



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Licitações

EDITAL DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6A REGIAO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009130-90.2025.4.06.8000

CONTRATANTE (UASG): TRF 6 - UASG 090059

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de vigilância desarmada diurna e noturna, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades do Tribunal Regional Federal da 6ª região em 26 localidades de execução, compreendendo Belo Horizonte e 25 localidades do interior de Minas Gerais.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

Mensal: R\$ 1.872.425,75 (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos)

Anual: R\$ 22.469.109,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil cento e nove reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 03/09/2026 às 10:30 h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: Menor preço

Modo de disputa: Aberto e fechado

ATENÇÃO!

Nas contratações realizadas com o Tribunal Regional Federal da 6ª Região (UASG 90059 - CNPJ: 47.784.477/0001-79), a empresa deve cadastrar-se no Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO-JT, endereço <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>, e aderir às metodologias relacionadas ao envio e processamento de documentos fiscais do módulo de Execução Financeira do sistema SIGEO - JT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2026
Processo Administrativo nº 0009130-90.2025.4.06.8000

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIAO, CNPJ 47.784.477/0001-79, por meio do(a) Seção de Licitações, sediado(a) ALVARES CABRAL, 1805, bairro SANTO AGOSTINHO, na cidade de BELO HORIZONTE/MG, CEP 30170008, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de vigilância desarmada diurna e noturna, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades do Tribunal Regional Federal da 6ª região em 26 localidades de execução, compreendendo Belo Horizonte e 25 localidades do interior de Minas Gerais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123 de 2006](#).

2.6.1. Nos termos do art. 4º, §1º, II da Lei 14.133/2021, não serão aplicadas a esta contratação as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), visto que o valor estimado é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.11. sociedades cooperativas;
- 2.7.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.7.13. Pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.15. Constitui responsabilidade exclusiva da empresa licitante:

- o cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e o eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.
- a aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021.

2.16. Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inc. I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.4.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, ou empresa de pequeno porte.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da [Portaria Normativa SE/CGU nº 226](#).

[de 9 de setembro de 2025](#), para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor expresso em Reais (R\$).

Seq	Item/Grupo	Periodicidade
1	Item 1 único - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de vigilância desarmada diurna e noturna, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra	Mensal

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.14. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário (mensal) do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de

Seq	Item/Grupo	Intervalo Mínimo (em R\$)
1	Item 1 único - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de vigilância desarmada diurna e noturna, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra	R\$ 200,00

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

6.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro

horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) , ou entre lances finais da fase fechada.

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do [Decreto nº 11.430, de 2023](#), e da [Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025](#);

6.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#).

6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2. empresas brasileiras;

6.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **acompanhada dos documentos complementares listados nos itens 10.13 ao 10.18.1 do Termo de Referência, transcritos abaixo**:

"10.13. A empresa melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo X, com discriminação de todos os percentuais, custos diretos e indiretos, obedecendo, os salários definidos pelo Termo de Referência e indicados na Planilha de Preço.

10.14. A proposta de preço deverá conter os seguintes documentos:

a) Planilha de composição de custos com os valores propostos para cada categoria, incluindo os encargos, insumos e demais componentes, formulada conforme modelo constante do Anexo X, observadas as especificações contidas no Anexo I;

a.1) Somente serão aceitas na análise da proposta planilhas de custos e formação de preço no formato do anexo X, conforme arquivo disponibilizado, em versão editável de forma a permitir sua análise e verificabilidade, devendo ser observadas as instruções de preenchimento;

a.2) Não serão permitidas alterações nas fórmulas da Planilha, apenas o preenchimento dos campos em amarelo referentes a valores, quantidades ou estimativas, em conformidade com as disposições contidas na aba "Instruções" da planilha - Anexo X;

a.3) Os preços de todos os itens, em moeda corrente do País, em algarismos arábicos, observando o número máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula (caso cotadas, serão desprezadas as terceira e quarta casas decimais);

a.4) As empresas deverão apresentar as suas Planilhas de Custos com base em convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a empresa esteja obrigada;

a.5) É de responsabilidade da empresa a indicação da CCT/ACT que embasou sua proposta, tendo em vista seu enquadramento sindical ou, em caso de vinculação sindical plúrima, norma coletiva de trabalho que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da contratação, observadas categorias profissionais e eventual aplicação de benefícios da categoria profissional preponderante;

a.6) Com relação à planilha de custos a ser preenchida pela empresa - disponibilizada no Anexo X deste termo -, em caso de dificuldades ou dúvidas, a empresa deverá entrar em contato imediatamente com o órgão, uma vez que, para conferência das propostas e futuro acompanhamento do contrato, a Administração utilizará a mesma planilha de custos para todas as empresas a fim de prestigiar a transparência e a isonomia, permitindo que todos possam conferir com segurança as informações lançadas.

b) Relatório ESocial (S-5011 – Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte) para fins de comprovação dos percentuais que antes eram comprovados por meio de Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, referentes às últimas três competências anteriores ao encaminhamento da proposta;

c) Documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), extraído do sítio Gov <https://fap.dataprev.gov.br/> ou que o substitua posteriormente de acordo com atualizações legais, se for o caso;

d) Recibo de entrega da declaração de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica, ou outro documento expedido pela Secretaria da Receita Federal, para fins de comprovação do regime de tributação, observado o subitem 10.16. deste termo;

e) Convenção Coletiva de Trabalho que a empresa está vinculada, conforme proposta de preços apresentada;

f) As licitantes deverão considerar, para fins de apresentação de suas propostas, a Convenção Coletiva de Trabalho que vincular sua proposta de preços e que estiver vigente na data de publicação do edital. Assim, não serão aceitos pedidos de repactuação com base em convenções coletivas de trabalho que não tenham sido registradas em data anterior à da publicação do edital.

g) Para a análise nas propostas dos valores cotados de uniformes, em caso de redução substancial frente a estimativa e/ou se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, poderá ser efetuada diligência e pedidos de esclarecimentos complementares, na forma da legislação pertinente, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

g.1) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

g.2) solicitação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente para comprovação de que os valores cotados se mostram dentro dos preços de mercado à época;

g.3) levantamento de informações junto ao Ministério da Economia;

g.4) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos e fabricantes;

g.5) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

g.6) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

h) A CONTRATANTE poderá solicitar, a seu critério, documentos adicionais não listados no termo de referência, para fins de comprovações e aceitação da proposta apresentada.

10.15. No caso de cotação para o componente "custo com transporte" com valor menor do que foi indicado no Anexo X deste Termo (Planilha de Formação de Preços) e Anexo I (Metodologia adotada para o cálculo de custo com transporte), a empresa assume arcar, durante a execução do Contrato, como os custos excedentes deste benefício.

10.15.1. Caso seja cotado valor ou quantitativo para o componente auxílio-transporte menor do que foi indicado na respectiva planilha estimativa de preços, o licitante deverá justificar seu memorial de cálculo ou consignar em sua proposta de preços os procedimentos relativos à forma e ao meio de transporte a serem adotados no deslocamento do efetivo alocado no posto de trabalho, sob pena de desclassificação. Uma vez indicada a forma de fornecimento do transporte na proposta inicial, não poderá sofrer alteração.

10.15.1.1. Se a licitante optar por transporte próprio, deverá demonstrar em sua proposta o seu custo e o tipo de transporte. O meio de transporte alternativo de que trata o item deverá estar regularizado perante os órgãos competentes.

10.15.2. O valor cotado para vale transporte somente será pago à CONTRATADA mediante comprovação de que os seus empregados alocados na prestação de serviço fazem opção pelo benefício.

10.16. Para empresa tributada pelo regime de incidência não-cumulativa, deverá apresentar percentual de recolhimento efetivo médio de PIS e COFINS, devendo apresentar cópias do resumo da Escrituração Fiscal Digital – Contribuições, do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições, do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária, do Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federal - DCTF Mensal, bem como quaisquer outros documentos que forem necessários para comprovação dos índices apresentados. Para a empresa que não tenha recolhido tributos por esse regime no período anterior à data da proposta, deverá apresentar percentual médio de PIS e COFINS realizada com base em faturamento e crédito tributário estimados, devendo, ainda sim, apresentar cópia dos documentos supramencionados. Ademais, apesar da análise de quaisquer documentos que comprovem as alíquotas PIS-COFINS, a empresa é responsável pelas informações constantes na Planilha de Custos apresentada, observado o art. 63, da IN 05/2017.

10.16.1. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários e não será admitida repactuação ou reequilíbrio em função de cotação de percentuais equivocados. Tal entendimento é, ainda, reafirmado no PARECER n. 00109/2021/GAB/PFEUFRR/PGF/AGU, que dispõe que *"A contratada é responsável pela sua proposta e deve arcar com as consequências de eventual erro, assim, independentemente, da alíquota cotada em sua proposta, em hipótese nenhuma transfere à Administração a responsabilidade pelos encargos fiscais."*

10.17. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela empresa, no prazo indicado pela Contratante, desde que não haja majoração do preço.

10.17.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime. Na presente contratação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

10.18. Em conformidade com o Acórdão n. 1207/2024 - PLENÁRIO do Tribunal de Contas da União, **somente serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços valor igual ou superior ao orçado pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação.**

10.18.1. Ainda, deverá entregar junto com sua proposta de preços:

a) declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta

b) cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial"

6.23.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23.2. Se, após análise técnica da proposta e dos documentos complementares, listados nos itens **10.13 ao 10.18.1 do Termo de Referência**, restar constatada a **ausência de algum dos referidos documentos complementares**, será realizada **ÚNICA convocação**, para o envio dos referidos documentos ausentes, no **prazo de 2 (duas) horas**.

6.23.2.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23.2.2. Se a empresa não apresentar **TODOS** os documentos ausentes solicitados, será **DECLASSIFICADA** do certame.

6.23.2.3. Os documentos de que tratam o item 6.23.2 não se confundem com eventuais diligências a serem realizadas acerca dos referidos documentos complementares apresentados.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, da Controladoria Geral da União, disponível no Portal da Transparência (http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&di_recao=asc ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> para a pessoa jurídica) em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s).

7.1.3. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIAI, constante do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> para a pessoa jurídica) em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s).

7.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0> ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> para a pessoa jurídica) em nome da empresa licitante.

7.1.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros dos itens 7.1.2 ao 7.1.5 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei 8.429/92](#).

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.6.1.

Seq	Sindicato	Base
1	Convenções Coletivas de Trabalho de 2026, MG000730/2026 e MG000731/2026 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.	MG

7.6.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN). Caso conste no resultado da consulta que a empresa possui registro no CADIN, a licitante será convocada a regularizar, em vista da restrição do Art. 6º-A da Lei nº 10.522/2022, ou, se for o caso, apresentar justificativas. **Porém, a irregularidade não gera impedimento para participação da licitação, mas sim para a celebração do contrato.**

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa

comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, **o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:**

7.15.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

7.15.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

7.15.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado;

7.15.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133, de 2021;

7.16. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das

normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

7.17. O Pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

7.18. O Pregoeiro concederá o prazo de no mínimo 2 horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022

7.19. O Pregoeiro deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

7.20. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

7.21. Em conformidade com o Acórdão n. 1207/2024 - PLENÁRIO do Tribunal de Contas da União, somente serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços valor igual ou superior ao orçado pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, **no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas**, para:

8.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.13.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

Da Vistoria - Item 4.10 do Termo de Referência

8.18. A vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços não é obrigatória, podendo ser substituída pela declaração da empresa de que está ciente das condições de execução dos serviços.

8.18.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

8.18.2. Se a empresa desejar, poderá realizar vistoria nas instalações onde serão implantados os serviços, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, mediante agendamento prévio e acompanhamento por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, de 12h às 18h.

8.18.2.1. O agendamento da vistoria deverá ser efetuado por meio dos telefones (31) 3501-1059 / 1375, ou e-mail sepov@trf6.jus.br.

8.18.2.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, a qual deve ser efetivada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública.

8.18.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.18.3.1. Ao final da vistoria, deverá a empresa ou seu representante legal firmar Declaração de Vistoria, de acordo com o modelo constante do Anexo VIII do Termo de Referência.

8.18.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.18.5. Independentemente da realização da vistoria, a empresa deverá declarar que tomou pleno conhecimento de todas as informações e das condições dos locais onde ocorrerá a execução dos serviços.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9.7. Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.

9.8. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, e comprovar a sua implantação nos termos da [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#), considerados o valor original do contrato e o valor que poderá ser alcançado por meio de eventuais aditivos contratuais.

9.9. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra para contratos com quantitativo igual ou superior a 25 (vinte e cinco) colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, conforme estabelecido no item 4.8.3.2 do Termo de Referência.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do

- recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de

desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA GARANTIA

12.1. Na presente solução, para assegurar o adimplemento das obrigações durante a execução contratual:

a) Na forma do item 4.11, do Termo de Referência, a contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério dos contratantes, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

a.1) No caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, e sua apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

13. DA CONTA VINCULADA

13.1. Nos termos da Resolução CNJ nº 651/2025, para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelo contratado, a Administração deverá reter, mensalmente, o somatório dos valores correspondentes às seguintes rubricas:

I - férias;

II - 1/3 constitucional sobre férias;

III - 13º salário;

IV - multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e

V - encargos previdenciários incidentes sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional.

§ 1º A conta vinculada será aberta em banco público oficial, no nome da contratada, e movimentada exclusivamente por ordem do tribunal ou conselho contratante.

§ 2º Os valores depositados na conta vinculada são absolutamente impenhoráveis, conforme o [art. 121, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#).

13.2. As disposições sobre conta-depósito vinculada constam do Anexo VI do Termo de Referência integrante deste Edital.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@trf6.jus.br

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://portal.trf6.jus.br/institucional/compras-e-licitacoes/compras-e-licitacoes-trf6-sjmg/>

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. Termo de Referência e seus anexos:

15.11.1.1. ANEXO I - Memória de Cálculo

15.11.1.2. ANEXO II - Escopo da Prestação dos Serviços

15.11.1.3. ANEXO III - Uniformes

15.11.1.4. ANEXO IV - Sustentabilidade e Treinamento

15.11.1.5. ANEXO V - Gestão e Fiscalização Contratual

15.11.1.6. ANEXO VI - Conta Vinculada

15.11.1.7. ANEXO VII - Declaração de Compromissos Firmados

15.11.1.8. ANEXO VIII - Declaração de Vistoria

15.11.1.9. ANEXO IX - Declaração de Responsabilidade Terceirizados

15.11.1.10. ANEXO X - Planilha de Custos e Formação de Preços - **disponíveis no endereço** <https://portal.trf6.jus.br/institucional/compras-e-licitacoes/compras-e-licitacoes-trf6-sjmg/pregao-eletronico-63-2026/>

15.11.1.11. ANEXO XI - Instrumento de Medição de Resultado -IMR - **disponíveis no endereço** <https://portal.trf6.jus.br/institucional/compras-e-licitacoes/compras-e-licitacoes-trf6-sjmg/pregao-eletronico-63-2026/>

15.11.2. Estudo Técnico Preliminar e seus anexos:

15.11.2.1. ANEXO I - Quantitativo de Postos de Trabalho (descrição dos postos) - **disponíveis no endereço** <https://portal.trf6.jus.br/institucional/compras-e-licitacoes/compras-e-licitacoes-trf6-sjmg/pregao-eletronico-63-2026/>

15.11.2.2. ANEXO II - Postos de Trabalho por Subseção Judiciária (demonstrativo dos postos de trabalho) - **disponíveis no endereço** <https://portal.trf6.jus.br/institucional/compras-e-licitacoes/compras-e-licitacoes-trf6-sjmg/pregao-eletronico-63-2026/>

15.11.2.3. ANEXO III - Demonstrativo das alíquotas do ISSQN por município das Subseções Judiciárias

15.11.2.4. ANEXO IV - Demonstrativo das Tarifas do Vale-Transporte por Município das Subseções Judiciárias

15.11.3. Classificação e dotação orçamentária

15.11.4. Minuta do Termo de Contrato

Marcela Júnia Emídio do Carmo
Supervisora da Seção de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Junia Emidio do Carmo, Supervisor(a) de Seção**, em 18/08/2026, às 13:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1905898** e o código CRC **25D66D3A**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Coordenadoria de Segurança, Inteligência e Transportes (caixa de acervo administrativo)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de vigilância desarmada diurna e noturna, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades do Tribunal Regional Federal da 6ª região em 26 localidades de execução, compreendendo Belo Horizonte e 25 localidades do interior de Minas Gerais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Compõem a contratação, além dos postos de trabalho, o fornecimento de uniformes adequados à execução dos serviços, conforme especificações, exigências e quantitativos previstos neste termo.

1.2. QUADRO

Os postos de trabalho a serem disponibilizados, os quantitativos de vigilantes correspondentes, a jornada de trabalho a ser cumprida pelos trabalhadores terceirizados e os custos mensais encontram-se discriminados na tabela abaixo:

ITEM	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA (h/m)	CATSER	CBO	QUANT. POSTOS	QUANT · VIGILA NTES	VALOR TOTAL (R\$)
1	Vigilante Diurno	220	23507	5173-30	71	71	R\$ 632.652,85
2	Vigilante Diurno Líder	220	23507	5173-30	3	3	R\$ 35.618,46
3	Vigilante Diurno com intervalo	12x36	23647	5173-30	14	28	R\$ 242.480,24
4	Vigilante Diurno indenizado finais de semana	12x36	23647	5173-30	10	20	R\$ 173.920,04
5	Vigilante Diurno indenizado	12x36	23647	5173-30	13	26	R\$ 231.209,02
6	Vigilante Noturno indenizado	12x36	23957	5173-30	26	52	R\$ 556.545,14
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL					137	200	R\$ 1.872.425,75

1.3 VIGÊNCIA

1.3.1. O prazo de vigência inicial da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável, sucessivamente, por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência e eventuais prorrogações da contratação.

2. FUNDAMENTOS E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Os fundamentos e as justificativas do objeto da contratação encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que constitui apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação consta do Plano Anual de Contratações para 2026 do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e estará vinculada ao disposto neste Termo de Referência, ao Edital de Licitação e aos termos da proposta do licitante vencedor do certame.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância desarmada diurna e noturna, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades do Tribunal Regional Federal da 6ª região em 26 localidades de execução, compreendendo Belo Horizonte e 25 localidades do interior do Estado, de acordo com a necessidade existente, a ser realizada de forma indireta, por postos de trabalho.

3.1.1. A terceirização dos serviços está em conformidade com a sistemática que já vem sendo amplamente adotada por este Tribunal ao longo dos últimos anos e que se encontra balizada em diversos normativos que vinculam a Administração Pública a optar pela terceirização para o atendimento da demanda por apoio administrativo, conforme dispõem, dentre outros, o Decreto-Lei nº 200/1967 e o Decreto nº 9.507/2018. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido ato normativo, cuja execução indireta é vedada.

3.2. Trata-se de serviços comuns, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem contratados mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns) e enquadrado(s) como serviço(s) continuado(s), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. Quanto à natureza o objeto pode ser definido como de natureza continuada, pois são serviços essenciais para assegurar o contínuo funcionamento das atividades do Tribunal, estendendo-se, portanto, por mais de um exercício financeiro. A previsão da possibilidade de prorrogação contratual se justifica em razão de o objeto se enquadrar como serviço continuado, tendo em vista que compreende a prestação do serviço (obrigação de fazer), sendo um serviço auxiliar, necessário ao órgão para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode vir a comprometer o funcionamento das atividades finalísticas do órgão. O serviço é de natureza comum, posto que todas as atividades serão desempenhadas por profissionais cujas categoria é reconhecida legalmente e estão relacionadas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, e está disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, de modo que permite a decisão de aquisição com base no menor preço, enquadrando-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 6º, inciso XIII.

3.3. Os resultados pretendidos visam a eficiência e a eficácia na prestação de serviços, racionalização dos gastos, impedindo o crescimento desmesurado da máquina pública, bem como otimizando sua mão de obra, desincumbindo autoridades, dirigentes e servidores de atribuições e tarefas específicas de apoio

de serviços diversos que, apesar de serem importantes para a consecução das atividades finalísticas do órgão, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio da prestação de serviços terceirizados. Nesse sentido, a Administração Pública deve buscar a otimização do uso dos recursos humanos e, porquanto, procurar desobrigar-se da realização de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na respectiva área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

3.4. A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. O início da vigência do contrato coincidirá com a data de sua assinatura, mas a implantação dos postos de trabalho e a respectiva prestação dos serviços iniciar-se-ão somente na data indicada em ordem de serviço a ser emitida pela Contratante, a partir de quando, também, a Contratada fará jus ao pagamento correspondente.

3.5. A proposta está em consonância com o Planejamento Estratégico da Justiça Federal 2021/2026, aprovado pela Resolução N. 668/2020 do Conselho da Justiça Federal - CJF, o qual prevê como missão: “Garantir à sociedade uma prestação jurisdicional acessível, rápida e efetiva” e associa-se ao macro desafio específico "Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional" e "Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária", constante do Plano Estratégico da Justiça Federal - PEJF 2021 - 2026.

3.6. Aplicar-se-ão a esta contratação as normas anteriores editadas pelo TRF1 por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6 (Resolução Presi n. 14, de 6 de outubro de 2022).

4. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

4.1. A prestação dos serviços que constituem objeto deste Termo de Referência não gerará vínculo empregatício entre os empregados da empresa Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.1.1. Em consonância com o artigo 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada deverá designar e manter preposto, aceito pela Administração, durante todo o período de vigência do contrato, garantindo que o preposto, ou outro representante autorizado, realize ao menos 1 (uma) visita por mês nas dependências dos locais da execução, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo(s) mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como: nome completo, CPF, telefone, e-mail, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da Contratante, devendo, contudo, serem observadas as exigências contidas no Termo de Referência, no tocante à disponibilização de todas as informações requeridas, de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações da Contratante. A periodicidade e a abrangência das visitas observarão o disposto no item 5.6.3 deste Termo de Referência.

4.1.1.1. A obrigatoriedade da designação do preposto tem como fundamento, além das peculiaridades da natureza do objeto, a salvaguarda de subordinação direta, típica de vínculo empregatício (art. 3º do Decreto-Lei nº 5.452/43), frente à impossibilidade da Administração de dar ordem direta aos funcionários terceirizados, considerações estas a serem dirigidas ao preposto da contratada. A Administração quando fiscaliza a contratação o faz nos termos que o contrato delimita e sempre em contato com o preposto da empresa. Ao preposto cabe representar administrativamente a CONTRATADA, coordenar a execução sob a perspectiva empresarial, transmitir orientações aos seus empregados e atender às solicitações da gestão e da fiscalização, nos limites do contrato.

4.1.1.2. Na qualidade de representante administrativo da CONTRATADA, é o preposto quem deve dar ordens diretas aos empregados da empresa, o qual terá competência para dirigir os trabalhos, receber comunicações, fazer o atendimento aos profissionais em serviço, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução deste Contrato.

4.1.2. Em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.176/21- Plenário-TCU, frente à salvaguarda do princípio da competitividade, isonomia e da economicidade do contrato, a CONTRATANTE entende ser dispensável a instalação de escritório local para a execução do

objeto contratual.

4.1.3. Para viabilizar, quando necessária, a realização de revista pessoal em usuárias do sexo feminino que acessem as dependências do Tribunal, a CONTRATADA deverá assegurar que, em cada portaria da sede localizada em Belo Horizonte em que houver escala simultânea de dois ou mais vigilantes, ao menos uma das vagas seja ocupada por vigilante do sexo feminino, observada a implementação progressiva prevista nos subitens seguintes, sem exigência de substituição imediata dos profissionais atualmente alocados.

4.1.3.1. A exigência prevista no *caput* deste subitem será implementada de forma progressiva e sem necessidade de substituição imediata de profissionais já alocados, sendo concretizada nas seguintes hipóteses, por ordem de prioridade:

- a) admissões decorrentes de vacância de posto, por desligamento voluntário ou involuntário;
- b) substituições por término de contrato de trabalho;
- c) criação ou acréscimo de postos contratados.

4.1.3.2. Enquanto não atingido o percentual mínimo de uma vigilante do sexo feminino por portaria afetada, a CONTRATADA deverá apresentar, semestralmente, à Gestão e Fiscalização do Contrato, relatório indicando o estágio de implementação da exigência, com a relação de portarias que ainda não atendem ao requisito e as providências em andamento para seu cumprimento.

4.1.3.3. Nas subseções do interior em que, por força do dimensionamento previsto no Anexo II do ETP, houver dois ou mais vigilantes em escala simultânea na mesma portaria ou ponto de acesso, aplica-se igualmente o disposto neste subitem, respeitada a mesma lógica de implementação progressiva.

4.1.3.4. A obrigação prevista neste subitem tem natureza estritamente operacional e visa a assegurar o exercício regular das atribuições de vigilância, sendo vedada qualquer interpretação que implique tratamento diferenciado ou discriminatório entre as vigilantes e os demais integrantes da equipe quanto a remuneração, benefícios, condições de trabalho ou progressão funcional.

4.1.3.5. A comprovação do cumprimento ou do progresso rumo ao cumprimento desta exigência se dará por meio da relação de profissionais alocados, das folhas de frequência mensais e do relatório referido no subitem 4.1.3.2, de forma a permitir a aferição da presença feminina nas portarias afetadas durante o período de referência do faturamento.

4.2. Os serviços serão prestados nas dependências do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, no Estado de Minas Gerais, na capital e nas Subseções Judiciárias do interior, nos endereços indicados no subitem 5.2 deste Termo de Referência, observadas as condições de execução, os horários e a organização operacional definidos pela Contratante.

4.2.1. Durante a vigência contratual, poderá haver alteração de endereço dos locais de prestação dos serviços, em razão de mudança de sede ou remanejamento de unidades, limitada à circunscrição do mesmo município, mediante comunicação prévia à Contratada e sem prejuízo da continuidade da execução. Eventual redistribuição do efetivo entre unidades, quando não implicar alteração do quantitativo global contratado, será formalizada e operacionalizada conforme orientação da gestão e fiscalização do contrato.

4.2.2. Caso a alteração de endereço ou de demanda implique necessidade de aumento ou redução de postos/quantitativos, ou modificação relevante de condições originalmente pactuadas, a adequação ocorrerá mediante termo aditivo, observado o limite legal aplicável e as condições de conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária da Administração.

4.3. A solução deverá ser implementada nos ambientes de trabalho já existentes neste Tribunal e sem que haja interrupção das atividades ordinariamente desempenhadas por magistrados e servidores.

4.3.1. A distribuição do efetivo de pessoal nas unidades da Contratante poderá ser alterada conforme demanda da unidade e por determinação do gestor do contrato e qualquer alteração ficará sujeita a sua prévia análise e aprovação.

4.3.2. A solução deverá permitir a execução das atividades inclusive fora do horário de expediente deste Tribunal, quando se fizer necessário.

4.4. A solução deverá ser passível de fiscalização por servidores deste Tribunal.

Da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e Resolução CNJ nº 587/2024

4.5. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.5.1. Na execução do objeto devem ser observados pela CONTRATADA os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

4.5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

4.5.3. O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual na forma deste instrumento, bem como de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

4.5.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4.5.5. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ 363/2021, da Resolução CNJ nº 587/2024 e da Resolução PRESI TRF1 nº 49/2021 - aplicável ao Tribunal por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6, e da Lei 12.527/2011. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma dessas legislações.

4.5.5.1. Os prestadores de serviços que atuarem operando sistemas e que tiverem acesso a documentos setoriais devem assinar termo de compromisso e manutenção de sigilo.

4.5.6. Aplica-se à contratação as disposições da Resolução CNJ nº 587/2024, no que refere a necessidade de remessa mensal dos dados de seus empregados e empregadas que prestarão serviços ao tribunal.

4.5.7. A CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da Resolução CNJ nº 587/2024 e das disposições relativas à LGPD e apresentar declaração de cumprimento quanto ao tratamento de dados em consonância ao interesse público, previsto Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção aos Dados – LGPD - art. 6º, III; e art. 7º, III e §3º do art. 7º.

4.5.7.1. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, prestando, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.5.8. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.5.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Da Sustentabilidade, Acessibilidade e outras Políticas

4.6. A CONTRATADA, quando da execução dos serviços e fornecimentos dos bens, no que couber, fica obrigada à observância dos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Planejamento de Logística Sustentável - PLS da Justiça Federal, no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF), no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como das disposições contidas nas Resoluções nº 400/2021 e nº 401/2021 do CNJ e Resolução nº 709/2021 do CJF, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

4.6.1. A Contratada deve adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade, acessibilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, bem como políticas afirmativas não discriminatórias e práticas institucionais que tenham como objetivo a promoção de comportamentos éticos e que contribuam para o desenvolvimento ambiental, social, cultural e econômico, melhorando, simultaneamente, o meio ambiente e a qualidade de vida do quadro de pessoal e auxiliar do Poder Judiciário, da comunidade local e da sociedade como um todo.

4.6.1.1. Para esse intuito, a Contratada deverá instruir seus empregados acerca das diretrizes dispostas nos normativos supramencionados, realizando programa interno de treinamento de seus empregados em até 90 (noventa) dias do início da prestação dos serviços, bem como anualmente, conforme orientações e conteúdo programático constante no Anexo IV.

4.6.2. Em relação ao fornecimento de materiais de consumo, equipamentos e recursos naturais quando exigíveis e utilizados na prestação dos serviços, deverão ser observados, ainda, os critérios de sustentabilidade minudenciados no Anexo IV.

4.6.3. Nos contratos de terceirização firmados no âmbito do Poder Judiciário é exigida a comprovação periódica do cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991 pela CONTRATADA.

4.6.3.1. A Contratada deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de vagas de que trata o item 4.8.3 deste documento e a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme o art. 116 da Lei n. 14.133/2021.

4.6.3.2. Em atendimento à política de empregabilidade, fica a CONTRATADA obrigada a, anualmente, durante a execução do contrato, comprovar, por meio da Certidão de Débitos e Consulta de Autos de Infração Trabalhista (CEDIT), o cumprimento da exigência prevista no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, quanto à reserva dos seus cargos destinada a beneficiários reabilitados ou a pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na proporção determinada pela citada lei, bem como, responsabiliza-se em atender às regras de acessibilidade previstas em legislação.

4.6.4. Cabe à Contratada conhecer e observar, naquilo que é cabível, bem como dar conhecimento aos seus empregados à respeito do(a):

- a) Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, instituído pela Resolução CJF N. 147/2011;
- b) Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela Resolução CNJ n.351/2020 e n.518/2023;
- c) Portaria PRESI N. 150/2024, que institui o Protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica no âmbito da Justiça Federal da 6ª Região;
- d) Resolução CNJ nº 587/2024, no que refere à a necessidade de remessa mensal dos dados de seus empregados e empregadas que prestarão serviços ao tribunal;
- e) Resolução CJF n. 914/2024, que prevê que as partes devem envidar esforços objetivando estimular a fruição do direito das colaboradoras e colaboradores terceirizados previsto no art. 473, inciso XII, do Decreto-lei n. 5.452/1943 - CLT, no que refere ao afastamento para realização de exames preventivos de câncer.

4.7. A solução deverá ser implementada com observância às Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR nº 24, que dispõe sobre as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.

4.7.1. A Contratada deverá cumprir as NRs da Portaria nº. 3.214/1978/MTE, relativas à saúde e à segurança do trabalho, o que inclui elaborar, implantar e executar, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, quando for o caso, contados do início da vigência do contrato, o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), nos termos da NR-1 e NR-9, após visita ao local onde serão prestados os serviços, e o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da NR-7.

4.8. Deverá ser observada a indicação dos postos insalubres constante no Termo de Referência. O pagamento do adicional de insalubridade apenas será cabível pela Administração caso haja previsão na CCT adotada pela vencedora e/ou com apresentação de laudo técnico das condições ambientais de trabalho – LTCAT, apresentado pela contratada dentro de 30 (trinta) dias do início da prestação, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.8.1. O laudo deverá ser emitido por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, registrado no Ministério do Trabalho, após perícia realizada no local, conforme artigo 195 da CLT. A visita ao local de trabalho a ser realizada pelo perito deverá ser acompanhada pelo gestor ou fiscal do contrato.

4.8.2. Será permitida a utilização de laudo pericial utilizado em contratações anteriores, desde que não tenha ocorrido nenhuma alteração no ambiente de trabalho na época da aferição.

4.8.2.1. Havendo alterações no ambiente de trabalho, a empresa contratada deverá apresentar novo laudo pericial, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias da constatação, obedecendo aos critérios estabelecidos no subitem 1.2. do Anexo I do Termo de Referência e demais disposições relacionadas no termo.

4.8.3. Em cumprimento à Resolução nº 497/2023 do Conselho Nacional de Justiça, deverá haver a reserva de no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas para mulheres integrantes de grupos vulneráveis, nos contratos que envolvam prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra acima de 25 (vinte e cinco) postos.

4.8.3.1. A exigência de reserva prevista nesse item deverá ser implementada a partir da celebração de acordo de cooperação técnica pelo Tribunal com instituições públicas ou afins, que possibilite a empresa contratada ter acesso a cadastros de mulheres em situação de vulnerabilidade, que atendam aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade objeto de contrato, a fim de viabilizar a participação dessas pessoas no processo seletivo para a contratação.

4.8.3.2. A reserva de vagas para mulheres vítimas de violência no quadro de colaboradores, após a celebração do acordo de cooperação técnica, estará sujeita a uma transição justa e adequada, sendo preferencialmente implementada quando houver desligamentos, sendo realizada na forma determinada pela Contratante, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) Pelo menos metade do total de vagas reservadas deverão ser destinadas a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar;
- b) As demais vagas reservadas deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados nos incisos II a VI do art. 2º da Resolução nº 497/2023 do CNJ;
- c) As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas;
- d) A identidade das trabalhadoras contratadas será mantida em sigilo pela CONTRATADA, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções;
- e) A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento.

4.8.3.3. O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no caput deste item deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

Das Vedações

4.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.9.1. À CONTRATADA é vedado:

- a) alocar trabalhador autônomo ou equiparado para a prestação de serviços na Contratante;
- b) contratar empregado que possua outro vínculo - de emprego, estágio ou afim – que o impeça de realizar o descanso interjornada e/ou intrajornada mínimo previsto na legislação trabalhista;
- c) designar, para a prestação de serviços nas dependências da CONTRATANTE, trabalhador terceirizado que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de magistrado ou servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste Tribunal (Decreto nº 7.203/2010, na Resolução nº 07/2005 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ);
- d) designar como preposto ou representante autorizado empregado alocado em posto abrangido por este contrato, inclusive Líder de Equipe, bem como utilizar sua jornada operacional para o cumprimento das visitas previstas no item 5.6.3.
- e) caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- f) subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação;
- g) a participação de cooperativa ou empresas em consórcio;
- h) empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, que submetam trabalhadores a condições análogas às de escravo ou exploração infantil, bem como contratarem adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.9.1.1. A contratada deverá obter dos empregados declaração, por escrito, de que não se enquadram na vedação mencionada na alínea "c" desta cláusula.

4.9.2. Considerando que a contratação tem por objeto a prestação de serviços comuns, prestados por várias empresas no mercado, não será admitida a participação de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, de modo a aumentar a competitividade no certame e, por conseguinte, a sua economicidade.

4.9.3. Considerando que o objeto visa à contratação de mão de obra para prestação de serviços não eventuais e em caráter de subordinação, não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de cooperativa.

4.9.4. É vedado, na execução do contrato, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

4.9.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

4.9.6. As empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, em conformidade com os Acórdãos - TCU nºs 2.798/2010 e 797/2011 do Plenário, deverão observar as condições abaixo:

4.9.6.1. A empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar, caso seja contratada (Lucro Presumido ou Lucro Real).

4.9.6.2. A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 2006.

4.9.6.3. A empresa optante pelo Simples Nacional, se contratada, deverá apresentar cópia do documento que comprove sua solicitação, à Receita Federal do Brasil – RFB, de exclusão desse regime. Essa solicitação deve fazer referência expressa ao contrato firmado com a União/TRF 6ª Região e ser protocolizada na RFB no prazo previsto no art. 30, §1º, inciso II, da Lei Complementar 123/2006 (“até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação”).

4.9.6.4. No caso de não apresentação da cópia do ofício, no prazo estabelecido acima, o órgão deverá representar à Receita Federal do Brasil - RFB do domicílio tributário da contratada; juntando a documentação pertinente para fins de sua exclusão de ofício e aplicação da multa prevista no art. 90 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN 94, de 29/11/20011, entendendo cabível.

4.9.6.5. As MEs e EPPs optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional deverão considerar na formulação de suas propostas, além dos custos indicados na letra “j” do subitem anterior e de outros a que estejam obrigadas, os decorrentes de eventual exclusão desse regime (Simples Nacional), observados as regras, os prazos e os procedimentos estabelecidos na Lei Complementar 123/2006, hipótese que não ensejará direito à revisão contratual.

Da Vistoria

4.10. A vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços não é obrigatória, podendo ser substituída pela declaração da empresa de que está ciente das condições de execução dos serviços.

4.10.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

4.10.2. Se a empresa desejar, poderá realizar vistoria nas instalações onde serão implantados os serviços, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, mediante agendamento prévio e acompanhamento por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, de 12h às 18h.

4.10.2.1. O agendamento da vistoria deverá ser efetuado por meio dos telefones (31) 3501-1059 / 1375, ou e-mail disposto no item 5.1.3 deste termo.

4.10.2.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, a qual deve ser efetivada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública.

4.10.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10.3.1. Ao final da vistoria, deverá a empresa ou seu representante legal firmar Declaração de Vistoria, de acordo com o modelo constante do Anexo VIII deste Termo de Referência.

4.10.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.10.5. Independentemente da realização da vistoria, a empresa deverá declarar que tomou pleno conhecimento de todas as informações e das condições dos locais onde ocorrerá a execução dos serviços.

Da Garantia

4.11. Na presente solução, para assegurar o adimplemento das obrigações durante a execução contratual:

a) Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do Contrato; Em caso de opção pelo seguro-garantia, a CONTRATADA deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

a.1) Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato;

b) O TRF6 adotará a retenção de valores em conta-depósito vinculada, por força da Resolução CNJ nº 651/2025 atualizada;

c) Ainda, a Contratante adotará a previsão de retenção de créditos de nota fiscal, ficando autorizado, com a assinatura do contrato, dispensado de qualquer outro documento de autorização, o desconto nas faturas e realização de pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

Quantitativo de postos de trabalho, atribuições e especificações técnicas correspondentes:

4.12. Os quantitativos de postos de trabalho que serão disponibilizados, assim como suas atribuições e especificações técnicas, encontram-se descritos nos subitens deste Termo de Referência e o escopo, atribuições e cronograma da prestação dos serviços dispostos no Anexo II deste termo.

4.12.1. Os serviços deverão ser executados por mão de obra qualificada, tendo funcionários devidamente habilitados e com vínculo empregatício com a CONTRATADA.

4.12.2. As ocupações dos postos de trabalho estão detalhadas no Anexo II do ETP - Demonstrativo dos Postos de Trabalho por Subseção.

4.12.3. Para atender à demanda dos serviços tipificados, a CONTRATADA deverá selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, alocando nos postos de trabalho profissionais com os requisitos e qualificações minudenciados no Anexo II deste termo.

4.12.4. A Contratada poderá absorver os profissionais advindos da relação jurídica anterior, os quais foram alocados pela empresa anterior para prestação dos mesmos serviços, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no Contrato.

4.12.5. A CONTRATADA deverá assegurar a realização dos treinamentos, reuniões, cursos de capacitação, atualização e reciclagem profissional exigidos pela legislação, pelas normas que regulamentam a atividade de segurança privada e pelo instrumento coletivo de trabalho aplicável, observando integralmente, conforme a categoria profissional e a base territorial da prestação dos serviços, as Cláusulas 10ª a 13ª da Convenção Coletiva de Trabalho vigente ou as disposições correspondentes do instrumento coletivo que venha a substituí-la, nas hipóteses, condições, limites e responsabilidades nelas estabelecidos.

4.12.5.1. A observância do item anterior compreende, conforme a hipótese prevista no instrumento coletivo aplicável, o cumprimento das obrigações relativas ao custeio dos cursos, exames e demais despesas atribuídas ao empregador, bem como às condições de convocação, jornada, remuneração, alimentação, deslocamento, estadia, descanso e certificação dos empregados, sem transferência de qualquer encargo ao trabalhador.

4.12.5.1.1. A CONTRATADA deverá alocar profissionais regularmente habilitados para o exercício da atividade de vigilante e assegurar, durante toda a execução contratual, o cumprimento dos requisitos de registro, formação, atualização e identificação profissional previstos nos atos normativos vigentes aplicáveis.

4.12.5.2. Os custos decorrentes do cumprimento das obrigações previstas no item 4.12.5. deverão ser integralmente considerados na formação dos preços e incluídos nas despesas administrativas e operacionais previstas no item 8.1 do Anexo I.

4.12.6. O TRIBUNAL, a seu critério, poderá exigir da CONTRATADA a comprovação da realização de treinamento de qualificação dos profissionais alocados.

Especificação dos serviços e insumos:

4.13. A especificação dos serviços que serão prestados está prevista no Anexo II deste Termo de Referência, observados os requisitos, escopo das atribuições e periodicidades relativas aos postos de trabalho que serão necessários para o atendimento da demanda.

4.13.1. As especificações e os quantitativos dos uniformes estão dispostos no Anexo III, e os respectivos custos no Anexo X, observadas as disposições do item 5.9 deste Termo de Referência.

4.13.2. Cabe à Contratada, ainda, observar às disposições relativas aos critérios de sustentabilidade dispostos no item 1 do Anexo IV no fornecimento de insumos e prestação dos serviços.

4.13.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual e em benefício de todos os empregados vinculados ao contrato seguro de vida em grupo e assistência funeral, sem qualquer desconto dos trabalhadores.

4.13.3.1. O seguro de vida em grupo deverá contemplar as coberturas e os capitais não inferiores aos previstos na Cláusula Vigésima Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho vigente e na legislação securitária aplicável.

4.13.3.2. A assistência funeral constitui obrigação autônoma e deverá ser assegurada por plano funerário, outra modalidade de assistência ou recursos próprios da empregadora, no valor mínimo previsto na Cláusula Vigésima Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de Execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1 Início da prestação dos serviços

5.1.1. A implantação dos postos de trabalho e a respectiva prestação dos serviços iniciar-se-ão na data indicada em ordem de serviço a ser emitida pela Contratante.

5.1.2. Caberá a Contratada implantar os serviços contratados de forma adequada, integral e imediata, conforme as disposições deste Termo, nos horários e locais previamente estabelecidos, informando à Contratante, em tempo hábil, a ocorrência de qualquer fato que impeça a implantação nos moldes fixados.

5.1.3. Fornecer à Gestão e Fiscalização do Contrato por meio dos endereços eletrônicos sepov@trf6.jus.br e contratoscosit@trf6.jus.br, em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, o endereço da matriz, filial ou escritório, bem como os números de telefone comercial fixo e telefone móvel e endereço eletrônico (e-mail), através do qual deverá se dar toda e qualquer comunicação entre o Contratante e a Contratada.

5.1.4. Fornecer à Contratante, por ocasião da assinatura do contrato e de sua prorrogação, os Acordos Coletivos de Trabalho, as Convenções Coletivas de Trabalho, os Dissídios Coletivos e outros instrumentos normativos aplicáveis às categorias profissionais envolvidas, que estejam em vigor na data de início da prestação dos serviços ou que venham a ser criados ao longo da vigência do ajuste.

5.1.5. Antes do início da prestação dos serviços, deverá a Contratada designar, formalmente, o preposto que ficará responsável pela condução da execução contratual, por meio de instrumento em que constem seus poderes e deveres. A designação observará o disposto no item 5.6.1 deste Termo de Referência.

5.1.6. Após a assinatura do contrato, a Contratante realizará reunião com a Contratada, para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações pertinentes às obrigações contratuais, aos mecanismos de gestão, às estratégias para execução do objeto, ao método de aferição dos resultados e às sanções aplicáveis, entre outras.

5.1.6.1. A reunião inicial poderá ser presencial ou por videoconferência, devendo conter a presença do preposto designado e dos representantes da Contratada juntamente com a equipe de gestão e fiscalização do contrato.

5.1.6.2. Ao longo da vigência do contrato, a Contratante realizará reuniões periódicas com a Contratada, de modo a garantir a qualidade da execução dos serviços e o alcance dos resultados e critérios estabelecidos.

5.1.7. Antes do início da prestação dos serviços, a Contratada deverá encaminhar à Contratante a relação dos profissionais terceirizados designados para a prestação de serviços, contendo nome completo, cargo ou função desempenhada, jornada de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), bem como o Ofício de designação do preposto da Contratada.

5.1.8. Antes do início da prestação dos serviços, cabe à Contratada atentar às disposições previstas no item 5.8.3.

5.1.8.1. Antes do início da prestação dos serviços, a Contratada deverá fornecer a todos os profissionais alocados os uniformes completos e os crachás de identificação, na forma do item 5.9 e do Anexo III.

5.1.9. Em até 15 (quinze) dias úteis do início da prestação dos serviços, deverá ser encaminhado ao endereço disposto no subitem 5.1.3:

- i. relação, em planilha, de todos os empregados alocados na execução da prestação do serviço (titulares e substitutos), que contenha nome completo, identidade de gênero, raça/cor e deficiência conforme padrão do Módulo de Produtividade Mensal do CNJ e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), função, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), número de identidade (RG), e-mail, números de telefone, informação se possui algum vínculo familiar com membro, servidor ou prestador terceirizado do TRF6, com indicação do responsável pela execução contratual, quando aplicável;
- ii. o Contrato de Trabalho dos profissionais terceirizados designados para a prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes;
- iii. os relatórios gerados pelo eSocial, por terceirizado, integralmente preenchido, as cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de todos os empregados admitidos, "titulares e substitutos", com as respectivas anotações correspondentes às funções que serão exercidas pelos prestadores terceirizados;
- iv. os exames médicos admissionais, de todos os empregados, que atestem o bom estado físico e mental para o exercício das funções;
- v. os termos de responsabilidade, confidencialidade e declaração de não parentesco, conforme modelo constante no Anexo IX;
- vi. os documentos que comprovem a escolaridade e os demais requisitos exigidos no contrato à respeito da categoria do empregado a ser alocado na execução contratual;
- vii. apresentar certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida há, no máximo, 60 (sessenta) dias;
- viii. os comprovantes de fornecimento dos benefícios previstos na CCT, como exemplo o cartão de vale-transporte, observadas as disposições previstas no subitem 5.8.3.

5.1.10. Em até 30 (trinta) dias do início da prestação dos serviços:

- i. encaminhar à gestão do contrato os comprovantes de entrega dos uniformes e crachás dos prestadores de serviço;
- ii. a apresentação de novo laudo técnico pericial, a que se refere o item 4.8 e subitens, quando cabível.

5.1.11. Em até 90 (noventa) dias do início da prestação dos serviços:

- i. encaminhar os comprovantes do treinamento a que se refere o item 5.13 e Anexo IV;

ii. encaminhar a comprovação da implantação e execução dos programas PGR e PCMSO, nos termos da NR-9 e NR-7, no local da prestação dos serviços;

iii. viabilizar e auxiliar o acesso dos profissionais, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal, bem como o acesso aos sistemas referentes ao FGTS pela Caixa Econômica Federal para fins de conferência das contribuições trabalhistas FGTS e previdenciárias do colaborador.

5.1.12. A cada 12 (doze) meses a contar do início da vigência do contrato, deverá ser encaminhado à gestão do contrato os extratos do INSS e do FGTS dos profissionais do contrato que prestam serviço na Seccional, para fins de verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela contratada.

5.2 Local e horário da prestação dos serviços

A prestação dos serviços será nas dependências do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e da Subseção de Belo Horizonte, em Belo Horizonte e no interior do Estado de Minas Gerais, nos seguintes endereços:

ENDEREÇOS DAS SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS DE MINAS GERAIS

SUBSEÇÃO	ENDEREÇO	TELEFONE/ E-MAIL	RESPONSÁVEL
BELO HORIZONTE	Av. Álvares Cabral, nº 1.805, B. Santo Agostinho. Av. Álvares Cabral, nº 1.741, B. Santo Agostinho. Rua Santos Barreto, nº 181, B. Santo Agostinho. Rua Santos Barreto, nº 161, B. Santo Agostinho. Rua Américo de Almeida, nº 88, B. Camargos. Rua Estácio de Sá, nº 30, B. Gutierrez. Belo Horizonte/MG	(31) 3501-1375 / 1376 sepov@trf6.jus.br	Antônio Gonçalves Machado Filho
DIVINÓPOLIS	Pça. Dom Cristiano, nº 298, B. Centro, Divinópolis/MG, CEP: 35.500-004	(37) 2101-8030 upol.dvl@trf6.jus.br	Ronaldo Andrade Felisbino
GOVERNADOR VALADARES	Rua Bárbara Heliodora, nº 862, B. Centro, Governador Valadares/MG, CEP: 35.010-040	(33) 2101-8141 upol.gvs@trf6.jus.br	Nilson Moreno Lima

IPATINGA	Rua Vila Lobos, nº 311, B. Cidade Nobre, Ipatinga/MG, CEP: 35.162-416	(31) 2109-8104 upol.iig@trf6.jus.br	Renan Di Iorio Infante Gomes
ITUIUTABA	Rua Vinte e Oito, nº 1.155, B. Centro, Ituiutaba/MG, CEP: 38.300-082	(34) 3271-1900 upol.iua@trf6.jus.br	Gervádio Mitsuo Ohashi
JANAÚBA	Rua São João da Ponte, nº 1.332, B. São Gonçalo, Janaúba/MG, CEP: 39.445-042	(38) 3829-4970 upol.jua@trf6.jus.br	Denes Grady Pontes Costa
JUIZ DE FORA	Rua Leopoldo Schmidt, nº 145. B. Centro, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.060-040	(32) 3311-1534 upol.jfa@trf6.jus.br	Denilson Mancini Gonçalves de Paiva
LAVRAS	Rua Kennedy dos Santos, nº 40, B. Jardim Bela Vista, Lavras/MG, CEP: 37.205-210	(35) 3826-8716 upol.lav@trf6.jus.br	Ismael José Vilela
MANHUAÇU	Rua Capitão Rafael, 75, B. Centro, Manhuaçu/MG, CEP: 36.900-010	(33) 3339-2650 upol.mnc@trf6.jus.br	Marlus André Oliveira Silva
MONTES CLAROS	Av. Deputado Esteves Rodrigues, nº 852, B. Centro, Montes Claros/MG, CEP: 39.400-215	(38) 2101-8212 upol.mcl@trf6.jus.br	José Maria Domingues
MURIAÉ	Rua Dr. Mário Inácio Carneiro, nº 535, B. Coronel Izalino, Muriaé/MG, CEP: 36.889-007	(32) 3511-0106 upol.mre@trf6.jus.br	Roberval Paulo da Silva
PARACATU	Rua Almir Alaor Porto Adjuto, nº 380, B. Jóquei Clube, Paracatu/MG, CEP 38.600-478	(38) 3311-1333 upol.ptu@trf6.jus.br	Filipe Xavier da Costa
PASSOS	Rua Ouro Preto, nº 170, B. Centro, Passos/MG, CEP: 37.900-008	(35) 3211-1160 upol.pso@trf6.jus.br	Matheus Damacena Pessoa
PATOS DE MINAS	Rua Alberto Pereira da Rocha, nº 12, B. Copacabana, Patos de Minas/MG, CEP: 38.701-210	(34) 3818-5400 upol.pms@trf6.jus.br	Wellington José Ferreira
POÇOS DE CALDAS	Av. João Pinheiro, nº 1.071, B. Campo da Mogiana, Poços de Caldas/MG, CEP: 37.701-880	(35) 3697-4457 upol.pcs@trf6.jus.br	Evandro Wener Mechetti
PONTE NOVA	Rua Doutor Antônio Gonçalves Lanna, 119, B. Guarapiranga, Ponte Nova/MG, CEP: 35.430-208	(31) 3604-1005 upol.pnv@trf6.jus.br	Luiz Guilherme Moreira de Faria

POUSO ALEGRE	Rua Santo Antônio, nº 105, B. Centro, Pouso Alegre/MG, CEP: 37.550-026	(35) 2102-1059 upol.psa@trf6.jus.br	José Salim Ardo Neto
SÃO JOÃO DEL REI	Av. Oito de Dezembro, nº 293, B. Centro, São João Del Rei/MG, CEP: 36.307-250	(32) 3322-1219 upol.soe@trf6.jus.br	Maurício Múcio Borboleta da Silva
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	Av. Oliveira Rezende, nº 662, B. Brás, São Sebastião do Paraíso/MG, CEP: 37.950-000	(35) 3411-1155 upol.ssp@trf6.jus.br	Silvio Luis Motta
SETE LAGOAS	Rua Santos Dumont, nº 140, B. Canaã, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.700-284	(31) 2106-8004 upol.sla@trf6.jus.br	Edmar Fernandes
TEÓFILO OTONI	Rua Dr. Reinaldo, nº 105, B. Centro, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39.800-018	(33) 3087-0114 upol.tot@trf6.jus.br	Douglas Cunha Melo
UBERABA	Av. Maria Carmelita de Castro Cunha, nº 30, B. Vila Olímpica, Uberaba/MG, CEP: 38.065-320	(34) 2103-5104 upol.ura@trf6.jus.br	Álvaro Luis de Melo Carvalho
UBERLÂNDIA	Av. Cesário Alvim, nº 3.390, B. Brasil, Uberlândia/MG, CEP: 38.400-696	(34) 2101-3802 upol.ubi@trf6.jus.br	Carlos Humberto Rodrigues
UNAÍ	Rua João Pinheiro, nº 548, B. Centro, Unaí/MG, CEP: 38.610-079	(38) 2102-1881 upol.uni@trf6.jus.br	Jocelio Almeida Ramos
VARGINHA	Av. Princesa do Sul, nº 1.855, B. Rezende, Varginha/MG, CEP: 37.062-447	(35) 2105-8115 upol.vga@trf6.jus.br	André Leal da Paixão
VIÇOSA	Av. Joaquim Lopes de Faria, nº 505, B. Santo Antônio, Viçosa/MG, CEP: 36.576-001	(31) 3611-7426 upol.vcs@trf6.jus.br	Wilian Cezar de Faria

5.2.1. A distribuição do efetivo de pessoal nos locais da prestação de serviços poderá ser alterada de acordo com as necessidades administrativas do Tribunal e será sujeita à prévia análise e à aprovação da área de Gestão e Fiscalização do Contrato.

5.2.2. Os horários de trabalho fixados pela CONTRATANTE estarão sujeitos a alterações, conforme a necessidade de prestação de serviços.

5.2.3. As disposições relativas aos horários e intervalo intrajornada de cada categoria estão detalhadas no subitem 5.3 deste Termo de Referência.

5.2.4. Em circunstâncias excepcionais, poderá ocorrer a prestação de serviços fora das dependências da subseção, durante a realização de eventos externos e/ou atender as demandas do Tribunal do Júri.

5.2.5. Durante a vigência do Contrato, poderá haver alteração do endereço de edifícios por mudança de sede, limitada à circunscrição do mesmo município, mediante notificação prévia à Contratada.

5.3 Rotina de trabalho

5.3.1. Os trabalhadores terceirizados deverão cumprir a jornada de trabalho no período entre 6h e 21h59 (para os empregados com jornada de 220 horas/mês), e no período entre 7h e 21h (para os empregados com jornada de 12x36 no período diurno) e entre 19h e 09h (para os empregados com jornada de 12x36 no período noturno) no horário que melhor convier à Contratante, de segunda a sexta-feira, ou de segunda a domingo, exceto em casos excepcionais que necessitem de trabalho em dias diversos, devidamente autorizados.

- a) Para os empregados com jornada de 220 horas/mês, sendo 8h48min diários e 44h semanais, de segunda a sexta-feira;
- b) Para os funcionários com jornada de 12x36, a jornada diária é de 12 horas, de segunda a domingo.
- c) Em razão da distribuição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, localizado em Belo Horizonte, 03 (três) vigilantes de 44 horas mensais (220h/m) acumulam a função de Líder de Equipe.

5.3.1.1. Excepcionalmente na ocorrência de realização de trabalho aos sábados, domingos, feriados ou durante o recesso forense, poderá, a critério da CONTRATANTE, ocorrer a redistribuição de horas trabalhadas.

5.3.2. O intervalo para refeição e descanso será concedido de acordo com os parâmetros legais, nos seguintes termos:

- a) 1 (uma) hora para os trabalhadores terceirizados submetidos à jornada de trabalho superior à 6h diárias e 30h semanais, conforme posto de trabalho demonstrado nos Anexos I e II do ETP.
- b) Será indenizado para alguns postos de trabalho com jornada de 12x36, com acréscimo de 60%, conforme legislação vigente e parágrafo quarto da cláusula quadragésima da CCT utilizada como parâmetro, conforme posto de trabalho demonstrado nos Anexos I e II do ETP.

5.3.3. Caberá à Contratante junto às unidades onde serão implantados os postos definir o horário de trabalho de cada empregado. Eventuais ajustes nos horários de trabalho deverão ocorrer mediante prévia comunicação à Gestão e Fiscalização do contrato.

5.3.4. Não haverá previsão de pagamento de horas extras, com pagamento em pecúnia, no presente contrato.

5.3.4.1. Durante a prestação dos serviços contratados, via de regra, é vedada a realização de horas suplementares à jornada máxima semanal, salvo situações excepcionais objeto de superior deliberação.

5.3.4.2. Caso haja necessidade de realização de serviços após o cumprimento da jornada de trabalho diária ou em dias diversos, a unidade demandante, mediante justificativa, enviará solicitação para análise e superior autorização prévia pela DIREF/DIGER, e as horas excedentes às inicialmente contratadas, devidamente autorizadas pela CONTRATANTE, serão compensadas com a diminuição na jornada, preferencialmente durante o mesmo mês ou em conformidade com o previsto na CCT adotada.

5.3.4.2.1. O prestador do serviço, em caráter excepcional, poderá ser convocado para atender demandas fora da jornada de trabalho como sábados, domingos e feriados ou além de sua jornada diária, cabendo à Contratada celebrar com seus empregados acordo individual escrito ou apresentar acordo coletivo ou convenção coletiva em que haja previsão de compensação. Em tais casos, vigorará o regime de compensação por meio de banco de horas, priorizando a compensação dentro do mesmo mês, desde que não dilatada a jornada máxima mensal. Na eventualidade de a Contratada não formalizar a instituição de banco de horas, estará sujeita a arcar com os custos decorrentes do descumprimento de tal obrigação, não configurando alteração da cláusula econômico-financeira do contrato.

5.3.4.2.2. Na eventualidade saldo de horas a compensar, ocorrendo o desligamento do colaborador antes da respectiva compensação, ficará a cargo da CONTRATADA arcar com o ônus de indenização do respectivo banco de horas nos percentuais estabelecidos em CCT.

5.3.5. A CONTRATANTE, nos casos em que não houver expediente em razão de feriados e/ou pontos facultativos contemplados nas Portarias publicadas anualmente pelo órgão, poderá, a seu critério, reduzir ou suspender os serviços prestados pela CONTRATADA, sem prejuízo do pagamento dos salários e benefícios, uma vez que essas ocorrências já se encontram consideradas nos parâmetros médios mensais de 22 (vinte e dois) dias para os postos com jornada de 220 horas mensais e de 15,21 (quinze vírgula vinte e um) dias ou plantões para os postos submetidos à escala 12x36.

5.3.5.1. Caso haja prestação de serviços nos dias de recesso ou feriados forenses especificados neste instrumento, a CONTRATANTE não efetuará pagamento adicional exclusivamente em razão da data, nem realizará glosa de vale-transporte ou vale-alimentação relativamente aos empregados que efetivamente laborarem, sem prejuízo das obrigações legais e convencionais da CONTRATADA.

5.3.5.2. Nos dias de feriados forenses e/ou pontos facultativos não contemplados em Portaria do TRF6, bem como durante o recesso forense compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, serão realizados os descontos de vale-transporte e vale-alimentação correspondentes aos dias ou plantões previstos na escala e efetivamente não laborados pelos prestadores de serviço, sem prejuízo de sua remuneração.

5.3.5.2.1. A glosa prevista no item 5.3.5.2 não incidirá sobre os dias de férias do titular sem substituição, uma vez que os valores de vale-transporte e vale-alimentação já integram o “Desconto Mensal do Titular em Férias sem Substituto” previsto na planilha de custos.

5.3.6. Nos períodos de recessos ou feriados forenses em que o funcionamento do Tribunal tenha horário diferenciado deverão ser observados os horários estabelecidos pela CONTRATANTE quanto ao funcionamento do órgão.

5.3.7. Em virtude do disposto no inciso VII do art. 5º da Instrução Normativa N. 5, de 26 de maio de 2017, é vedado conceder aos funcionários da CONTRATADA direitos típicos, exclusivos de serviços públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

5.3.8. A CONTRATADA poderá autorizar, em caráter excepcional e não habitual, a realização de trocas de plantão entre vigilantes contratados em regime de escala 12x36, desde que observadas, cumulativamente, todas as condições a seguir estabelecidas:

5.3.8.1. A troca de plantão somente será admitida entre vigilantes vinculados ao presente contrato e efetivamente alocados em postos de trabalho da Justiça Federal da 6ª Região, sendo expressamente vedada a realização de trocas com empregados da CONTRATADA que estejam alocados em outros contratos, ainda que pertencentes ao mesmo quadro funcional da empresa.

5.3.8.2. Anuência formal e prévia da CONTRATADA, na qualidade de empregadora, com identificação dos empregados envolvidos, das datas e horários permutados e da justificativa da troca;

5.3.8.3. Concordância expressa, livre e voluntária de ambos os vigilantes envolvidos antes da efetivação da troca;

5.3.8.4. Observância dos limites previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável à categoria, especialmente no que tange à compensação de jornada;

5.3.8.5. Anuência e registro prévio da permuta junto ao fiscal setorial responsável pelo acompanhamento contratual em cada unidade da CONTRATANTE, por meio de comunicação escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao turno a ser antecipado, salvo em situações de urgência devidamente justificadas.

5.3.8.6. Respeito ao intervalo interjornada mínimo de 11 (onze) horas entre o término de um turno e o início do turno subsequente de cada vigilante envolvido na troca, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

5.3.8.7. Manutenção da qualificação técnica e profissional exigida para o posto, vedada a realização de troca entre categorias distintas .

5.3.8.8. Inexistência de prejuízo à continuidade do serviço público e à execução contratual, de modo que todos os postos de trabalho permaneçam integralmente cobertos pelos profissionais qualificados exigidos neste Termo de Referência.

5.4. Escala de Férias

5.4.1. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a concessão de férias coletivas aos profissionais alocados nos postos cujo funcionamento seja suspenso durante o recesso forense (20 de dezembro a 6 de janeiro, inclusive – art. 62, I, da Lei nº 5.010/1966), as quais podem ser concedidas proporcionalmente, inclusive em relação aos funcionários que não tenham completado o período de doze meses, conforme previsto na CLT.

5.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar, **semestralmente e sempre que solicitada**, escala de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho, objeto deste contrato, sem prejuízos à qualidade e continuidade dos serviços;

5.4.2.1 O início do gozo das férias não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia destinado à compensação do repouso semanal remunerado, em observância ao Precedente Normativo nº 100 do Tribunal Superior do Trabalho, bem como não poderá ocorrer nos 2 (dois) dias que antecedem feriado ou repouso semanal remunerado, nos termos do art. 134, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ressalvadas as exceções legais ou convencionais expressamente aplicáveis aos trabalhadores submetidos ao regime de escala 12x36.

5.4.2.2. Sem prejuízo ao previsto no item 5.4.2, a comunicação das férias ao trabalhador deverá ser feita **com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias**, visando o adequado planejamento pessoal e familiar do mesmo, sob pena de descumprimento contratual.

5.4.3. A CONTRATADA alterará a escala de férias exibida, a pedido da CONTRATANTE, sempre que houver possibilidade de prejuízos ao bom andamento dos serviços contratados.

5.4.4. Considerando o reduzido quadro de funcionários terceirizados da prestação de serviços de vigilante, bem como a imprescindibilidade das atividades diárias, todos os postos de prestação de serviços poderão ser substituídos, desde que obedecido o disposto na Portaria Diref N.123, de 24/11/2017 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais.

5.4.4.1. Os valores a serem pagos à CONTRATADA observarão o disposto no item 3 do Anexo I deste termo.

5.5. Registro de frequência

5.5.1. O controle de frequência e de jornada de todos os empregados alocados na execução contratual, inclusive substitutos, em qualquer unidade ou posto de serviço, constitui obrigação exclusiva da CONTRATADA, na condição de empregadora, e deverá funcionar desde o primeiro dia da prestação dos serviços, com registro fiel da jornada efetivamente realizada, observados o art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, a Súmula nº 338 do Tribunal Superior do Trabalho, o Decreto nº 10.854/2021, a Portaria MTP nº 671/2021 e suas alterações, os instrumentos coletivos aplicáveis e as demais normas vigentes.

5.5.2. Cabe à CONTRATADA definir a modalidade, a tecnologia, a arquitetura e os meios empregados no controle de frequência e de jornada, entre as modalidades legalmente admitidas, sob sua integral responsabilidade, não cabendo à CONTRATANTE impor modelo, dispositivo específico ou quantidade mínima de terminais, desde que a solução escolhida:

a) seja legalmente admitida;

b) observe a legislação trabalhista, os instrumentos coletivos aplicáveis, a legislação de proteção de dados pessoais e as demais disposições vigentes e supervenientes;

c) seja compatível com os locais, postos, jornadas e condições de execução do contrato;

- d) assegure registros íntegros, fidedignos, disponíveis, acessíveis, rastreáveis e auditáveis;
- e) assegure a emissão e a disponibilização ao empregado dos comprovantes de registro legalmente exigidos, bem como a emissão dos relatórios e arquivos necessários à fiscalização;
- f) contemple procedimento de contingência para as hipóteses de indisponibilidade, falha ou inoperância, assegurando a continuidade do registro e sua posterior integração; e
- g) permita à CONTRATANTE fiscalizar o cumprimento da jornada e seus reflexos na medição e no faturamento.

5.5.2.1. O tratamento de dados pessoais decorrente da solução adotada observará a Lei nº 13.709/2018 e o item 4.5.7 deste Termo de Referência.

5.5.2.2. O Termo de Referência não predefine fabricante, modelo, tecnologia ou quantitativo de equipamentos ou coletores, competindo à CONTRATADA dimensionar a solução. Essa liberdade não afasta o dever de adequação nem impede a fiscalização de exigir correção, reforço ou substituição quando demonstrada insuficiência para atender aos postos, turnos, contingências ou requisitos de auditabilidade, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

5.5.3. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente os Espelhos de Ponto de todos os empregados vinculados ao contrato, acompanhados de relatório consolidado das faltas, dos atrasos e das demais intercorrências, em formato organizado e apto à análise pela fiscalização da CONTRATANTE.

5.5.4. O Relatório Mensal de Espelho de Ponto, com registro fiel das marcações realizadas pelo empregado, deverá conter:

- a) Identificação do empregador;
- b) Identificação do empregado, contendo nome, unidade e posto de lotação, horários contratuais e mês de referência;
- c) Horários de entrada e de saída;
- d) Início e término do intervalo intrajornada;
- e) Total de horas efetivamente trabalhadas no mês, inclusive horas extraordinárias e horas trabalhadas em período noturno, quando houver;
- f) Apresentação, mensal, por ordem alfabética de categoria e empregado, com o saldo final da diferença entre as horas a realizar e realizadas no mês de referência;
- g) Demais informações exigidas pela legislação aplicável.

5.5.4.1. A CONTRATADA colherá a assinatura do empregado, ou registro eletrônico equivalente, ao final de cada período de fechamento do ponto, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

5.5.5. É vedado à CONTRATADA exigir, condicionar ou considerar como requisito para a execução dos serviços o uso, pelo empregado, de aparelho celular particular, plano pessoal de voz ou dados, câmera, serviço de geolocalização, biometria em dispositivo próprio ou qualquer outro recurso pessoal, para registro de frequência, realização de checklists, comunicação de ocorrências ou execução de outras atividades inerentes ao contrato.

5.5.6. Adotada solução que dependa de equipamento, coletor, aplicativo, licença, conectividade ou infraestrutura tecnológica, a CONTRATADA fornecerá, instalará, manterá e custeará integralmente todos os meios necessários, em quantidade e distribuição compatíveis com os postos e turnos, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE ou para os empregados, abrangidos licenças, equipamentos e coletores, instalação, configuração, conectividade, acessórios, suporte técnico, manutenção, substituição, certificados, comprovantes de marcação e contingência.

5.5.6.1. A obrigação prevista no item 5.5.6 refere-se aos meios de controle de jornada e de gestão dos empregados da CONTRATADA e não se confunde com equipamentos operacionais de posto, tais como rádios comunicadores e lanternas, cujo fornecimento não é exigido, conforme o item 5.11 deste Termo de Referência.

5.5.7. Todos os custos relacionados às soluções e aos meios referidos nos itens 5.5.2, 5.5.5 e 5.5.6 deverão estar contemplados na proposta da CONTRATADA, nas despesas administrativas e operacionais previstas no item 8.1 do Anexo I do Termo de Referência (Memória de Cálculo), não

sendo admitida cobrança em rubrica autônoma, pagamento adicional ou pedido de reembolso.

5.6. Preposto

5.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, fornecendo inclusive o seu número de telefone e e-mail, a fim de que possa ser localizado a qualquer tempo, quando necessário.

5.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

5.6.3. O preposto designado, ou outro representante formalmente autorizado da CONTRATADA, deverá realizar, mensalmente, no mínimo 1 (uma) visita presencial a cada uma das 26 (vinte e seis) localidades de execução abrangidas pelo contrato, compreendendo Belo Horizonte e as 25 (vinte e cinco) localidades do interior relacionadas no Anexo II do Estudo Técnico Preliminar, enquanto nelas forem mantidos postos contratados.

5.6.3.1. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à fiscalização a identificação, os dados de contato e a área de atuação dos representantes autorizados, mantendo essas informações atualizadas durante toda a execução contratual.

5.6.3.2. Os representantes autorizados deverão possuir poderes suficientes para acompanhar a execução dos serviços, orientar os empregados da CONTRATADA, receber comunicações da fiscalização, registrar ocorrências e encaminhar as providências necessárias, permanecendo o preposto responsável pela representação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

5.6.3.3. Reuniões, contatos e acompanhamentos realizados por videoconferência, telefone, correio eletrônico ou outros meios remotos poderão complementar a gestão contratual, mas não substituirão a visita presencial mensal prevista no item 5.6.3.

5.6.3.4. Cada visita deverá ser comprovada mediante registro individualizado, contendo, no mínimo:

- a) localidade e unidade visitada;
- b) data da visita;
- c) nome e função do preposto ou representante autorizado;
- d) atividades de acompanhamento realizadas;
- e) ocorrências identificadas e providências adotadas ou encaminhadas; e

f) ciência do fiscal setorial ou de servidor indicado pela unidade, mediante assinatura física, eletrônica, e-mail institucional, protocolo em sistema oficial ou outro meio idôneo.

5.6.4. A CONTRATADA deverá assegurar que o preposto ou representante indicado seja apresentado na reunião inicial com o setor de gestão e fiscalização do contrato, e mantenha permanente contato com os Gestores e Fiscais do Contrato, adotando as providências solicitadas a serem cumpridas de imediato e acatando as orientações fornecidas, relativas à execução dos serviços, inclusive no que se refere ao cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho.

5.6.5. O preposto deverá manter contato com o representante da Administração durante a execução do Contrato, atender às solicitações da CONTRATANTE, efetuar controle do relatório de faltas e ausências, de informações relativas ao faturamento mensal da CONTRATADA, atender os profissionais alocados nos postos de trabalho efetuando tarefas como: entrega de uniformes, contracheques, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, controle de folha de ponto e planilhas totalizadas, bem como desempenhar outras atividades de responsabilidade da CONTRATADA.

5.6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim no qual a Contratada deverá dirigir suas mensagens para o seguinte endereço eletrônico disposto no subitem 5.1.3.

5.6.7. Em virtude da inadmissibilidade da subordinação direta, típica de vínculo empregatício, para o cumprimento da prestação de serviços, com o quantitativo contratado e peculiaridades específicas das atribuições, o preposto deverá:

- a) Representar o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;
- b) Orientar os funcionários sobre os procedimentos internos da Justiça Federal;
- c) Direcionar as demandas aos setores da CONTRATADA e retorno quanto às providências tomadas;
- d) Acompanhar a frequência, faltas e coberturas e respectivas glosas no fechamento junto ao setor de gestão e fiscalização do contrato;
- e) Não permitir que trabalhador terceirizado faça cobertura de posto de trabalho de categoria profissional diversa daquela para a qual foi contratado;
- f) Apresentar mensalmente, além das folhas de ponto, relatório de frequência contendo informações totalizadas de quaisquer intercorrências e afastamentos correspondentes ao mês;
- g) Acompanhar a entrega e manutenção de equipamentos colocados à disposição da CONTRATANTE, quando exigíveis;
- h) Distribuir o uniforme às categorias, mediante recibo de entrega datado e assinado pelo colaborador;
- i) Distribuir mensalmente o contracheque aos funcionários;
- j) Proceder às necessárias advertências e devoluções à Contratada dos profissionais que não atendam às recomendações, cometam atos de insubordinação ou indisciplina, ajam com desrespeito aos superiores, não acatem as ordens recebidas ou não cumpram com suas obrigações;
- k) Manter atualizada e acompanhar a lista de lotação dos funcionários;
- l) Elaborar escala de férias para aprovação da Administração, conforme determinado em Termo de Referência, para autorização da Administração;
- m) Distribuir e colher assinatura do funcionário no Aviso de Férias e/ou Aviso Prévio e Recibo de Férias;
- n) Entregar cartões da empresa de vale alimentação e transporte, bem como providenciar a emissão de novos crachás ao funcionário recém-contratado ou na distribuição/substituição de um novo cartão ou daqueles extraviados, tempestivamente;
- o) Acompanhar adaptação e rendimento de funcionários novatos;
- p) Observar a não contratação de parentes de funcionários da CONTRATADA, bem como as vedações contidas no item 4.9 deste instrumento;
- q) Controlar e acompanhar as categorias no cumprimento integral dos horários de trabalho fixados pela CONTRATANTE e seus respectivos intervalos intrajornada, sendo que eventual alteração nos horários de trabalho deverá ser previamente autorizada pela gestão do contrato;
- r) Orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho a cumprir as normas internas e de segurança do Órgão, a não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto, a não exercer qualquer tipo de atividade comercial (venda, promoção, representação, etc.) dentro das dependências do Tribunal, inclusive no intervalo de almoço, assim como orientá-los quanto aos cuidados com a utilização do telefone;
- s) Orientar os profissionais sobre a impossibilidade de dilação da jornada diária de trabalho que não esteja previamente autorizada por escrito pela Gestão e Fiscalização do órgão;

- t) Não permitir a realização de horas extras ou a alteração do horário de trabalho sem autorização prévia da gestão e fiscalização do contrato;
- u) Dar conhecimento formal aos empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011;
- v) Efetuar promoções internas, sempre que possível, como forma de prestigiar àqueles que já prestam serviços à CONTRATANTE.
- w) Providenciar as substituições de profissionais que se ausentarem das atividades por licença-maternidade, licença-médica, ou outro afastamento, inclusive folgas relativas a trabalho em processo eleitoral (TRE), quando solicitado pela gestão do contrato;
- x) Substituir, mediante a formalização pela Gestão e Fiscalização do contrato, qualquer empregado em serviço cuja apresentação, saúde, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias, ou aqueles que, de alguma forma, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços, sendo vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências da CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais;
- y) Participar do Treinamento anual realizado com os prestadores terceirizados, repassando orientações sobre as disposições do contrato, bem como sobre a conduta e normas do Tribunal;
 - a.a) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios;
 - a.b) Informar ao gestor e fiscal do contrato quaisquer alterações do quadro de pessoal (demissões, admissões, férias dos empregados, afastamentos legais, ausências previsíveis etc.), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e providenciar a correspondente execução do serviço por substituto provisório;
 - a.c) Acompanhar e controlar o regular fornecimento de materiais, insumos e equipamentos quando exigíveis, aferindo as corretas especificações, qualidade e aprovação pelos órgãos governamentais competentes segundo as disposições relacionadas no Anexo IV;
 - a.d) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados, bem como outras solicitações pertinentes solicitadas pela Contratante.

5.6.8. Todos os custos necessários ao cumprimento das visitas deverão ser integralmente considerados pela CONTRATADA nos Custos Indiretos — Despesas Operacionais e Administrativas — previstos no item 8.1 do Anexo I do Termo de Referência, não sendo admitidos pagamento adicional, reembolso ou cobrança em rubrica autônoma.

5.7. Planilha de Custos e Formação de Preço

- 5.7.1. O detalhamento dos custos estimados e memória de cálculo da presente contratação encontram-se nos Anexos I e X.
- 5.7.2. A Planilha de Custo e Formação de Preço deverá ser apresentada nos moldes da Instrução Normativa N. 05/2017 – MPOG, conforme planilha estimativa constante no Anexo X deste instrumento.
- 5.7.3. Todos os esclarecimentos necessários para compreensão da formação dos preços estimativos da planilha de custo e formação de preço encontram-se no Anexo I, os quais deverão ser observados pelas empresas quando da elaboração de suas propostas.
- 5.7.4. Para apresentação da proposta, as empresas interessadas deverão utilizar a estrutura da planilha estimativa para formulação de suas propostas - Anexo X, em formato excel, devendo se atentar às disposições contidas no item 10.14 deste termo, e encaminhar a planilha desbloqueada para edição.
 - 5.7.4.1. Os campos e as colunas do Anexo X destinados à apuração de deduções diretas, glosas de vale-transporte e vale-alimentação e aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR são de uso exclusivo da fiscalização durante a execução contratual e não integram o preenchimento nem

o julgamento da proposta. Para fins de classificação no certame, será considerado o valor mensal da proposta anterior às ocorrências e aos ajustes próprios da execução contratual.

5.7.5. Ainda que em acordo ou convenção coletiva da categoria haja previsão de reajuste escalonado de salários, a CONTRATADA aplicará aos salários dos empregados que prestam serviços à CONTRATANTE os mesmos índices de reajuste salarial previstos na convenção coletiva, independentemente da data de admissão do empregado nos quadros da CONTRATADA.

5.7.6. A Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo do Profissional Substituto do Titular em Férias segue as diretrizes da IN 05/2017, alinhada ao cumprimento das Portarias DIREF N.123, de 24 de novembro de 2017 e DIREF 8988904, de 24 de junho de 2019 e IN N. 001, de 20 de janeiro de 2016 do Conselho da Justiça Federal e serão aplicadas ao contrato de prestação de serviços para o Tribunal Regional da 6ª Região.

5.7.6.1. O arquivo eletrônico da Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo X, reúne, em cada aba correspondente às localidades da contratação:

I – a Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo do posto; e

II – a Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo do Profissional Substituto do Titular em Férias, utilizada para apuração do custo da cobertura de férias.

5.7.7. O valor a ser pago à CONTRATADA será aquele correspondente à diferença entre a Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo e a Planilha de Custo e Formação de Preço mensal do Profissional Substituto do Titular em Férias.

5.7.8. A Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo do Profissional Substituto do Titular em Férias reflete o valor real que será descontado ao Contrato na ausência de substituição do profissional titular, visando atender a legislação vigente, sendo utilizada quando ocorrer a não substituição do Posto, desde que obedecido o disposto na Portaria Diref N.123, de 24/11/2017.

5.8. Benefícios e Auxílios

5.8.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, os auxílios transporte e alimentação, conforme dispõem a legislação vigente e as convenções e acordos coletivos das categorias.

5.8.2. A Contratada deverá observar o que prescreve a CCT adotada, quanto a opção do fornecimento de auxílio alimentação e transporte em forma de pecúnia ou cartão magnético, que deverão ser aceitos amplamente em todo o Estado de Minas Gerais.

5.8.3. A Contratada deverá fornecer mensalmente aos empregados, até o último dia útil de mês em curso, para usufruto no mês seguinte, vale-transporte e auxílio refeição/alimentação nos valores e condições estabelecidos em lei ou convenção coletiva do trabalho.

5.8.3.1. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no caso de novos empregados da CONTRATADA, comprovar o fornecimento de auxílios transporte e refeição/alimentação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o início da substituição ou da atividade.

5.8.3.1.1. Na impossibilidade de fornecimento do cartão de vale-transporte no ato da admissão, deverá ser fornecido antecipadamente à prestação do serviço pelo colaborador o valor em pecúnia suficiente para o seu deslocamento.

5.8.3.1.1.1. Se o pagamento ou a entrega do vale-transporte não ocorrer no prazo indicado neste item e, em razão disso, o trabalhador vier a arcar com o custo do deslocamento entre sua residência e o seu local de trabalho, deverá ele ser ressarcido pela Contratada, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data em que lhe for dada a ciência do fato.

5.8.3.1.1.2. O descumprimento da obrigação prevista neste subitem autoriza a falta ao trabalho, caso em que a Contratada estará proibida de descontar, do trabalhador, o valor correspondente ao(s) dia(s) não trabalhado(s), ficando obrigada, ainda, a promover a cobertura do posto de trabalho caso solicitado pela Contratante.

5.8.4. A Contratada deverá fornecer aos profissionais vale-transporte para o deslocamento mensal da residência ao local de trabalho e vice-versa, observando a quantidade necessária de cada profissional durante todo o mês.

5.8.5. O funcionário, no deslocamento entre a residência e o local de trabalho, não deverá caminhar mais do que 700 (setecentos) metros por trajeto, salvo se não houver transporte público disponível em horários compatíveis com os de início e término da jornada de trabalho.

5.8.5.1. Deverá ser apresentado à Contratante, ao final de cada mês, o saldo residual existente nos cartões de vale-transporte e de vale alimentação de todos os trabalhadores que recebam tais benefícios, bem como o comprovante de pagamento dos benefícios a serem utilizados no mês subsequente, sendo certo que o valor correspondente ao vale-transporte e/ou vale alimentação pagos/fornecidos ao trabalhador terceirizado e que não for utilizado no mês a que se referir, em razão de ausências ao trabalho, poderá ser objeto de desconto por ocasião do fornecimento do(s) mesmo(s) benefício(s) do mês subsequente, sendo vedado o desconto do valor correspondente diretamente no salário ou em eventuais gratificações ou adicionais.

5.8.6. Para os empregados que recebem ambos os benefícios por intermédio de cartões magnéticos, a recarga mensal será feita antecipadamente, com base nos dias ou plantões previstos na escala do mês de usufruto, procedendo-se ao ajuste no mês subsequente quanto aos dias ou plantões efetivamente não laborados, na forma do item 5.8.5.1.

5.8.7. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.

5.8.8. Na eventualidade de não fornecimento do vale-transporte por opção dos funcionários, haverá a respectiva glosa do valor correspondente.

5.8.9. Em caso de paralisação do transporte coletivo, deverá a Contratada promover o transporte do(s) trabalhador(es) terceirizado(s) no trajeto entre a residência e o local de trabalho, por meio próprio, não podendo tal ônus ser transferido à Contratante.

5.9. Uniformes

5.9.1. A Contratada deverá fornecer aos trabalhadores terceirizados crachás de identificação e uniforme completo, composto por itens novos, de acordo com a categoria profissional e com as especificações constantes do Anexo III deste Termo de Referência, antes do início da prestação dos serviços por cada profissional, e sempre que verificar essa necessidade ou quando a pedido da Contratante.

5.9.2. Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado para cada categoria profissional, seguindo os padrões, tecido e material de boa qualidade e apresentação exigidos pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas adaptações, quando necessárias, inclusive quanto às empregadas gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados.

5.9.2.1. Os crachás deverão conter a logomarca da Contratada, o nome completo do funcionário e a categoria profissional a que pertence.

5.9.2.2. Os custos relativos ao fornecimento dos uniformes e crachás serão exclusivamente da Contratada, não podendo ser repassados aos profissionais terceirizados.

5.9.3. Os uniformes deverão ser padronizados, não se admitindo peças ou itens de marcas ou modelos diferentes para uma mesma categoria profissional.

5.9.4. A Contratada deverá apresentar ao Gestor e Fiscal do contrato amostra de cada uma das peças que compõem o uniforme, cujo modelo deverá estar previamente aprovado pela Polícia Federal, na forma do art. 29, inciso II, da Lei nº 14.967/2024 e do art. 57, § 3º, do Decreto nº 13.012/2026.

5.9.4.1. A Contratante poderá exigir a substituição de peças que não atenderem às especificações, após análise da qualidade do tecido, corte e materiais empregados, os quais deverão ser substituídos em caso de divergência com as especificações contidas no Anexo III deste Termo ou no

caso de a qualidade não ser suficientemente apresentável e compatível com os serviços a serem prestados.

5.9.4.2. Uma vez aprovadas, as amostras deverão ser entregues à Contratante, que as utilizará para a verificação da conformidade do uniforme, por ocasião de seu fornecimento.

5.9.4.3. Qualquer alteração durante a execução do contrato em peça/item do uniforme deverá ser precedida de pedido formal da Contratada, por meio de Ofício dirigido ao Gestor ou Fiscal do contrato, com a demonstração da necessidade, para análise.

5.9.4.4. O conjunto e o modelo de uniforme a serem fornecidos deverão corresponder ao padrão previamente aprovado pela Polícia Federal, em conformidade com o art. 29, inciso II, da Lei nº 14.967/2024, com o art. 57, § 3º, do Decreto nº 13.012/2026 e com os atos normativos vigentes da Polícia Federal.

5.9.5. Os ajustes necessários à adequação dos uniformes a cada profissional são de inteira responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante ou para o empregado.

5.9.6. A distribuição dos uniformes será feita, conjuntamente, em dia único para todos os postos de trabalho da mesma unidade/subseção, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, substituir, por pecúnia, a entrega aos seus empregados de qualquer das peças que compõe o conjunto de uniforme.

5.9.6.1. Quando do fornecimento dos uniformes, a entrega deverá ser feita nas dependências da CONTRATANTE e na presença de pelo menos um membro da Comissão de Fiscalização, em local a ser definido por este setor, e a CONTRATADA arcará com os custos de ajustes das peças e com a logística necessária para tal.

5.9.6.2. Os uniformes e crachás deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao e-mail responsável pela fiscalização do contrato.

5.9.7. A Contratada deverá encaminhar para o endereço eletrônico da Contratante os formulários/recibos de entrega dos uniformes e crachás datados e assinados, de acordo com o modelo de cada categoria, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do início da prestação dos serviços, a cada nova contratação e ou renovação.

5.9.8. Os uniformes serão substituídos durante a execução contratual, observadas as periodicidades previstas nos itens 5.9.8.1 a 5.9.8.4.

5.9.8.1. A renovação dos itens sujeitos à periodicidade anual deverá ser realizada, no máximo, até o primeiro dia útil após a prorrogação do contrato.

5.9.8.2. A renovação não dispensa os procedimentos listados nos subitens 5.9.4 a 5.9.7 deste termo.

5.9.8.3. A CONTRATADA fornecerá a cada vigilante, quando da admissão, os seguintes itens de uniforme: 02 (duas) calças, 02 (duas) camisas, 01 (um) cinto tático, 01 (uma) jaqueta, 01 (um) par de coturnos e 01 (um) boné.

5.9.8.3.1. Todas as peças do uniforme deverão ser fornecidas em modelagens, tamanhos, numerações e sistemas de ajuste adequados aos profissionais de ambos os sexos, conforme a natureza de cada peça e as características individuais do usuário, assegurados os mesmos padrões de qualidade, proteção, durabilidade e os quantitativos previstos neste Termo de Referência.

5.9.8.3.2. O coturno deverá possuir Certificado de Aprovação – CA válido, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, correspondente ao fabricante e ao modelo efetivamente fornecidos.

5.9.8.4. Após o fornecimento inicial previsto no item anterior, a reposição dos uniformes observará a seguinte periodicidade:

a) anualmente: 02 (duas) calças, 02 (duas) camisas, 01 (um) cinto tático, 01 (um) par de calçados (coturno) e 01 (um) boné;

b) bienalmente: 01 (uma) jaqueta, em observância à periodicidade prevista nas Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis.

5.9.8.4.1. Considerando que a planilha de composição de custos contempla o fornecimento inicial da jaqueta, na hipótese de prorrogação contratual após o primeiro ano de vigência, o custo correspondente ao item deverá ser excluído da planilha, uma vez que não haverá reposição nesse período.

5.9.8.4.2. Na hipótese de prorrogação contratual que alcance o terceiro ano de vigência, o custo da jaqueta deverá ser novamente considerado na planilha de composição de custos, em razão de sua reposição bienal, observadas as Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis.

5.9.9. A Contratada deverá fornecer uniformes para os funcionários que irão substituir em período de férias, licenças e outros afastamentos.

5.9.10. Por ocasião da substituição de uniforme danificado ou extraviado, a Contratada deverá encaminhar à unidade de gestão e fiscalização do contrato deste Tribunal, juntamente com o novo uniforme, o formulário/recibo de entrega correspondente.

5.9.10.1. Feita a comunicação pela Contratante para substituição de uniformes, deverá a Contratada promover a substituição dos uniformes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à referida comunicação.

5.9.11. Vencido o prazo para entrega de uniforme ao trabalhador terceirizado, se este vier a ser dispensado sem o seu recebimento, o valor correspondente ao uniforme não fornecido poderá ser glosado da Nota Fiscal/Fatura do(s) mês(es) seguintes) ao da constatação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível para os casos de atraso ou não fornecimento de uniforme.

5.9.12. A devolução dos uniformes será regulada conforme a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, observadas as hipóteses e os prazos nela previstos para a substituição dos itens e para o encerramento do vínculo de trabalho.

5.9.12.1. Fica expressamente vedada a utilização de uniformes reaproveitados de outros terceirizados.

5.9.13. A contratada deverá orientar o profissional ocupante do Posto de Trabalho quanto à responsabilidade pelo zelo e conservação do uniforme, exigindo que os mesmos estejam sempre limpos e bem passados.

5.9.14. Os custos relativos a uniformes e insumos poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos doze meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste.

5.10. Equipamentos de Proteção Individual – EPI(s)

Não há, neste Termo de Referência, Equipamento de Proteção Individual específico previamente definido ou quantificado para os postos de vigilância desarmada.

5.11. Materiais e Equipamentos a serem disponibilizados

Não será exigido da CONTRATADA o fornecimento de equipamentos operacionais de posto, tais como rádios comunicadores e lanternas.

5.12. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.12.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.12.1.1. Os serviços a serem prestados nas Unidades da seccional serão contratados com base em postos de serviços, estabelecendo-se o custo por posto, observadas as peculiaridades de cada posto de serviço em consonância com Anexo V, item 2.6, alíneas "d" e "d.1" da IN 05/2017, com prestação dos serviços nos dias, horários e períodos estabelecidos da seguinte forma: os trabalhos serão prestados de segunda-feira à sexta-feira ou de

segunda a domingo, a depender da jornada, em regime de horas semanais, de acordo com a legislação vigente e considerando-se as respectivas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho. Os horários de início, intervalo e fim de jornada serão determinados pela Unidade atendida conforme a sua necessidade.

5.13. Treinamento

5.13.1. A Contratada deverá disponibilizar treinamentos aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências da Contratante, em conformidade com as disposições e conteúdo constante do Anexo IV deste Termo de Referência.

5.13.1.1. O treinamento deverá ser disponibilizado a todos os trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências da Contratante e terá carga horária mínima de 1 (uma) hora de duração.

5.13.2. A participação dos trabalhadores terceirizados nos treinamentos, deverá ser comprovada por meio do envio do “Certificado de Participação em Treinamento”, para o endereço eletrônico da Contratante no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do início da prestação de serviços do trabalhador terceirizado nas dependências deste Tribunal.

5.13.2.1. O atraso no envio do “Certificado de Participação em Treinamento” à Contratante estará configurado a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia, contado da data de início da prestação de serviços nas dependências deste Tribunal, e poderá ensejar a aplicação da penalidade cabível, prevista no Contrato.

5.13.3. O treinamento deverá ser renovado anualmente aos terceirizados.

5.13.4. O treinamento institucional previsto neste item e no Anexo IV não se confunde nem substitui os cursos de formação, aperfeiçoamento, atualização ou reciclagem profissional exigidos para o exercício da atividade de vigilante, os quais permanecem sujeitos à Lei nº 14.967/2024, às normas da Polícia Federal, ao instrumento coletivo de trabalho aplicável e ao disposto nos itens 4.12.5 e 4.12.6 deste Termo de Referência.

5.13.4.1. A realização do treinamento institucional observará a legislação trabalhista e o instrumento coletivo de trabalho aplicável.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Seção de Policiamento e Vigilância - SEPOV de Belo Horizonte - MG e pelos fiscais das subseções do interior de Minas Gerais.

6.2.1. Após a assinatura do Contrato, a Administração do Tribunal designará formalmente, na forma do Capítulo IV da Lei 14.133/2021, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, com autoridade para exercer, como representante do Tribunal, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

6.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

6.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, das técnicas e dos equipamentos empregados quando exigíveis, em relação às especificações exigidas no Termo de Referência, Contrato e em seus Anexos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

6.4.1. As ações que integram as atividades de gestão e fiscalização têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e promover o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de responsável para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e à solução de problemas relativos ao objeto.

6.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

6.6.1. Os procedimentos detalhados acerca da gestão e fiscalização do contrato estão minudenciados no Anexo V deste termo, sendo de observância obrigatória pela Contratada.

6.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante convocará o representante da contratado para reunião inicial, a fim de apresentar o plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN. MPOG nº 05/2017, art. 44, 31º).

6.8. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo aos fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6.9. A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de fiscalização do faturamento mensal e pagamento, a documentação apta a comprovar a regularidade trabalhista e previdenciária dos empregados disponibilizados para a execução dos serviços, e ainda:

1) Relação de Empregados alocados no contrato (constando informação de mudança de categoria, alteração reserva/efetivo, admissões, desligamentos, férias e eventuais substituições), referente ao mês do faturamento;

2) Folha de Pagamento Analítica, referente ao mês anterior dos serviços faturados, na qual constem todos os empregados que atuaram no Tribunal, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, juntamente com o comprovante de pagamento, em arquivo único;

a. no mês em que houver pagamento de alguma parcela referente ao 13º salário, a Contratada deverá apresentar, na fatura do mês seguinte, também a folha de pagamento do benefício acompanhada do respectivo comprovante de pagamento.

3) Guia do FGTS Digital - GFD relativo ao mês anterior dos serviços faturados, juntamente ao comprovante de pagamento bem como ao arquivo "Detalhe da Guia a Ser Emitida" contendo o CNPJ do TRF6 no campo do Tomador de forma a constar apenas os dados dos funcionários pertencentes ao contrato, em obediência a LGPD;

4) Contribuição Previdenciária do mês anterior dos serviços faturados, compreendendo, em arquivo único:

a. DCTFweb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários) contendo, no mínimo, Relatório da Declaração Completa e Recibo de Entrega da declaração;

b. Guia(s) DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) no valor correspondente ao saldo a pagar e comprovante de recolhimento;

c. Em caso de compensação/restituição pela DCTFWeb encaminhar a declaração PER/DECOMP, sendo que, quando ainda restar saldo a recolher, deve ser encaminhado juntamente a Guia DARF e respectivo comprovante de pagamento;

d. Demonstrativo de pagamento de eventual parcelamento de INSS, contendo a(s) Guia(s) DARF e comprovante(s) bancário respectivo (quando houver parcelamento);

e. Juntamente com a documentação de faturamento referente aos serviços prestados no mês de janeiro de cada ano, a Contratada deverá apresentar a DCTFWeb do ano anterior para fins de comprovação do 13º salário.

5) Documentos relativos ao Vale Alimentação de todos os empregados que possuem direito que atuaram no Tribunal, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês anterior de prestação de serviço, compreendendo:

a. Demonstrativo das quantidades fornecidas que permita fiscalizar a adequação das quantidades entregues ao número de dias trabalhados (relação de empregados beneficiários

b. A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos;

c. Comprovantes de disponibilização do valor ou recibos de entrega de vale alimentação contendo data, valor total e valor diário

d. Fatura e comprovante de pagamento

e. Em cumprimento à LGPD, na documentação apresentada deve constar apenas os colaboradores pertinentes ao contrato ou, se for o caso, os dados pessoais de funcionários não incluídos no contrato devem ser devidamente tratados para não identificação (realizado recortes, inserção de tarjas, desfocados, ou retirados dos documentos).

6) Documentos relacionados ao Vale Transporte, de todos os empregados optantes que atuaram no Tribunal, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês anterior de prestação de serviço, compreendendo:

a. Demonstrativo das quantidades fornecidas que permita fiscalizar a adequação das quantidades entregues ao número de dias trabalhados (relação de empregados contendo o valor da passagem, quantidade, opção de integração, data de depósito no cartão, observações em caso de falta, perda do cartão, saldo; extrato de benefícios, constando recarga e saldo anterior)

b. A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos, além de informações sobre "saldo remanescente" do cartão, se for o caso;

c. Caso algum empregado opte por não receber o vale transporte, a Contratada deverá apresentar, junto com a documentação no mesmo mês da não opção, declaração específica devidamente datada e assinada pelo empregado, sendo o valor passível de glosa na fatura correspondente, em arquivo único;

d. Fatura e comprovante bancário (ou comprovação de parcelamento, quando houver);

e. Em cumprimento à LGPD, na documentação apresentada deve constar apenas os colaboradores pertinentes ao contrato ou, se for o caso, os dados pessoais de funcionários não incluídos no contrato devem ser devidamente tratados para não identificação (realizado recortes, inserção de tarjas, desfocados, ou retirados dos documentos).

7) Declaração de não optantes por VT atualizada mês da competência;

8) Documentos relacionados ao Seguro de Vida em Grupo e à Assistência Funeral, referente ao mês anterior de prestação de serviço, compreendendo, em arquivo único:

a. Relação Nominal dos empregados beneficiários conforme Apólice vigente;

b. Fatura e comprovante bancário (ou comprovação de parcelamento, quando houver)

c. Em relação a Assistência funeral deverá ser apresentado também contrato, certificado, regulamento, declaração formal ou documento equivalente que identifique a modalidade adotada;

- d. A documentação deverá demonstrar a inclusão de todos os empregados vinculados ao contrato e o atendimento dos mínimos previstos na Convenção Coletiva vigente;
 - e. Em cumprimento à LGPD, na documentação apresentada deve constar apenas os colaboradores pertinentes ao contrato ou, se for o caso, os dados pessoais de funcionários não incluídos no contrato devem ser devidamente tratados para não identificação (realizado recortes, inserção de tarjas, desfocados, ou retirados dos documentos).
- 9) Documentos relacionados a outros benefícios quando previstos na contratação, Plano de Saúde, Plano Odontológico e/ou Programa de Assistência Familiar - PAF, referente ao mês anterior de prestação de serviço, compreendendo, em arquivo único:
- a. Relação Nominal dos empregados beneficiários;
 - b. Fatura e comprovante bancário (ou comprovação de parcelamento, quando houver);
 - c. Em cumprimento à LGPD, na documentação apresentada deve constar apenas os colaboradores pertinentes ao contrato ou, se for o caso, os dados pessoais de funcionários não incluídos no contrato devem ser devidamente tratados para não identificação (realizado recortes, inserção de tarjas, desfocados, ou retirados dos documentos).
- 10) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em arquivo único;
- 11) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, quando solicitado pela gestão do contrato;
- 12) Relatório SICAF atualizado (Declaração principal e Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar), quando exigido pela Contratante;
- 13) Registros individualizados das visitas presenciais realizadas pelo preposto ou pelos representantes autorizados em cada uma das 26 localidades, relativos ao mês faturado.
- 14) Registros ou espelhos individualizados de ponto dos empregados relativos ao mês da prestação dos serviços faturados;
- a. Demonstrativo de licenças concedidas, indicando se houve ou não cobertura do postos de trabalho, referente ao mês anterior dos serviços faturados;
- 15) Relação de Prestadores em Férias de empregados, quando houver, com o envio máximo de 30 dias após início do gozo, compreendendo:
- a. Demonstrativo de férias dos funcionários (planilha contendo: nome e cargo do colaborador, datas de início e fim do período de férias, quantidade de dias usufruídos, valor líquido a receber e data do depósito);
 - b. Aviso, recibo e comprovante de férias, em arquivo único;
 - c. Memória de cálculo, quando solicitado pela equipe de fiscalização do contrato.
- 16) Relação de Prestadores Desligados, documentos de Rescisão, quando houver, com o envio máximo de 30 dias após o afastamento, compreendendo:
- a. Ficha de Registro de Empregado;
 - b. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado pelo sindicato nos casos de rescisão de com mais de 1 (um) ano de serviço, o tribunal ou conselho deverá requerer assistência do sindicato da categoria, quando exigível por norma coletiva, para verificar se os termos da rescisão do contrato de trabalho estão corretos, conforme Art. 6 da Resolução CNJ 651/2025, vinculante ao TRF6;
 - c. Comprovante de pagamento das verbas rescisórias;
 - d. Comprovante de Aviso Prévio, comunicação de dispensa ou do pedido de demissão;

- e. Guias e demonstrativo de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, e seu respectivo comprovante de pagamento;
- f. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, constando, inclusive, o depósito do mês de afastamento;
- g. ASO - Exames médicos demissionais dos empregados, dentro do prazo de validade;
- h. Memória de calculo da rescisão, quando solicitado pela equipe de fiscalização do contrato;
- i. Devolução do crachá;
- j. Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do requerimento do Seguro Desemprego (SD), no caso de desligamento por dispensa;
- k. CNIS, quando previamente solicitado pela equipe de fiscalização do contrato;
- 17) O cadastro trabalhista, os relatórios gerados pelo eSocial e contrato de trabalho do terceirizado, quando solicitado pela equipe de fiscalização do contrato;
- 18) Notas fiscais dos insumos adquiridos no mês de competência, se for o caso;
- 19) Qualquer outro documento relevante à critério da Contratante para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato.

6.9.1. A documentação mensal enviada não deve constar de dados pessoais de funcionários não incluídos no Contrato, seja em quaisquer dos documentos supramencionados, sendo que, para este efeito, em caso de ocorrência de dados indevidos, deve-se encaminhar a documentação com os devidos recortes, inserção de tarjas ou desfoque nos dados não relacionados à contratação.

6.10. Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários e demais benefícios e realizar os pagamentos diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 7.1. Executar adequadamente os serviços contratados, mediante disponibilização de trabalhadores terceirizados e fornecimento de uniformes e EPIs que se fizerem necessários, em atenção ao padrão mínimo de qualidade e aos quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.
- 7.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.3. Coordenar e supervisionar permanentemente a execução dos serviços, promover a organização técnica e administrativa do trabalho, visando garantir que sejam prestados de forma adequada, eficaz e em consonância com os requisitos estabelecidos neste termo de Referência e em seus Anexos.
 - 7.3.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, conforme disposto no item 5.6. deste termo, de forma a assegurar que o preposto, ou representante indicado, mantenha permanente contato com os Fiscais e Gestores do Contrato, adotando as providências solicitadas e acatando as orientações fornecidas, relativas à execução dos serviços, inclusive no que se refere ao cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho.
- 7.4. Inspecionar os postos de trabalho na capital e no interior, por meio de preposto ou representante autorizado, na periodicidade e com a abrangência previstas no item 5.6.3 deste Termo de Referência, de modo a se certificar de que os serviços estejam sendo executados nos termos ajustados, e informar à

Contratante toda e qualquer irregularidade constatada nesse sentido.

7.4.1. Controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências deste Tribunal, permitindo à Contratante o amplo acesso às informações relativas ao controle de frequência.

7.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.5.1. Recrutar, selecionar e preparar rigorosamente os trabalhadores designados para a prestação de serviços nas dependências da Contratante, com o devido registro na carteira de trabalho e eSocial, realizando os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das suas atribuições.

7.6. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, resoluções e disposições contidas no contrato.

7.7. Instruir os trabalhadores terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências deste Tribunal a respeito da necessidade de observarem as normas internas e de conduta da Contratante, responsabilizando-se pelo seu descumprimento, bem como instruir os trabalhadores terceirizados a respeito das atividades a serem desempenhadas e para que não executem atividades não abrangidas pelo contrato, cumprindo-lhe informar à Contratante toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função.

7.7.1. Cabe à CONTRATADA conhecer e dar conhecimento aos seus empregados à respeito dos normativos previstos no item 4.6.4. deste termo.

7.7.1.1. A empresa contratada deverá adotar medidas de conscientização e incentivo para que seus empregados utilizem o direito previsto no Art. 473, XII, da CLT, garantindo a dispensa remunerada de até três dias a cada doze meses para a realização de exames preventivos de câncer, devidamente comprovados. Para isso, deverão ser implementadas ações como campanhas informativas, palestras educativas, parcerias com instituições de saúde e disponibilização de canais de orientação, visando promover a prevenção, a detecção precoce da doença e o bem-estar dos colaboradores, conforme art. 473 da CLT.

7.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor e fiscal do contrato ou autoridade superior.

7.8.1. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais de trabalho, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

7.8.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou gestor do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.8.3. Comunicar ao Gestor e Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e adotar as providências cabíveis, previstas na legislação pertinente à matéria.

7.8.4. Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela gestão e fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, aqueles que não preencham os requisitos mínimos de qualificação/capacitação exigidos para a função, bem como substituir o empregado cujo comportamento ou prestação de serviço se revele(m) insatisfatório(s).

7.8.5. Manter a disciplina nos locais de prestação dos serviços, promovendo a retirada e a substituição de trabalhador terceirizado que se comporte de forma inconveniente ou insatisfatória, que apresente desvio de conduta e/ou que tenha praticado falta disciplinar de natureza grave, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data em que for feita a notificação pela Contratante.

7.8.5.1. Na hipótese deste subitem, o trabalhador substituído não poderá cumprir o período de aviso prévio nem ser designado para cobertura de períodos de afastamento ou de férias de outros empregados, nas dependências da Contratante.

7.9. Providenciar, às suas expensas, durante o prazo de vigência do contrato, os exames médicos exigidos por lei para admissão e dispensa dos empregados, apresentando-os, quando solicitado, à Contratante.

7.10. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias para atendimento médico dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências à Contratante, inclusive pelo transporte até a unidade de saúde, quando necessário. Na hipótese deste subitem, caso o trabalhador terceirizado não esteja em condições de se dirigir sozinho até a unidade de saúde, deverá a Contratada disponibilizar acompanhante para essa finalidade, arcando com o custo correspondente ao seu transporte.

7.11. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

7.11.1. Havendo necessidade de fornecimento de EPIs não previstos em contrato, a empresa o fará, de modo a resguardar a segurança do empregado.

7.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos quando previamente autorizado, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.13. Disponibilizar aos trabalhadores terceirizados os treinamentos que se fizerem necessários para a execução dos serviços nas dependências da Contratante, bem como promover o treinamento obrigatório constante no item 5.13, em até 90 (noventa) dias do início da prestação do objeto contratual, nos moldes previstos no Anexo IV deste Termo de Referência.

7.14. A CONTRATADA deverá fornecer aos trabalhadores terceirizados mensalmente:

a) os recibos correspondentes, em papel/digital, por ocasião do pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês, contendo a indicação do valor pago e de descontos eventualmente realizados, inclusive aqueles decorrentes de benefícios concedidos e/ou de faltas ao trabalho, caso em que deverá ser mencionado, expressamente, o período faltoso;

b) o pagamento ou a entrega do vale-transporte e do vale alimentação até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços, em quantidade suficiente para todo o mês;

c) assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

7.15. Instruir os trabalhadores terceirizados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas aos contratos de trabalho e às obrigações a eles inerentes, previdenciárias e trabalhistas, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a) viabilização do acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

b) disponibilização de todos os meios necessários aos seus empregados, no mesmo prazo, para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando possível.

7.16. Prestar instruções aos empregados que, no somatório de remunerações auferidas no período de 1 (um) mês, porventura recebam valor inferior ao limite mínimo mensal do salário de contribuição, orientando-os sobre a possibilidade de ajustes de complementação ou agrupamento de contribuições previstos nos incisos, I, II e III do artigo 29 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, ao longo do mesmo ano civil.

7.16.1. No prazo de 60 dias a contar do início do contrato ou do momento em que for identificada a situação prevista no item 7.16, a empresa deverá apresentar termo de ciência assinado pelo empregado que perceba remuneração inferior ao limite mínimo mensal do salário de contribuição no sentido de:

a) ter ciência de que somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social a competência cuja contribuição seja igual ou superior à contribuição mínima mensal exigida para sua categoria, sendo assegurado o agrupamento das contribuições, em conformidade com o § 14 do artigo 195 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional 103, de 2019;

b) ter recebido instruções da contratada sobre a possibilidade de, ao longo do mesmo ano civil, poder, nos termos do artigo 29 da Emenda Constitucional 103, de 2019:

I - Complementar a sua contribuição, de forma a alcançar o limite mínimo exigido;

II - Utilizar o valor da contribuição que exceder o limite mínimo de contribuição de uma competência em outra; ou

III - agrupar contribuições inferiores ao limite mínimo de diferentes competências, para aproveitamento em contribuições mínimas mensais.

7.17. Assumir todos os custos referentes à execução dos serviços que constituem objeto do contrato.

7.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas aplicáveis às categoriais profissionais abrangidas pelo contrato, inclusive aquelas decorrentes de Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo, bem como pelo cumprimento de obrigações previdenciárias, fiscais e comerciais, entre outras previstas em legislação específica, decorrentes da execução do objeto contratual, cuja inadimplência não transferirá a responsabilidade à Contratante.

7.18.1. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes de eventual ação trabalhista, previdenciária, cível ou penal, que venha a ser ajuizada em razão da execução do objeto do contrato.

7.18.1.2. Responsabilizar-se pelas despesas concernentes ao recolhimento dos tributos que envolvam a prestação dos serviços e, quando der causa, por eventuais encargos, multas e despesas decorrentes do atraso na apuração do ISSQN devido e por aquelas resultantes do encaminhamento intempestivo das guias respectivas à Contratante, quando for o caso, para fins de recolhimento do tributo devido.

7.18.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.19. Apresentar à Contratante, mensalmente, a fim de comprovar a quitação das obrigações relativas à competência a que se referirem as notas fiscais, o rol de documentos constante no Anexo V e no item 6.9 conforme prazos e especificações estabelecidos, e ainda:

a) comunicar à Contratante imediatamente a ocorrência de desligamento de trabalhador terceirizado que preste serviços em suas dependências, encaminhando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias contados da extinção do contrato de trabalho, os documentos indicados no Anexo V deste termo;

b) comunicar à Contratante imediatamente a ocorrência de substituição de trabalhador terceirizado que preste serviços em suas dependências, encaminhando-lhe os documentos admissionais indicados no Anexo V, no prazo de 10 (dez) corridos contados da admissão;

c) apresentar, com antecedência de 60 (sessenta) dias do início do gozo, o plano de férias dos trabalhadores terceirizados contendo a relação de empregados que usufruirão de férias oportunamente, assim como daqueles que irão substituí-los em tais períodos;

d) encaminhar quaisquer documentos necessários à efetiva fiscalização pelo órgão referentes aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências deste Tribunal, quando por este solicitado, no prazo a ser estabelecido pela Contratante.

7.19.1. Apresentar, sempre que solicitado, extratos do FGTS e INSS dos empregados alocados nos postos de trabalho.

7.20. Arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis, decorrentes de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/21.

7.20.1. Responder, nos prazos legais, por todos os custos decorrentes da prestação dos serviços indicados na Planilha de Formação de Preços constante do Anexo I e Anexo X, além de outros que vierem a ser criados por lei ou normas coletivas.

7.20.1.1. Enviar o faturamento dos serviços prestados, de acordo com a planilha padrão a ser disponibilizada pela Contratante, em formato Excel, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Contratante.

7.21. A CONTRATADA deverá verificar diariamente o correio eletrônico indicado no ato da contratação, a fim de verificar eventuais comunicações efetuadas pelo gestor e fiscalização do contrato.

7.21.1. Caso as falhas não sejam corrigidas pela CONTRATADA, a fiscalização do contrato fará a devida notificação para que a CONTRATADA se manifeste acerca da irregularidade, abrindo-se prazo determinado, contado a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação das justificativas.

7.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo a organização e a disciplina do posto de trabalho, bem como promovendo a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.23. Submeter à autorização da Contratante, previamente e por escrito, toda e qualquer mudança que pretenda fazer no método de execução dos serviços, que esteja em desconformidade com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

7.24. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.24.1. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ nº 363/2021 e da Lei 12.527/2011, bem como obrigar-se-á a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

7.24.1.1. Cabe à contratada a observância da cláusula disposta no item 4.5.6 e seguintes deste termo, relativa a comprovação do cumprimento da Resolução CNJ nº 587/2024, no que refere a necessidade de remessa mensal dos dados de seus empregados e empregadas que prestarão serviços ao tribunal.

7.24.2. Deverão ser adotadas pela Contratada medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD. Para esse fim, a documentação para faturamento mensal não poderá constar de dados de colaboradores não alocados no presente contrato.

7.24.3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.24.4. A Contratada deverá exigir de seus representantes e empregados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.24.5. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, prestando, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.24.6. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.25. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

7.25.1. Comprovar que efetuou a comunicação formal à Receita Federal no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra bem como descrição das categorias alocadas, para fins de confirmação de regularidade ou exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo previsto no artigo 17, inciso XII, no inciso II do § 1º do artigo 30, e do art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

7.25.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, e respectivo retorno, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da comunicação.

7.26. A Contratada deverá comunicar à Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da contratação, poderão ensejar a rescisão contratual.

7.27. Manter-se em situação regular perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN), constituindo o registro no CADIN fator impeditivo para celebração de contratos e seus aditamentos com a Administração Pública Federal, nos termos do art. 6-A da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

7.28. A CONTRATADA deverá efetuar a reposição da prestação dos serviços nos Postos ocupados por profissionais faltosos ou em férias regulamentares, bem como daqueles que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, observados a idêntica qualificação profissional exigida para o posto e o horário a ser cumprido.

7.28.1. A reposição observará os seguintes prazos:

a) desde o início do horário de funcionamento do posto, nos casos de férias regulamentares e nas demais ausências de que a CONTRATADA tenha ciência com antecedência igual ou superior a 120 (cento e vinte) minutos em relação ao início do horário de funcionamento do posto;

b) no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, contado da ciência da CONTRATADA, nas ausências não programadas conhecidas com antecedência inferior a 120 (cento e vinte) minutos do início do turno ou após o seu início.

7.28.2. A reposição far-se-á por profissional que atenda à qualificação exigida para o posto, vedada a cobertura mediante prorrogação da jornada de trabalho além dos limites estabelecidos em lei ou em instrumento coletivo.

7.28.3. Os prazos deste item aplicam-se uniformemente a todos os postos, em todas as localidades abrangidas pelo contrato. A definição da estratégia logística e operacional necessária ao seu cumprimento insere-se na esfera de organização da CONTRATADA.

7.29. Caberá a CONTRATADA:

a) Abrir as portas de acesso à Subseção Judiciária antes do início do expediente e fechá-las após final do expediente, nos horários a serem definidos pela Administração, desde que ocorra em horário compatível com a jornada de trabalho dos vigilantes;

b) Realizar o desligamento dos sistemas de monitoramento eletrônico por alarme no horário de abertura da unidade, bem como, o seu acionamento por ocasião do fechamento das portas, após o final do expediente, fazendo uso de procedimentos e da senha eletrônica a serem informados pela área de segurança da Subseção Judiciária ou, na ausência de referido setor, pela unidade administrativa gestora local, desde que o procedimento ocorra em horário compatível com a jornada de trabalho dos vigilantes;

c) Manter a custódia das chaves das portas de acesso no período compreendido entre o fechamento e abertura da Subseção Judiciária.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso

exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e legislações pertinentes, sendo obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar gestor e fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Realizar Reunião Presencial nas dependências da Justiça Federal ou por Videoconferência, entre o CONTRATANTE (membros da Gestão e Fiscalização) e a CONTRATADA — representante legal, preposto e, quando pertinente, representantes formalmente autorizados, para discussão/definição de assuntos relacionados a perfeita execução dos serviços;
- c) Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas;
 - c.1) Transmitir ao preposto da CONTRATADA as instruções necessárias à realização dos serviços;
 - c.2) Informar à CONTRATADA sobre as normas do órgão e procedimentos de acesso às instalações dos edifícios onde os serviços serão prestados e as eventuais alterações introduzidas em tais preceitos;
 - c.3) Permitir e assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso e a movimentação dos profissionais da CONTRATADA às instalações onde os serviços serão prestados, desde que devidamente uniformizados, quando for o caso, e identificados por meio de crachás;
 - c.4) Assegurar a entrada dos equipamentos, materiais e insumos quando exigidos e o acesso às suas dependências dos empregados da CONTRATADA, para a execução dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança;
- d) Dar conhecimento à Contratada e seus prepostos à respeito dos seguintes normativos:
 - d.1) do Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, instituído pela Resolução CJF N. 147/2011;
 - d.2) da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela Resolução CNJ n.351/2020 e n.518/2023;
 - d.3) da Portaria PRESI N. 150/2024, que institui o Protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica no âmbito da Justiça Federal da 6ª Região;
 - d.4) do art. 6º da Resolução CJF n. 914/2024 que prevê o estímulo a fruição do direito dos colaboradores terceirizados para ausência ao serviço sem prejuízo do salário por até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada, conforme previsão contida no art. 473, inciso XII, do Decreto-lei n. 5.452/1943 - CLT.
- e) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e legislações pertinentes;
 - e.1) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para correção;
- g) Exercer fiscalização e supervisão dos serviços prestados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste instrumento;
- h) Fiscalizar a prestação dos serviços com registros de falhas e sugestões corretivas por meio do executor do contrato;
 - h.1) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços contratados, assim como determinar as providências necessárias à regularização das falhas verificadas;
- i) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- j) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com os profissionais alocados na Seccional;

- k) Acompanhar e controlar o fornecimento de uniformes de acordo com o estabelecido nos instrumentos da contratação;
- l) Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou uniforme disponibilizado cujo uso considere inadequado ou prejudicial à boa execução da prestação de serviços;
- m) Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço e registros no eSocial, para comprovar o registro de função profissional, valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas;
- n) Impedir que terceiros não constantes no contrato executem os serviços contratados;
- o) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada e autorizada pela autoridade competente do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- p) Exigir a entrega dos Termos de Responsabilidade e Manutenção de Sigilo, assinados por todos os empregados que lhe prestarão os serviços de que trata este Termo de Referência, no prazo disposto no subitem 5.1.9 e demais prazos de outras obrigações previstas no item 5 e demais deste termo;
- q) Os Termos a que alude o subitem anterior deverão ser inseridos em processo administrativo eletrônico, autuado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato;
- q.1) A gestão e fiscalização do contrato autuará processos apartados para registros de documentos admissionais, registros de ocorrências e pagamentos da Contratada.
- r) Aprovar o cronograma de férias apresentado pela CONTRATADA para seus empregados e as alterações nele efetuadas;
- s) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - s.1) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - s.2) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
 - s.3) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - s.4) considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- t) Solicitar aos empregados da CONTRATADA, selecionados por amostragem, por intermédio do gestor e dos fiscais designados para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, os extratos individuais das contas vinculadas do FGTS e contribuições previdenciárias, com o objetivo de verificar a realização dos respectivos depósitos pela CONTRATADA;
- u) Promover, por intermédio do gestor e dos fiscais do contrato, o recebimento mensal do objeto;
 - u.1) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua não adequação aos termos contratuais;
 - u.2) Realizar mensalmente o pagamento dos serviços prestados, com a devida retenção dos impostos e valores correspondentes a conta vinculada;
- v) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relacionados com os serviços pactuados;
- w) Auferir a qualidade dos serviços prestados;
- x) Exigir da CONTRATADA as Certidões Negativas de Débitos para com a Previdência Social, FGTS e receitas municipais, estaduais e federal, caso esses documentos não estejam regularizados perante o SICAF, conferindo prazo para regularização sob pena de apuração de responsabilidade;

x.1) Comunicar ao Ministério do Trabalho, ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e à Receita Federal do Brasil, quaisquer irregularidades cometidas pela Contratada no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;

y) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade que confirmar eventuais penalidades previstas neste instrumento, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa;

z) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnico-econômico-financeira, bem como as condições de habilitação exigidas na contratação;

8.2. Cabe à unidade de gestão e fiscalização da contratante consultar a regularidade da Contratada no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN), em atenção ao disposto no art. 6º-A da Lei nº 10.522/2022, com redação alterada pela Lei nº 14.973, de 2024, notificando, quando aplicável, para regularizar a ocorrência, ou, se for o caso, apresentar justificativas.

8.3. Em cumprimento à Resolução CJF n. 914, de 16 de outubro de 2024, os gestores dos contratos de terceirização do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus devem envidar esforços objetivando estimular a fruição do direito das colaboradoras e colaboradores terceirizados previsto no art. 473, inciso XII, do Decreto-lei n. 5.452/1943 - CLT, no que refere ao afastamento para realização de exames preventivos de câncer, considerando que a liberação do empregado pela empresa não se confunde com a obrigação da empresa em repor à Administração a mão-de-obra que estiver ausente, ainda que a falta seja com justificativa.

8.4. Caberá à Contratante fiscalizar a comprovação pela Contratada à respeito de:

a) o cumprimento da Resolução CNJ nº 587/2024 no que refere a necessidade de remessa mensal dos dados de seus empregados e empregadas que prestarão serviços ao tribunal, bem como quanto às disposições relativas à LGPD, com a apresentação da declaração de cumprimento quanto ao tratamento de dados em consonância ao interesse público, previsto Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção aos Dados – LGPD - art. 6º, III; e art. 7º, III e §3º do art. 7º;

b) o cumprimento das NRs da Portaria nº. 3.214/1978/MTE, relativas à saúde e à segurança do trabalho, o que inclui elaborar, implantar e executar, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, quando for o caso, contados do início da vigência do contrato, o Programa de Prevenção de Riscos (PGR), nos termos da NR-9, após visita ao local onde serão prestados os serviços, e o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da NR-7;

c) a apresentação de laudo técnico das condições ambientais de trabalho – LTCAT emitido por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos casos em que não haja previsão na CCT adotada pela vencedora, não existam laudos técnicos de contratações anteriores válidos ou na ocasião de haver alterações no ambiente de trabalho, em que a empresa deverá apresentar novo laudo pericial, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias do início da prestação ou da constatação, obedecendo aos critérios estabelecidos e às disposições relacionadas neste termo;

d) o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991;

e) a regularidade da Contratada no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN), antes de eventual prorrogação contratual.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

9.1. Instrumento de Medição de Resultado (IMR) - ANEXO XI

9.1.1. Durante a vigência do contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, de acordo com a IN nº 05/2017 SEGES/MPDG. O IMR é o ajuste escrito que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Tal procedimento integrará o rol de responsabilidades do Contratante e poderá levar ao redimensionamento do pagamento pelos serviços prestados a partir dos Indicadores Qualidade e Fiscalização Administrativa apurados

mensalmente, dos quais se depreenderão os fatores redutores das Ocorrências geradas para os cálculos dos valores a serem lançados na fatura de prestação dos serviços executados, sem prejuízo aos métodos de faturamento, como glosa por atrasos, VT, VA, entre estipulados na planilha de faturamento.

9.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional às irregularidades verificadas, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.2.1. Não produziu os resultados acordados;

9.1.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.1.2.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.1.3.1. Atendimento pela contratada da demanda descrita no ETP, neste TR, o Edital e no Contrato, quanto à execução do objeto;

9.1.3.2. Atendimento pela contratada das obrigações trabalhistas e previdenciárias assumidas perante seus empregados no âmbito da execução do contrato;

9.1.3.3. A plena qualificação técnico-acadêmica dos empregados envolvidos na execução do contrato, nos termos previstos neste Edital.

9.1.4. Caberá ao(s) Fiscal(s) do contrato realizar Relatório Mensal conforme os critérios definidos na **Tabela 2** apresentada neste item e obter um resultado numérico, o qual servirá para eventual redimensionamento do pagamento, conforme os respectivos níveis de gravidade descritos nas tabelas **Tabela 3** e **Tabela 4** do mesmo item.

9.1.4.1. Um mesmo fato será pontuado uma única vez no IMR, no indicador mais específico.

9.1.4.2. Nos indicadores 1, 3 e 5 do Anexo XI, o percentual de conformidade será utilizado para aferição da respectiva meta. Para lançamento na coluna “Ocorrências” do Resumo IMR, será contabilizada:

I – no indicador 1, uma ocorrência para cada posto ou turno previsto e não efetivamente coberto;

II – no indicador 3, uma ocorrência para cada profissional avaliado em desconformidade; e

III – no indicador 5, uma ocorrência para cada rotina prevista e não cumprida.

9.1.4.3. As ocorrências serão lançadas em números inteiros e multiplicadas pelo peso correspondente à gravidade do indicador, observados a localidade e o período da medição.

9.1.4.4. Para fins de enquadramento nas faixas da Tabela 4, considera-se *pontuação total ponderada* o resultado da soma, para todos os indicadores, do número de ocorrências multiplicado pelo respectivo peso de gravidade constante da Tabela 3, não se utilizando o número bruto de ocorrências.

Tabela 2: Ocorrências

INDICADOR - QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO		GRAVIDADE (pela inobservância do indicador)
1	Cumprimento dos postos de vigilância contratados	Grave
2	Conduta profissional e postura dos vigilantes	Grave

3	Uso adequado de uniformes e dos equipamentos obrigatórios, quando expressamente exigíveis.	Grave
4	Prontidão e atuação em situações de risco	Grave
5	Cumprimento das rotinas operacionais de vigilância	Média
6	Registro adequado de ocorrências	Média
7	Conhecimento das normas internas e procedimentos do TRF6	Média
8	Cordialidade e discrição	Grave
9	Comunicação eficaz com a fiscalização e unidades atendidas	Média
10	Supervisão e Coordenação das atividades (supervisor)	Grave
11	Comunicação de fatos importantes à fiscalização (supervisor)	Grave
12	Atuação do Preposto	Grave
13	Treinamento e Reciclagem	Grave
INDICADOR - FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		GRAVIDADE (pela inobservância do indicador)
14	Tempestividade pagamento de salário e verbas	Crítica
15	Tempestividade no crédito de Vale Alimentação e benefícios	Grave
16	Tempestividade no crédito de Vale Transporte e benefícios	Grave
17	Cumprir determinações e notificações, no prazo estabelecido pela Contratante	Grave
18	Tempestividade na entrega dos esclarecimentos formais solicitados	Leve
19	Atendimento à legislação trabalhista, previdenciária e CCT, com relação a itens não previstos previamente no IMR	Grave
20	Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato	Leve
21	Manter profissional sem qualificação exigida no TR alocado na Contratante	Crítica

22	Atendimento a prazo mínimo de aviso de férias	Leve
23	Substituição de profissional afastado	Grave
24	Atendimento à fiscalização contratual	Grave

Tabela 3: Pontuação de gravidade de ocorrências

CLASSIFICAÇÃO O IMR	GRAVIDADE DA OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO POR OCORRÊNCIA - CONVERSÃO
	Leve	1
	Média	2
	Grave	4
	Crítica	8

9.1.5. Notificada do Relatório Mensal, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, quanto a qualquer ocorrência registrada, independentemente da pontuação apurada.

9.1.6. A fiscalização analisará expressamente as alegações apresentadas antes da definição definitiva do percentual de redimensionamento, indicando as ocorrências mantidas, excluídas ou reenquadradas.

9.1.7. Em hipótese alguma a CONTRATADA deverá materializar a elaboração do IMR, ou seja, o Gestor do Contrato é quem deve responder por sua elaboração e aplicação para apuração do valor efetivo a ser pago pelo serviço.

9.1.8. A utilização do IMR não se confunde com a aplicação das sanções previstas no contrato, e ambas podem, inclusive, ser aplicadas concorrentemente.

9.1.9. O IMR será aplicado quando do ateste mensal pelo Fiscal do Contrato, sendo condição e regra para o cumprimento do objeto e pagamento dos serviços.

9.1.10. A sanção administrativa poderá ser aplicada em razão de infrações aos termos do contrato ou instrumento vinculante, mediante processo administrativo sancionador apartado, instaurado por determinação da autoridade competente, após o conhecimento dos fatos registrados pelo fiscal e comunicados pelo gestor do contrato, observada a legislação vigente — em especial o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 — e assegurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

9.1.11. O Índice de Medição de Resultados será calculado conforme a fórmula: $IMR = 100\% - \text{Percentual de Glosas Obtido na Tabela 4}$.

9.1.12. Da aplicação global do redimensionamento de pagamento (glosas via IMR)

9.1.12.1. Considerando que a execução contratual se dará de forma descentralizada, abrangendo 26 localidades, com emissão de notas fiscais individualizadas por unidade, o resultado da aferição do IMR terá natureza global, aplicando-se o percentual apurado mensalmente de forma uniforme sobre o valor das faturas emitidas para todas as subseções, independentemente da localidade em que verificada a desconformidade.

9.1.12.2. Tal sistemática decorre da natureza integrada da prestação do serviço, executado sob responsabilidade única da CONTRATADA, não sendo admitida a segmentação qualitativa do desempenho por unidade para fins de pagamento; a emissão de notas fiscais individualizadas por localidade atende à organização administrativa, orçamentária, tributária e fiscal do faturamento e não implica segmentação da avaliação global do desempenho contratual.

9.1.12.3. Cada ocorrência deverá ser individualmente identificada, com indicação da localidade, data, posto, profissional ou obrigação afetada, descrição objetiva e evidência correspondente.

9.1.12.4. A base global da medição mensal corresponderá à soma dos valores devidos nas 26 localidades após as deduções diretas decorrentes de serviços não executados e as glosas específicas de vale-transporte e vale-alimentação.

9.1.12.5. Em cada competência, o valor estimado eventualmente constante do Anexo XI será substituído pela base efetivamente apurada no Anexo X.

9.1.12.6. O fator de faturamento de 100%, 99%, 98%, 97% ou 96% será aplicado de forma uniforme ao saldo de cada nota fiscal após as respectivas deduções e glosas referidas no item 9.1.12.4 e 9.1.12.5, vedada nova incidência sobre parcela já excluída ou objeto de glosa direta.

Tabela 4: Tabela de supressões de pagamento baseadas em IMR (Aplicação de glosas no faturamento)

REFLEXOS DA PONTUAÇÃO TOTAL PONDERADA SOBRE O FATURAMENTO (APLICAÇÃO DE GLOSAS NO FATURAMENTO)	FATURAMENTO	PONTUAÇÃO DE GRAVIDADE DE OCORRÊNCIAS - CONVERSÃO	REFLEXOS DO TOTAL DE OCORRÊNCIAS SOBRE O FATURAMENTO
	100.00%	Pontuação total ponderada entre - 0 e 19	Sem supressão
	100.00%	Pontuação total ponderada entre - 20 e 39	Sem supressão, com notificação à contratada
	99.00%	Pontuação total ponderada entre - 40 e 59	Supressão de 1% do valor do faturamento
	98.00%	Pontuação total ponderada entre - 60 e 79	Supressão de 2% do valor do faturamento
	97.00%	Pontuação total ponderada entre - 80 e 99	Supressão de 3% do valor do faturamento
	96.00%	Pontuação total ponderada acima de 99	Supressão de 4% do valor do faturamento

9.1.13. O período de avaliação das desconformidades será o mesmo da parcela/medição dos serviços prestados a serem pagos à contratada, quando será apurada a soma da pontuação decorrente das desconformidades descritas no subitem anterior.

9.1.14. Durante os primeiros 60 (sessenta) dias de prestação dos serviços, a título de carência, para que a contratada efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, não serão aplicadas glosas no caso do relatório apontar pontuação igual ou superior a 40 (quarenta) pontos. A carência a que se refere o caput não será válida em caso de renovação contratual.

9.1.14.1. Durante o período de carência, o IMR será integralmente apurado e as ocorrências permanecerão registradas para fins de acompanhamento, orientação e correção da execução. Contudo, independentemente da pontuação obtida, o fator aplicável ao faturamento será de 100% (cem por cento).

9.1.14.2. Encerrado o período de carência, serão aplicadas normalmente as faixas previstas na Tabela 4. A carência não será reiniciada ou renovada em caso de prorrogação contratual.

9.1.15. O resultado preliminar do IMR será revisto de ofício ou mediante provocação quando identificados:

- a) erro material ou de cálculo;
- b) duplicidade de ocorrência;
- c) utilização de indicador genérico quando houver indicador específico;
- d) atribuição a localidade ou nota fiscal incorreta;
- e) incidência sobre parcela já objeto de glosa direta;
- f) fato comprovadamente não imputável à CONTRATADA;
- g) desproporção manifesta entre a gravidade do fato e o efeito econômico total.

9.1.15.1. A revisão será formalizada em decisão motivada, com indicação das ocorrências mantidas, excluídas ou reenquadradas.

9.2. Do recebimento

9.2.1. O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

9.2.1.1. A partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória a eles correspondente e das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG N° 05/2017.

9.2.1.2. Os documentos comprobatórios da prestação dos serviços a que se refere o subitem anterior estão minudenciados no item 6.9. deste termo.

9.2.1.2.2 O recebimento provisório dar-se-á até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e será realizado pelos gestores e fiscais responsáveis pelo contrato.

9.2.1.2.3 A Contratada fica obrigada a apresentar qualquer documento complementar que se julgar necessário para atestar a fidedignidade das informações apresentadas nos documentos encaminhados, bem como, proceder com retificações em caso de erro, cabendo à fiscalização atestar sua ocorrência até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.2.1.2.4. Após o recebimento provisório, a Contratante comunicará à empresa Contratada para que emita as notas fiscais no valor exato dimensionado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato, separadas por tipo de serviço de acordo com a Legislação Municipal a fim de possibilitar o recolhimento adequado do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

9.2.1.2.5. Em caso de conformidade da prestação dos serviços e da documentação apresentada, o gestor do Contrato efetuará o recebimento definitivo do objeto, e fará o atesto das notas fiscais referentes à prestação mensal.

9.2.1.2.6. A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

9.2.1.2.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) registro do documento comprobatório da avaliação realizada pelos gestores e fiscais, quando houver, e a eventuais penalidades aplicadas;
- b) análise dos relatórios e da documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- c) Após o recebimento provisório, a Contratante comunicará à empresa Contratada para que emita as notas fiscais no valor exato dimensionado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato, separadas por tipo de serviço de acordo com a Legislação Municipal a fim de possibilitar

o recolhimento adequado do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza);

d) registro do termo de recebimento definitivo dos serviços prestados, com o atesto das notas fiscais;

e) envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado.

9.2.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.3. Da Liquidação

9.3.1. Recebidas as Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente e formalizado o atesto desta, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.3.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se as Notas Fiscais ou Faturas apresentadas expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, prazo de validade, data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3.3. Havendo erro na apresentação das Notas Fiscais/Faturas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

9.3.4. As Notas Fiscais ou Faturas deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF

9.3.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.3.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.3.4.3. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.3.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.4. Do Pagamento

9.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.4.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação “pro rata die” do índice de correção monetária IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, desde que a CONTRATADA não tenha sido responsável no todo ou em parte pelo atraso no pagamento.

9.4.3. Se, por motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

9.4.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.6. Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais indicados no Contrato, incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados nos postos de trabalho, de acordo com o disposto na Resolução nº 651/CNJ.

9.4.6.1. A base remuneratória mensal para fins de contingenciamento corresponderá ao somatório das parcelas remuneratórias previstas na planilha de custos e formação do preço para cada posto de trabalho, consideradas as respectivas categorias, jornadas e condições de execução contratual, compreendendo:

- a) salário-base;
- b) adicional de periculosidade;
- c) adicional noturno e respectivo reflexo no descanso semanal remunerado;
- d) gratificação pelo exercício da função de líder, quando cabível; e
- e) outras parcelas de natureza remuneratória expressamente previstas na planilha contratual.

9.4.6.1.1. A retenção será realizada mensalmente, por ocasião do pagamento da Nota Fiscal.

9.4.6.1.2. Não integra a base de cálculo do contingenciamento a indenização decorrente da não concessão do intervalo intrajornada, prevista no item 1.6 do Anexo I, em razão de sua natureza indenizatória.

9.4.6.1.3. Nos meses em que houver férias do profissional titular sem substituição, a respectiva remuneração permanecerá integrando a base de cálculo do contingenciamento.

9.4.6.1.4. O percentual de contingenciamento será apurado mediante a aplicação dos percentuais previstos no quadro de retenções, inclusive a incidência dos encargos do Grupo A, considerado o RAT ajustado constante da proposta da CONTRATADA e aprovado pela Administração.

9.4.6.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária na fonte prevista na legislação aplicável, quando couber, dos seguintes tributos:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

9.4.6.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.6.4. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, depositados na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, serão retidos do valor do pagamento mensal à CONTRATADA (artigo 3º da Resolução CNJ 651/2025).

9.4.6.5. O contingenciamento será feito, mensalmente, mediante depósito em conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado diariamente pelo índice da caderneta de poupança ou outro índice de maior rentabilidade, ou por instrumento financeiro de baixo risco e lastreado em títulos públicos definido no termo de cooperação técnica, escolhido com base em critérios de segurança, liquidez, economicidade e rentabilidade.

9.4.6.5.1. A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, em até 30 (trinta) dias a contar da notificação da CONTRATANTE.

9.4.6.5.2. Os procedimentos a respeito da Conta-Depósito Vinculada estão detalhados no Anexo VI deste Termo de Referência.

9.4.6.6 A Contratante providenciará o desconto, na nota fiscal a ser paga à Contratada, do valor global que seria devido a título de vale-transporte, em relação aos trabalhadores terceirizados que expressamente tenham optado por não receber o referido benefício, previsto na Lei nº 7.418/1985 e regulamentado pelo Decreto nº 10.854, de 10/11/2021.

9.4.6.7. A Contratante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

9.4.6.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.4.6.9. A Administração do TRF6 está por este Contrato expressamente e irrevogavelmente autorizada a fazer desconto nas faturas para realizar os pagamentos dos salários, benefícios (auxílios alimentação e transporte) e outras verbas trabalhistas relacionadas ao contrato (ex.: férias, rescisões) diretamente aos trabalhadores vinculados ao Contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos pela Contratada.

I. a contratada deverá apresentar a documentação necessária para o pagamento direto dos salários, benefícios e outras verbas trabalhistas relacionadas ao contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação da fiscalização do Contrato.

II. na hipótese de não quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da contratada, no prazo de até 15 dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada alocados na execução dos serviços contratados.

III. quando não for possível a realização dos pagamentos pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente poderão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem usados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS.

9.4.6.9.1. Quando houver ressalva no ateste dos serviços pela Gestão e Fiscalização, no que concerne à execução do objeto do Contrato e demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à Contratada, até que o prazo concedido pela fiscalização se encerre ou a Contratada regularize a situação, o que ocorrer primeiro.

I. a Contratada, face ao não atendimento, estará sujeita à glosa de valores correspondentes ao custo do direito trabalhista ou previdenciário representado pela documentação não apresentada.

9.4.6.10. Quaisquer atrasos ocorridos na liberação do pagamento da nota fiscal não poderão ser invocados pela Contratada para justificar atraso no pagamento dos salários, férias, décimo terceiro salário, fornecimento de vale-refeição/alimentação e vale-transporte e cumprimento das obrigações trabalhistas relacionadas aos seus empregados e demais obrigações contratuais.

9.4.6.11. No primeiro e último mês de vigência contratual, os valores a serem pagos pela CONTRATANTE deverão ser calculados “pro rata die”, pelo período da efetiva prestação dos serviços, considerando o mês comercial para realização do cálculo;

9.4.6.11.1. O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de Habilitação

10.2. Os documentos para habilitação encontram-se listados a seguir.

10.2.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que são emitidos somente em nome da matriz.

10.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

i) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

j) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

l) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

m) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

n) Prova de regularidade perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN), antes da celebração do contrato, constituindo o registro no CADIN fator impeditivo para celebração de contratos e seus aditamentos com a Administração Pública Federal, em razão da superveniência do art. 6º-A, incluído na Lei nº 10.522/02 pela Lei nº 14.973/24.

10.2.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.2.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.2.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.2.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.2.7. O interessado optante pelo Simples Nacional poderá participar da licitação, desde que observe as seguintes regras:

10.2.7.1. Não poderá utilizar os benefícios concedidos pela legislação em sua Planilha de Preço, uma vez que a contratação de serviços mediante disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva gera a exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do art.17, XII, da Lei Complementar nº 123/2006;

10.2.7.2. A contratada optante pelo Simples deverá comunicar formalmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil a assinatura do contrato, ficando sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão dos arts. 17, XII, 30, II e §1º, e 31, II da LC nº 123/2006, de acordo com as disposições contidas no item 7.19. deste termo.

10.2.8. Para fins de habilitação jurídica, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar que possui autorização de funcionamento vigente, concedida pela Polícia Federal, para o exercício da atividade de vigilância patrimonial em modalidade que compreenda a prestação de serviços desarmados, com abrangência do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei nº 14.967/2024, do Decreto nº 13.012/2026 e dos atos normativos vigentes da Polícia Federal.

10.2.8.1. A comprovação exigida no item 10.2.8 far-se-á mediante apresentação do ato de autorização de funcionamento, ou de documento oficial que o substitua, do qual constem a identificação da licitante, a atividade autorizada, a abrangência territorial e o prazo de validade.

10.2.8.2. A autorização deverá estar vigente na data de apresentação dos documentos de habilitação, observados os prazos de validade e de renovação fixados na legislação de regência.

10.2.8.3. A licitante deverá comprovar sua situação atual de regularidade perante a Polícia Federal, mediante Certificado de Regularidade de Empresa de Segurança Privada.

Qualificação Econômico-Financeira

10.3. Para fins de qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - c.1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - c.2) capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
 - c.3) patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- d) declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII - Declaração de Compromissos Firmados, deste termo de referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:
 - d.1) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social;
 - d.2) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

10.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentadas deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

10.5. A autenticação dos livros contábeis poderá ser feita, alternativamente, pela apresentação do recibo de entrega do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando a licitante realizar escrituração contábil digital (ECD).

10.6. Entendem-se como aceitos na forma da lei os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis assim apresentados:

10.6.1. Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/1976, alterada pela Lei n.º 11.638/2007 (sociedade anônima):

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) por cópia registrada ou autenticada, de forma física ou eletrônica, na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.6.2. Demais empresas:

- a) por cópia do livro Diário, inclusive, obrigatoriamente, com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado ou autenticado, de forma física ou eletrônica, na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, na forma do art. 8º, da IN n.º 82 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI, de 19 de fevereiro de 2021, ou

b) por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados, de forma física ou eletrônica, na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

10.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da qualificação apresentada, quando solicitado pela Administração.

10.8. A exigência de qualificação econômico-financeira foi baseada em estudos prévios e na experiência pretérita do órgão.

10.9. A Administração verificará as especificidades de cada caso, durante a análise da qualificação, face às diferentes estruturas contábeis dentre as empresas analisadas, de forma a possibilitar o tratamento isonômico entre as licitantes e uma efetiva apreciação da competência econômico-financeira das empresas participantes.

Qualificação Técnico-Operacional

10.10. Para fins de qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar documentação que comprove o desempenho anterior satisfatório de serviços contínuos de vigilância patrimonial, armada e/ou desarmada, executados com dedicação exclusiva de mão de obra e com alocação contínua de profissionais nos locais protegidos, compatíveis em características e quantidades com o objeto desta licitação.

10.10.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Declaração (ões) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.10.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

b) Comprovação de que a licitante executa ou já executou satisfatoriamente serviços contínuos de vigilância patrimonial com alocação de mão de obra exclusiva, demonstrando a gestão de, no mínimo, 100 (cem) empregados, quantitativo este que corresponde ao limite legal de 50% (cinquenta por cento) do número total de profissionais a serem contratados em decorrência desta licitação;

c) Serão admitidas, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

c.1) Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

d) Somente será(ão) aceito(s) atestado(s) expedido após a conclusão do Contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

e) O(s) documento(s) deverá(ão) conter o nome, endereço, telefone de contato do atestador, ou qualquer outra forma de que o TRF6 possa valer-se para manter contato com o(s) declarante(s);

f) O(s) atestado(s) de capacidade técnica pode(m) ser apresentado(s) em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ;

g) O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados pela licitante, no âmbito da sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

10.11. A exigência da qualificação técnica visa prevenir a Administração de contratar empresa incapaz de gerenciar uma contratação do porte solicitado, em consonância com o Acórdão 1.412/2013 e 503/2021, ambos Plenário TCU e IN 05/2017.

10.11.1. A exigência de experiência específica em vigilância patrimonial decorre das características materiais do objeto. A contratação compreende 200 (duzentos) vigilantes distribuídos em 137 (cento e trinta e sete) postos e em 26 (vinte e seis) unidades situadas em diferentes municípios, submetidos a distintas escalas, jornadas, condições de funcionamento e necessidades de cobertura.

10.11.2. A execução exige capacidade permanente de recrutamento, seleção, admissão, alocação, supervisão, controle de escalas, substituição tempestiva de ausências, processamento de folha de pagamento e benefícios, manutenção da regularidade dos profissionais e atendimento às exigências de formação, aperfeiçoamento e atualização próprias da segurança privada. A interrupção ou cobertura inadequada dos postos pode comprometer a proteção das pessoas, das instalações, dos bens públicos e a continuidade das atividades institucionais.

10.11.3. A vigilância patrimonial constitui atividade submetida a regime jurídico próprio, disciplinado pela Lei nº 14.967/2024, pelo Decreto nº 13.012/2026 e pelos atos regulamentares da Polícia Federal, que condicionam a atuação das empresas e dos profissionais ao atendimento de requisitos específicos de autorização, formação, atualização e fiscalização. Essas características distinguem a execução do objeto da simples administração genérica de trabalhadores terceirizados e justificam que a experiência anterior seja comprovada no próprio segmento de vigilância patrimonial.

10.11.4. O período mínimo de 3 (três) anos foi adotado porque permite avaliar o desempenho da empresa durante ciclos continuados de gestão contratual, incluindo recrutamento e substituição de profissionais, férias, ausências, manutenção das condições de habilitação dos vigilantes e cumprimento reiterado das obrigações trabalhistas e operacionais.

10.11.5. A exigência de comprovação da gestão de, no mínimo, 100 (cem) empregados corresponde a 50% (cinquenta por cento) do efetivo total estimado de 200 (duzentos) vigilantes e tem por finalidade demonstrar que a licitante possui experiência na administração simultânea de contingente de porte relevante e proporcional ao que será exigido durante a execução contratual.

10.12. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, podendo ser solicitada(s) cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) as informações dos atestados de capacidade técnica apresentados, o que se fará por meio de diligências.

CrITÉRIOS DE Aceitação da Proposta

10.13. A empresa melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo X, com discriminação de todos os percentuais, custos diretos e indiretos, obedecendo, os salários definidos pelo Termo de Referência e indicados na Planilha de Preço.

10.14. A proposta de preço deverá conter os seguintes documentos:

a) Planilha de composição de custos com os valores propostos para cada categoria, incluindo os encargos, insumos e demais componentes, formulada conforme modelo constante do Anexo X, observadas as especificações contidas no Anexo I;

a.1) Somente serão aceitas na análise da proposta planilhas de custos e formação de preço no formato do anexo X, conforme arquivo disponibilizado, em versão editável de forma a permitir sua análise e verificabilidade, devendo ser observadas as instruções de preenchimento;

a.2) Não serão permitidas alterações nas fórmulas da Planilha, apenas o preenchimento dos campos em amarelo referentes a valores, quantidades ou estimativas, em conformidade com as disposições contidas na aba "Instruções" da planilha - Anexo X;

a.3) Os preços de todos os itens, em moeda corrente do País, em algarismos arábicos, observando o número máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula (caso cotadas, serão desprezadas as terceira e quarta casas decimais);

a.4) As empresas deverão apresentar as suas Planilhas de Custos com base em convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a empresa esteja obrigada;

a.5) É de responsabilidade da empresa a indicação da CCT/ACT que embasou sua proposta, tendo em vista seu enquadramento sindical ou, em caso de vinculação sindical plúrima, norma coletiva de trabalho que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da contratação, observadas categorias profissionais e eventual aplicação de benefícios da categoria profissional preponderante;

a.6) Com relação à planilha de custos a ser preenchida pela empresa - disponibilizada no Anexo X deste termo -, em caso de dificuldades ou dúvidas, a empresa deverá entrar em contato imediatamente com o órgão, uma vez que, para conferência das propostas e futuro acompanhamento do contrato, a Administração utilizará a mesma planilha de custos para todas as empresas a fim de prestigiar a transparência e a isonomia, permitindo que todos possam conferir com segurança as informações lançadas.

b) Relatório ESocial (S-5011 – Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte) para fins de comprovação dos percentuais que antes eram comprovados por meio de Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, referentes às últimas três competências anteriores ao encaminhamento da proposta;

c) Documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), extraído do sítio Gov <https://fap.dataprev.gov.br/> ou que o substitua posteriormente de acordo com atualizações legais, se for o caso;

d) Recibo de entrega da declaração de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica, ou outro documento expedido pela Secretaria da Receita Federal, para fins de comprovação do regime de tributação, observado o subitem 10.16. deste termo;

e) Convenção Coletiva de Trabalho que a empresa está vinculada, conforme proposta de preços apresentada;

f) As licitantes deverão considerar, para fins de apresentação de suas propostas, a Convenção Coletiva de Trabalho que vincular sua proposta de preços e que estiver vigente na data de publicação do edital. Assim, não serão aceitos pedidos de repactuação com base em convenções coletivas de trabalho que não tenham sido registradas em data anterior à da publicação do edital.

g) Para a análise nas propostas dos valores cotados de uniformes, em caso de redução substancial frente a estimativa e/ou se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, poderá ser efetuada diligência e pedidos de esclarecimentos complementares, na forma da legislação pertinente, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

g.1) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

g.2) solicitação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente para comprovação de que os valores cotados se mostram dentro dos preços de mercado à época;

g.3) levantamento de informações junto ao Ministério da Economia;

g.4) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos e fabricantes;

g.5) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

g.6) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

h) A CONTRATANTE poderá solicitar, a seu critério, documentos adicionais não listados no termo de referência, para fins de comprovações e aceitação da proposta apresentada.

10.15. No caso de cotação para o componente “custo com transporte” com valor menor do que foi indicado no Anexo X deste Termo (Planilha de Formação de Preços) e Anexo I (Metodologia adotada para o cálculo de custo com transporte), a empresa assume arcar, durante a execução do Contrato, como os

custos excedentes deste benefício.

10.15.1. Caso seja cotado valor ou quantitativo para o componente auxílio-transporte menor do que foi indicado na respectiva planilha estimativa de preços, o licitante deverá justificar seu memorial de cálculo ou consignar em sua proposta de preços os procedimentos relativos à forma e ao meio de transporte a serem adotados no deslocamento do efetivo alocado no posto de trabalho, sob pena de desclassificação. Uma vez indicada a forma de fornecimento do transporte na proposta inicial, não poderá sofrer alteração.

10.15.1.1. Se a licitante optar por transporte próprio, deverá demonstrar em sua proposta o seu custo e o tipo de transporte. O meio de transporte alternativo de que trata o item deverá estar regularizado perante os órgãos competentes.

10.15.2. O valor cotado para vale transporte somente será pago à CONTRATADA mediante comprovação de que os seus empregados alocados na prestação de serviço fazem opção pelo benefício.

10.16. Para empresa tributada pelo regime de incidência não-cumulativa, deverá apresentar percentual de recolhimento efetivo médio de PIS e COFINS, devendo apresentar cópias do resumo da Escrituração Fiscal Digital – Contribuições, do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições, do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária, do Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federal - DCTF Mensal, bem como quaisquer outros documentos que forem necessários para comprovação dos índices apresentados. Para a empresa que não tenha recolhido tributos por esse regime no período anterior à data da proposta, deverá apresentar percentual médio de PIS e COFINS realizada com base em faturamento e crédito tributário estimados, devendo, ainda sim, apresentar cópia dos documentos supramencionados. Ademais, apesar da análise de quaisquer documentos que comprovem as alíquotas PIS-COFINS, a empresa é responsável pelas informações constantes na Planilha de Custos apresentada, observado o art. 63, da IN 05/2017.

10.16.1. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários e não será admitida repactuação ou reequilíbrio em função de cotação de percentuais equivocados. Tal entendimento é, ainda, reafirmado no PARECER n. 00109/2021/GAB/PFEUFRR/PGF/AGU, que dispõe que *"A contratada é responsável pela sua proposta e deve arcar com as consequências de eventual erro, assim, independentemente, da alíquota cotada em sua proposta, em hipótese nenhuma transfere à Administração a responsabilidade pelos encargos fiscais."*

10.17. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela empresa, no prazo indicado pela Contratante, desde que não haja majoração do preço.

10.17.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime. Na presente contratação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

10.18. Em conformidade com o Acórdão n. 1207/2024 - PLENÁRIO do Tribunal de Contas da União, **somente serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços valor igual ou superior ao orçado pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação.**

10.18.1. Ainda, deverá entregar junto com sua proposta de preços:

- a) declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta
- b) cópia da Certidão de Registro Sindical - documento oficial expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que comprove o registro ativo do sindicato ao qual a licitante declara estar enquadrada, em razão do regramento previsto na CLT ou por força de decisão judicial.

10.18.2. Constitui responsabilidade exclusiva da empresa participante:

a) o cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado

b) a aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021.

10.18.2.1. Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inc. I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

10.19. O valor da proposta final ajustada em hipótese alguma poderá ser superior ao valor arrematado.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa** moratória ou compensatória, nos percentuais, incidências e limites previstos no item 11.2.1 e seus subitens.

11.2.1 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, pela execução insatisfatória dos serviços, por omissão ou por outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita às multas previstas nos quadros a seguir e nos subitens 11.2.1.4 a 11.2.1.8, calculadas conforme o grau, o percentual, a incidência e a forma de contagem neles definidos, nos termos dos subitens seguintes, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

11.2.1.1. Um mesmo fato ensejará a aplicação de uma única multa, vedada a dupla apenação. Havendo enquadramento possível em mais de um dispositivo, aplicar-se-á, nesta ordem: os subitens 11.2.1.4 e 11.2.1.5; o quadro de infrações deste item; e, subsidiariamente, o subitem 11.2.1.8

11.2.1.2. Terão natureza moratória as multas relacionadas ao atraso injustificado no cumprimento de obrigação ou à permanência de irregularidade sanável, especialmente quando a incidência e a contagem estiverem estabelecidas por dia de atraso. Essas multas serão regidas pelo art. 162 da Lei nº 14.133/2021 e pelos percentuais e limites previstos nos quadros deste item.

11.2.1.3. Terão natureza compensatória as multas aplicadas em razão de infração consumada, inexecução parcial ou total, dano, fraude ou outro descumprimento que não se limite ao atraso no cumprimento de obrigação. Nessas hipóteses, o valor final da multa observará os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.1.4. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.

11.2.1.5. Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total anual estimado do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.1.7. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.1.8. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, aplicável subsidiariamente às hipóteses de atraso não tipificadas nos subitens anteriores nem no quadro de infrações deste item.

11.2.1.9. Quando a conduta tipificada no quadro de infrações caracterizar infração de natureza compensatória, o grau e o percentual correspondentes constituirão parâmetros iniciais de enquadramento e dosimetria, devendo o valor final observar os limites do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos decorrentes da conduta.

Grau	Gravidade	CORRESPONDÊNCIA A % do valor mensal do contrato	Limite máximo de aplicação da multa
01	leve	0,004%	0,20% do valor mensal
02	média	0,006%	0,40% do valor mensal
03	grave	0,008%	0,70% do valor mensal

04	muito grave	0,012%	1,20% do valor mensal
05	gravíssima	0,018%	2,00% do valor mensal

GRAU	ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	CONTAGEM
GRAU 01	01	Atrasar ou deixar de entregar/repor uniformes ou crachás na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência.	Por profissional e por dia.	Da primeira notificação.
	02	Permitir a presença de prestador terceirizado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado ou sem crachá.	Por profissional e por dia.	Da primeira notificação.
	03	Deixar de apresentar, semestralmente e sempre que solicitada, a escala de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho, bem como deixar de comunicar ao trabalhador a concessão de suas férias com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.	Por empregado e por dia de atraso.	Da data em que a comunicação deveria ter sido feita.
GRAU 02	04	Deixar de efetuar a reposição do posto nos prazos e na forma do item 7.28 deste Termo de Referência, ou efetuá-la por profissional que não atenda à qualificação exigida para o posto.	Por profissional e por dia.	Do término do prazo aplicável, apurado na forma do subitem 7.28.1.
	05	Deixar de encaminhar os relatórios (eSocial) gerados ou carteiras e contratos de trabalho por terceirizado, no prazo e condições estipulados no Termo de Referência.	Por profissional e por dia.	Do dia subsequente ao encerramento do prazo previsto.
	06	Deixar de registrar ocorrências no livro/sistema de ocorrências do posto	Por ocorrência.	N/A
	07	Atrasar a assinatura dos documentos e/ou termo de de autorização para abertura da conta vinculada, conforme previsto no § 1º do Artigo 8º da Resolução 651/2025 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e atualizações relacionadas.	Por dia.	A partir do 31º dia da comunicação do contratante para a sua abertura/assinatura.
GRAU 03	08	Deixar de zelar pelas instalações e equipamentos da Contratante.	Por ocorrência.	N/A
	09	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo dos seus agentes, sem prejuízo do ressarcimento ao órgão.	Por ocorrência.	N/A
	10	Deixar de atender a solicitação de substituição de profissionais considerados como inadequados pela Administração.	Por profissional e por dia.	Da primeira notificação.

	11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar e/ou requisição do Gestor/Fiscal para apresentação de quaisquer documentos inerentes à perfeita fiscalização contratual.	Por profissional e por dia.	Da primeira notificação.
	12	Fornecer informação inverídica acerca da prestação dos serviços.	Por ocorrência.	N/A
GRAU 04	13	Admitir profissional sem qualificação ou deixar de realizar os treinamentos, qualificação de pessoal e curso de reciclagem.	Por profissional e por dia.	Da ocorrência.
	14	Atrasar o pagamento de salários, inclusive férias e décimo terceiro salário, por prazo de até 5 (cinco) dias.	Por profissional e por dia.	Da data que se tornou inadimplente.
	15	Deixar de indicar o preposto ou de comprovar a realização das visitas presenciais na periodicidade e abrangência previstas no item 5.6.3 do Termo de Referência.	Por localidade não visitada, por mês.	Da ocorrência.
	16	Atrasar fornecimento de vale-transporte, vale alimentação e outros benefícios previstos em convenção coletiva de trabalho.	Por profissional e por dia.	Da ocorrência.
	17	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária, normas de saúde, higiene e segurança do trabalho (NRs) e Convenção Coletiva da categoria.	Por profissional e por dia.	Da ocorrência.
	18	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais.	Por profissional e por dia.	Da ocorrência.
	19	Deixar de fornecer EPI obrigatório quando exigível pelo contrato e permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho sem os equipamentos/materiais de EPI.	Por profissional e por dia.	Da primeira notificação.
	20	Retirar, sem anuência prévia do contratante e sem substituição, funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente	Por profissional e por dia	Da primeira notificação.
	21	Permitir ou tolerar o uso indevido dos sistemas de CFTV, monitoramento eletrônico ou controle de acesso, ou o acesso de terceiros não autorizados às dependências do Contratante.	Por ocorrência.	Da ocorrência.
GRAU 05	22	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia e por posto.	Da ocorrência.
	23	Deixar de efetuar o pagamento de salários e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, sociais e fiscais, dos empregados, por prazo superior a 5 (cinco) dias, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	Por profissional e por dia de ocorrência do não pagamento.	Da ocorrência.
	24	Permitir ou tolerar situação que gere risco de dano físico, lesão corporal ou consequências letais para trabalhador terceirizado.	Por profissional e por dia de ocorrência.	Da ocorrência.
	25	Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, quando não permitido.	Por ocorrência e por dia.	Da ocorrência.
	26	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, de acordo com as disposições do contrato, sem motivo justificado e aceito pela Administração.	Por ocorrência e por dia.	Da primeira notificação.

27	Praticar, por meio de seus sócios, gestores ou preposto, ou tolerar que seus profissionais alocados pratiquem conduta de assédio moral ou sexual, discriminação por gênero, raça, origem, deficiência ou qualquer outra condição protegida, nas dependências do Contratante.	Por ocorrência.	Da ocorrência.
28	Violar o sigilo de informações do Contratante ou dos usuários do serviço judiciário, ou descumprir obrigações da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).	Por ocorrência.	Da ocorrência.

Nota Explicativa:

1. As multas incidirão sobre a proposta final e suas respectivas alterações por Termo Aditivo ou Apostilamento.
2. Entende-se por "ocorrência" o acontecimento singularizado por cada ato praticado.

11.2.2. A classificação de uma conduta na tabela não torna automática a aplicação da multa, que dependerá de processo administrativo próprio, contraditório, ampla defesa e decisão motivada da autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da Contratação, e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.4.2.1. A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser encaminhada à unidade gestora do Contrato, até data do vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

11.4.2.2. Vencidos os prazos acima citados e não sendo apresentada justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas neste item.

11.4.3. Para efeito da contagem da multa nas infrações condicionadas à comunicação à empresa, considera-se efetivada a notificação, a partir da confirmação da leitura ou recebimento da mensagem ou após 48 horas de seu envio para endereço eletrônico fornecido pela Contratada como canal de comunicação.

11.4.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, a serem recolhidos em favor da União por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União).

11.5. As penalidades serão precedidas, obrigatoriamente, do devido processo legal.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração

de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total mensal da contratação é de **R\$ 1.872.425,75 (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na Planilha de Custos e Formação de Preços, anexa a este termo.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

13.1.1 Para se dar cumprimento ao artigo 6º, XXIII, alínea "j", da lei 14133/21, a declaração orçamentária da SEORC, será parte integrante deste Termo de Referência, sendo a ele anexada para todos os fins.

13.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2026

Gabriela Campos

Supervisora COSIT-Admin

Marcelo Luiz Pereira

Supervisor da SEPOV

ANEXO I - Memória de Cálculo

ANEXO II - Escopo da Prestação dos Serviços

ANEXO III - Uniformes

ANEXO IV - Sustentabilidade e Treinamento

ANEXO V - Gestão e Fiscalização Contratual

ANEXO VI - Conta Vinculada

ANEXO VII - Declaração de Compromissos Firmados

ANEXO VIII - Declaração de Vistoria

ANEXO IX - Declaração de Responsabilidade Terceirizados

ANEXO X - Planilha de Custos e Formação de Preços

ANEXO XI - Instrumento de Medição de Resultado -IMR

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

Na composição dos custos da contratação foram considerados os benefícios estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho Estimativa disposta no item 1.1.2 a seguir, e demais preços obtidos em pesquisa de mercado, sendo que na fixação dos pisos salariais foi observada a proporcionalidade da jornada de trabalho estabelecida, cujos parâmetros foram a

descrição detalhada e a complexidade dos serviços e o perfil profissional desejado. Com efeito, foram analisadas as cláusulas constantes na CCT estimativa, que possui força normativa e define, de forma explícita, os direitos e as obrigações dos profissionais alocados na prestação dos serviços objeto do Termo de Referência e os dispositivos legais que estipulam direitos dos trabalhadores.

A formação do preço no tocante às rubricas que compõem o preço dos serviços em questão se deu da seguinte forma:

- Salários e benefícios: Convenções Coletivas de Trabalho e pesquisas de mercado;
- Encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a remuneração: Aplicação dos percentuais previstos na legislação atinente à respectiva matéria;
- 13º salário e adicional de férias: Aplicação de percentuais previstos na legislação atinente à respectiva matéria;
- Custos de profissional ausente: Percentuais e consequentes valores baseados nos índices históricos do tribunal;
- Rescisões de contrato de trabalho: Percentuais e consequentes valores baseados nos índices históricos do tribunal;
- Vale-transporte: Valores estipulados por decreto municipal e quantidade de fornecimento de acordo com dados estatísticos da contratante;
- Tributação: Aplicação das alíquotas previstas na legislação sobre a matéria.

1. DA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1.1. Salário base

1.1.1. Para compor o preço dos serviços a serem contratados, mensurou-se o valor correspondente a cada posto/mês entendido como o valor unitário total utilizado para a formação de preços, inclusive encargos, insumos, benefícios e tributos, jornada de trabalho, tipo de serviço para a categoria profissional e para cada caso de incidência de adicionais.

1.1.2. A estimativa de preços levou em consideração os salários estabelecidos na Convenções Coletivas de Trabalho de 2026, MG000730/2026 e MG000731/2026 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

1.1.3. Ainda, devem ser observados os seguintes parâmetros para aplicação dos instrumentos coletivos vinculantes:

- a. Em conformidade com o Acordão 1207/2024 do TCU e o Decreto 12.174/2024, **somente serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços valor igual ou superior ao orçado pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação.**
- b. Os reajustes previstos nos instrumentos coletivos vinculantes deverão ser aplicados integralmente, sendo vedada a aplicação de percentual diferenciado em razão da data de admissão, ainda que o instrumento coletivo possibilite o reajuste escalonado;
- c.A CCT a ser adotada pelo empresa vencedora é aquela representativa de sua atividade preponderante, nos termos do Art. 581, §2º, da CLT, ressalvadas as categorias profissionais diferenciadas, nos termos do Art. 511, §3º da CLT;

Categoria	Carga Horária (h/m)	Salário Base (R\$)
Vigilante Diurno	220	R\$ 2.524,90
Vigilante Diurno Líder	220	R\$ 2.524,90
Vigilante Noturno	12x36	R\$ 2.524,90

1.2. Adicional de periculosidade: Previsto em legislação ou convenção coletiva para trabalhos que impliquem condições de risco à saúde ou integridade física do trabalhador (art. 7º, XXIII da CF/88; arts. 193 e 194 da CLT). Deverá ser observada a indicação dos postos a serem aplicáveis esse adicional caso constante no Termo de Referência. Caso contrário, será necessário apresentar laudo de perícia técnica que comprove o efetivo contato do trabalhador que se expõe permanentemente a situações de perigo conforme previsões pela CLT e pela NR 16 capazes de ensejar o enquadramento da atividade como geradora do adicional de periculosidade. Incidirá sobre o salário-base o percentual de 30%. Cálculo = 30% x Salário-Base.

1.3. Adicional da função líder de equipe: Em razão do desempenho da função de líder de equipe os profissionais receberão os seguintes adicionais:

1.3.1. 50% (cinquenta por cento) do salário base da categoria, não contemplando a incidência do Adicional de Periculosidade sobre a gratificação por exercício de função, nos termos da Cláusula 7º das CCT's estimadas e Súmula 191 do TST.

1.3.2. A determinação do adicional foi realizada com base em pesquisas de preços mercadológicas conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Dia do vigilante: Conforme Cláusula Septagésima das CCTs 2026 utilizadas como estimativa, o dia 20 (vinte) de junho é considerado feriado para comemoração do Dia do Vigilante. Na impossibilidade de concessão da folga ou compensação do dia, deverá a CONTRATADA pagar o dia, consoante dispõe artigo 59, §1º da CLT e Súmula 461 (STF). Considerando que a data pode ou não coincidir com dia útil, estabelece-se que, quando o Dia do Vigilante recair em dia útil, o respectivo custo será inserido nas planilhas de formação de preços mensais estimados. Por outro lado, caso recaia em dia não útil, não haverá repercussão financeira imediata na planilha.

1.5. Adicional noturno: Conforme Cláusula Décima Quarta das CCT's 2026 farão jus ao adicional noturno de 40% (quarenta por cento), os empregados quando prestarem serviço entre 22horas e 05horas, sendo a hora noturna fixada em 60 minutos. Sua base de cálculo inclui o salário base e o adicional de periculosidade. Foi computado o reflexo do adicional noturno sobre o DSR (descanso semanal remunerado), no percentual de 20% (vinte por cento), nos termos do Art. 7º, alínea “a” da Lei 605/1949, inciso I da Súmula 60 do TST, Cláusula Quadragésima, §3º da CCT 2026. Deverá ser considerado para os cálculos o período de 12 meses, que corresponde a 365 dias no ano.

1.6. Pagamento do intervalo intrajornada não concedido: Conforme Cláusula Quadragésima, §4º, das CCT's 2026, razão da não concessão do intervalo intrajornada aos postos de 12h x 36h noturno e 12h x 36h diurno, em casos específicos, conforme Demonstrativo dos Postos de Trabalho de Belo Horizonte e das Subseções Judiciárias de Minas Gerais, será paga verba de caráter indenizatório correspondente ao valor do período com o acréscimo de 60%, tendo como base o valor da hora normal somada ao adicional de periculosidade. O pagamento se aplica somente aos Postos de Serviços analisados e representados nas Planilhas de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativa apresentada. Conforme Demonstrativo dos Postos de Trabalho de Belo Horizonte e das Subseções Judiciárias de Minas Gerais, em virtude da disponibilidade de efetivo e postos específicos para coberturas, será concedido o intervalo intrajornada a outros postos de vigilância 12h x 36h (220h/m) diurno, com exceções, conforme demonstrado, cujos vigilantes terão suas horas indenizadas em virtude da impossibilidade de cobertura. As horas não têm natureza salarial, mas indenizatória, portanto isentas dos Encargos Sociais e Trabalhistas, conforme diretrizes da CLT, não haverá o cômputo do DSR (descanso semanal remunerado), incidente sobre o intervalo intrajornada. Os cálculos foram realizados nos termos do artigo 611-A da CLT, ao dispor sobre o intervalo intrajornada, respeitando o limite mínimo de 01 (uma) hora para jornadas superiores a seis horas, nos termos da Cláusula Quadragésima, § 4º da CCT 2026 que cita somente o cumprimento para “mínimo”. Deverá ser considerado para os cálculos o período de 12 meses, que corresponde a 365 dias no ano.

1.6.1. Para os postos classificados no Demonstrativo dos Postos como sujeitos à indenização integral do intervalo intrajornada, será adotado o parâmetro fixo de 15,21 dias ou plantões por vigilante/mês.

1.6.2. Para os postos classificados na segunda hipótese — indenização do intervalo intrajornada somente aos finais de semana e aos feriados nacionais e municipais —, será adotada a estimativa anual de 104,29 (cento e quatro vírgula vinte e nove) dias correspondentes aos sábados e domingos, acrescida de 15 (quinze) feriados nacionais e municipais estimados como incidentes de segunda a sexta-feira, totalizando 119,29 (cento e dezenove vírgula vinte e nove) dias por ano.

1.6.2.1. O total anual será dividido por 12 (doze) meses e pelos 2 (dois) vigilantes necessários à cobertura de cada posto submetido à escala 12x36, resultando no parâmetro fixo de 4,97 (quatro vírgula noventa e sete) dias por vigilante/mês, conforme a memória de cálculo e a Planilha de Custos e Formação de Preços constante do Anexo X.

2. DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

2.1. Cálculos do Grupo A

Neste submódulo encontram-se elencadas as obrigações sociais, entendidas como as contribuições obrigatórias exigíveis sobre os salários dos empregados:

Item	Percentual	Fundamento
Previdência Social - INSS	20,00 %	Art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.876/99

SESI ou SESC	1,50 %	Art. 30, Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; Art. 21 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964
SENAI ou SENAC	1,00 %	Art. 1º, caput, Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, caput, Decreto-Lei 8.621, de 1946 (SENAC)
INCRA	0,20 %	Art. 1º, inciso I, 2º c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970
SEBRAE	0,60 %	Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90
Salário Educação	2,50 %	Art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82; Art. 15 da Lei nº 9.424/96; Lei nº 11.457/07
Seguro Acidentes Trabalho - RAT (com incidência do Fator Acidentário de Prevenção - FAP)	6,00 %	Decreto nº 6.042/2007 e 6.957/2009; Art. 22, inciso II, alíneas "a", "b" e "c" da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.732/98; Resolução nº 1.308/2009 CNPS
FGTS	8,00 %	Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF
TOTAL GRUPO A - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições	39,80 %	

2.1.1. As empresas deverão cotar o percentual relativo ao Risco Acidente de Trabalho - RAT, de acordo com o Decreto 6.957/2009, Anexo V, o qual traz a relação de atividades preponderantes e correspondentes graus de risco, conforme a classificação nacional de atividades econômicas - CNAE.

2.1.1.1. Deverá ser esclarecida e comprovada a Alíquota do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho), apurada com base na atividade preponderante da empresa (CNAE), quando solicitado pelo agente de contratação, conforme Anexo V do Regulamento da Previdência Social - RPS (Decreto n. 3.048/1999) e regras de enquadramento dispostas na Instrução Normativa RFB n. 971/2009 e/ou legislação superveniente.

2.1.2. Considerando que o Fator Acidentário de Prevenção - FAP é o multiplicador preponderante da empresa VENCEDORA, deverá ser preenchido o item 07 da Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo com o valor de seu RAT x FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da documentação comprobatória prevista no subitem 10.14 do Termo de Referência.

2.1.3. Caso a empresa VENCEDORA possua algum benefício de isenção dos encargos elencados no Grupo A, deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo, obrigatoriamente, este percentual sob pena de desclassificação da proposta.

2.2. Cálculos do Grupo B

2.2.1. Grupo B.1:

Item	Percentual	Base de Cálculo	Fundamento
B.1 (09) - 13º Salário	9,09 %	$[(1/11) \times 100]$	Art. 7º, da Instrução Normativa N. CJF-INN-2016/00001 de 20 de janeiro de 2016
B.1 (10) - Adicional de Férias	3,03 %	$[(1/3) \times (1/11) \times 100]$	
Subtotal	12,12 %	$[9,09\% + 3,03\% = 12,12\%]$ (Soma do item 09 e 10)	Anexo VII-D da Instrução Normativa N. 5/2017
Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias	4,82 %	$[39,80\% \times 12,12\% = 4,82\%]$ (Total Grupo A x Subtotal Grupo B.1)	

Total Grupo B.1 - 13º salário e adicional de férias	16,94 %	[12,12% + 4,82%] (Soma Subtotal B.1 e incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias)	
---	---------	--	--

2.2.2. Grupo B.2:

Item	Percentual	Base de Cálculo	Fundamento
B.2 (11) - Licença Maternidade	0,03%	$(0,0144 \times 0,1 \times 0,4509 \times 6/12) = 0,03\%$	Anexo VII-D da Instrução Normativa N. 5/2017
Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,01%	$[39,80\% \times 0,03\% = 0,01\%]$	
Total Grupo B.2 - Afastamento maternidade	0,04%	$[0,03\% + 0,01\% = 0,04\%]$ (Soma Licença Maternidade e incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade)	

2.2.3. Grupo B.3:

Item	Percentual	Base de Cálculo	Fundamento
B.3 (12) - Aviso Prévio Indenizado	0,42%	$[(1/12) \times 0,05] \times 100 = 0,42 \%$	Anexo VII-D da Instrução Normativa N. 5/2017
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	$[8,00\% \times 0,42\% = 0,03\%]$ (FGTS x Aviso Prévio Indenizado)	
B.3 (13) - Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	3,49%	$\{0,08 \times 0,4 \times 0,9 \times [1 + (1/11) + (4/33)] \times 100\}$	Art. 7º, da Instrução Normativa N. CJF-INN-2016/00001 de 20 de janeiro de 2016
B.3 (14) - Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	$[(7 / 30 / 12) \times 0,02 \times 100]$	Anexo VII-D da Instrução Normativa N. 5/2017
Incidência do submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	$[0,04\% \times 39,80\% = 0,02\%]$ (Aviso Prévio Trabalhado x Total Grupo A)	
B.3 (15) Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,03%	$[0,4 \times 0,08]$ (Multa do FGTS x FGTS)	
Total Grupo B.3 - Provisão para rescisão	4,04%	$[0,42\% + 0,03\% + 3,49\% + 0,04\% + 0,02\% + 0,03\% = 4,04\%]$ (Soma do Grupo B.3)	
Obs.: No item B.3 (13) houve adaptação na respectiva fórmula reduzindo de 0,5 para 0,4 em razão da exclusão da contribuição social que era cobrada juntamente com a Multa do FGTS.			

2.2.4. Grupo B.4:

Item	Percentual	Base de Cálculo	Fundamento
B.4 (16) - Remuneração do profissional substituto	9,09 %	$[(1/11) \times 100]$	Art. 7º, da Instrução Normativa N. CJF-INN-2016/00001 de 20 de janeiro de 2016
B.4 (17) - Ausência por doença	1,66 %	$[(5,96 / 30) / 12] \times 100 = 1,66\%$	Anexo VII-D da Instrução Normativa N. 5/2017
B.4 (18) - Licença Paternidade	0,03 %	$[(5/30)/12 \times 0,022] \times 100 = 0,03\%$	
B.4 (19) - Ausências Legais	0,28 %	$[(1/30)/12] \times 100 = 0,28\%$	
B.4 (20) - Ausência por acidente de trabalho	0,03 %	$[(15/30)/12 \times 0,0078] \times 100 = 0,03\%$	
Subtotal	11,09 %	$[9,09 \% + 1,66\% + 0,03\% + 0,27\% + 0,03\% = 11,09\%]$ (Soma dos itens 16, 17, 18, 19 e 20)	
Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição	4,41 %	$[39,80\% \times 11,09\% = 4,41\%]$ (Total Grupo A x Subtotal)	
Total Grupo B.4 - Custo de reposição do profissional ausente	15,50 %	$[11,09\% + 4,41\% = 15,50\%]$ (Soma subtotal B.4 + incidência do submódulo 4.1 sobre o custo da reposição)	

2.3. Grupo C:

Item	Percentual	Base de Cálculo	Fundamento
C (21) - Indenização Adicional	0,08 %	$[(1 \times 1\%) / 12 = 0,08\%]$	Anexo VII-D da Instrução Normativa N. 5/2017
Total Grupo C - Indenização Adicional	0,08 %	Soma do Grupo C	

Não haverá alteração nos itens 9 (9,09%), 10 (3,03%), 13 (3,49%) e 16 (9,09%) da Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo, vez que a Justiça Federal segue as diretrizes da IN 1/2016, de 20 de janeiro de 2016, do Conselho da Justiça Federal.

Devemos destacar a apuração dos seguintes encargos:

B.2 (11) Licença Maternidade - art. 7º, inciso XVIII, CF e art. 72. da Lei n. 8.213/1991 - refere-se ao afastamento de 120 dias sem prejuízo da remuneração. O salário é custeado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS. Cabe à empresa a Contribuição Patronal, o FGTS e as provisões relativas a 13º Salário. A Lei n. 11.770/2008 preconiza a prorrogação por 60 dias. Nesse caso, a empresa paga o salário-maternidade e compensa no pagamento do Imposto de Renda, não sendo necessário o desembolso pelo órgão. (Estudo CNJ– Resolução 098/2009). De acordo com dados estatísticos do IBGE, a taxa de natalidade brasileira é de 1,44%. Estima-se que 10% das empregadas engravidam em

cada ano de execução contratual. Considerando a aplicação em outros órgãos que baseou-se no custo de encargos em 45,09% da remuneração (CPP 20,00% + SAT 4,00% + 13º Salário 9,09% + FGTS 8,00% + Multa Rescisória 4,00%) e que a licença maternidade dure 6 meses, a provisão para este item corresponde a: $(0,0144 \times 0,1 \times 0,4509 \times 6/12) = 0,03\%$.

B.3 (12) Aviso Prévio Indenizado - trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado nas contratações anteriores, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Assim a provisão necessária será somente para estes empregados, pois os demais receberão o aviso prévio trabalhado quando findar o contrato.

B.3 (14) Aviso Prévio Trabalhado - trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo, concedendo-lhe aviso prévio trabalhado. De acordo com levantamento efetuado nas contratações anteriores, considera-se uma estimativa de 2% do pessoal com possibilidade de desligamento, resultando em um índice de 0,04% $((7/30/12) \times 0,02 \times 100)$, podendo ser alterado pela licitante no momento da apresentação das propostas.

B.4 (17) Ausência por Doença - refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição. Entendemos que deva ser adotado 5,96 dias, conforme consta do memorial de cálculo encaminhado pelo MP, devendo-se converter esses dias em mês e depois dividi-lo pelo número de meses no ano. (Acórdão 1753/2008 – Plenário TCU). $(5,96 / 30) / 12 \times 100 = 1,66\%$

B.4 (18) Licença Paternidade - art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, §1º do ADCT - refere-se ao direito ao empregado de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o levantamento do órgão em contratações anteriores, foi feita a estimativa de que 2,2% dos empregados usufruem desse benefício no ano. $[(5/30)/12 \times 0,022] \times 100 = 0,03\%$

B.4 (19) - Ausências Legais - Lei 6367/76 e o art. 473 da CLT elencam as motivações de falta de empregados ao serviço sem que haja prejuízo ao salário correspondente. De acordo com dados estatísticos do IBGE, arrolado no item 20 do Acórdão 6771/2009 do TCU, cada empregado falta um dia por ano, a esse título. $((1 / 30) / 12) \times 100 = 0,28\%$

B.4 (20) - Ausência por Acidente no Trabalho - art. 60, §3º, da Lei nº 8.213/91 - refere-se aos custos com substituto durante os 15 (quinze) primeiros dias do afastamento de empregado em razão de acidente de trabalho. De acordo com os números recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, ou atualizações posteriores em informações prestadas no Relatório ESocial (S-5011 – Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte) 0,78% dos empregados se acidentam no ano. Assim a provisão corresponde a: $[(15/30)/12 \times 0,0078] \times 100 = 0,03\%$.

C (21) - Indenização Adicional - art. 9º da Lei nº 7.238/84) - corresponde à indenização devida ao funcionário dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial. A indenização adicional é equivalente a um salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O índice de ocorrência de pessoas demitidas nessa situação e que receberiam a referida multa chega a 1% (um por cento), baseado em histórico de contratações anteriores. O valor dessa verba é realizado a partir da multiplicação de um salário pelo índice de 1% dividido em 12 meses.

3. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS MENSAL ESTIMATIVO DO PROFISSIONAL SUBSTITUTO DO TITULAR EM FÉRIAS

3.1. A Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo do Profissional Substituto do Titular em Férias é advinda da IN 05/2017 - MPOG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, alinhada ao cumprimento das Portarias DIREF N.123, de 24 de novembro de 2017 e Instrução Normativa N.001, de 20 de janeiro de 2016 do Conselho da Justiça Federal e serão aplicadas ao contrato de prestação de serviços para o Tribunal Regional da 6ª Região.

3.2. O valor a ser pago à CONTRATADA será aquele correspondente à diferença entre a Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo e a Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal do Profissional Substituto do Titular em Férias.

3.3. A Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo do Profissional Substituto do Titular em Férias reflete o valor real que será descontado ao Contrato na ausência de substituição do profissional titular.

3.4. Tal Planilha visa atender à legislação vigente, sendo utilizada quando ocorrer a não substituição do Posto, desde que obedecido o disposto na Portaria Diref N.123, de 24/11/2017.

3.5. Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente:

3.5.1. Cálculos do Módulo 1 - Total da Remuneração

Custo de Reposição – Substituto na cobertura de Férias – Corresponde ao custo de reposição em decorrência do período de férias de 30 (trinta) dias corridos, adquirido pelo empregado, após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes (art. 7º, XVII da CF/88; arts. 129 a 153 da CLT). Cálculo = $(1/11) \times 100 = 9,09\%$

Item		Percentual	Base de Cálculo	Fundamento
Módulo 1 - Total da Remuneração		-	-	Instrução Normativa IN. 5/2017
Remuneração do profissional substituto (A)	$[(1/11) \times 100]$	9,09 %	[salário x 9,09%]	
Incidência do submódulo 4.1 (Total Grupo A) sobre custo de reposição (B)	$(39,80\% \times 9,09\%)$	3,62 %	[salário x 3,62%]	
Total do Custo MENSAL de Reposição do Profissional Ausente em Férias			[Valor apurado do quadro A + Valor apurado do quadro B]	

3.5.2. Cálculo do Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários

Item	Valor em R\$	Fundamento
Vale Alimentação (A)	$[(\text{Valor do VA} \times 22 \text{ dias para } 220 \text{ h/m ou } 15,21 \text{ dias/plantões para } 12 \times 36) - 10\%]$	Instrução Normativa IN. 5/2017
Vale Transporte (B)	$[(\text{Tarifa de VT} \times 22 \text{ dias para } 220 \text{ h/m ou } 15,21 \text{ dias/plantões para } 12 \times 36) - 6\% \text{ da remuneração}]$	
Outros (sem concessão do intervalo intrajornada) (C)	-	
Total de Benefícios Mensais e Diários	(A+B+C)	

3.5.3. Cálculo do Módulo 5 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

Item	Percentual	Base de Cálculo	Fundamento
Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas) (A)	3,00%	$[3,00\% \times \text{subtotal Módulo 1 e 2}]$	Instrução Normativa IN. 5/2017

Lucro (B)	6,79%	[6,79% x subtotal Módulo 1 e 2 + (5A)]
Tributos (C)	(C1+C2+C3+C4)	[(subtotal Módulo 1 e 2 + 5A + 5B) / (1-C%) - (subtotal Módulo 1 e 2 + 5A + 5B)]
Tributos Federais (PIS e COFINS) (C1)	9,25%	[9,25% x valor total mensal do substituto do titular em férias]
Tributos Estaduais (especificar) (C2)	-	-
Tributos Municipais (ISS) (C3)	Alíquota ISSQN de acordo com Código Tributário Municipal	[%ISSQN x valor total mensal do substituto do titular em férias]
Outros tributos (especificar) (C4)	-	-
Total dos Custos Indiretos e Tributos		= Somatório (A+B+C)

4. DOS INSUMOS

4.1. Uniformes

4.1.1. Para fins de elaboração da planilha de custos e formação de preços mensais, o custo total dos uniformes foi rateado pelo número de empregados previstos e distribuído à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de vigência contratual, com base em valores obtidos em pesquisas de contratações públicas.

4.1.2. As especificações e quantidades de uniformes estão detalhadas no Anexo III e X do Termo de Referência.

5. DOS BENEFÍCIOS

5.1. Demonstrativo de dias úteis

5.1.1. Para o dimensionamento dos valores mensais de vale-transporte e vale-alimentação, serão adotados os parâmetros médios mensais de 22 (vinte e dois) dias para os postos com jornada de 220 horas mensais e de 15,21 (quinze vírgula vinte e um) dias ou plantões para os postos submetidos à escala 12x36.

5.1.2. Os parâmetros previstos no item 5.1.1 serão aplicados uniformemente em todos os meses de faturamento, inclusive dezembro e janeiro. Os feriados e pontos facultativos contemplados nas Portarias publicadas anualmente pelo TRF6 encontram-se considerados nesses parâmetros. Os dias e plantões correspondentes ao recesso forense não foram excluídos do cômputo dos parâmetros previstos no item 5.1.1.

5.1.3. A CONTRATANTE, nos casos em que não houver expediente em razão de feriados e/ou pontos facultativos contemplados nas Portarias publicadas anualmente pelo órgão, poderá, a seu critério, reduzir ou suspender os serviços prestados pela CONTRATADA, sem prejuízo do pagamento dos salários e benefícios, uma vez que essas ocorrências já se encontram consideradas nos parâmetros médios estabelecidos.

5.1.4. Caso haja prestação de serviços nos dias de recesso ou feriados forenses especificados neste instrumento, a CONTRATANTE não efetuará pagamento adicional exclusivamente em razão da data, nem realizará glosa de vale-transporte ou vale-alimentação relativamente aos empregados que efetivamente laborarem, sem prejuízo das obrigações legais e convencionais da CONTRATADA.

5.1.5. Nos dias de feriados forenses e/ou pontos facultativos não contemplados em Portaria do TRF6, bem como durante o recesso forense compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, serão realizados os descontos de vale-transporte e vale-alimentação correspondentes aos dias ou plantões previstos na escala e efetivamente não laborados pelos prestadores de serviço, sem prejuízo de sua remuneração.

5.1.5.1. A glosa prevista no item 5.1.5 não incidirá sobre os dias de férias do titular sem substituição, uma vez que os respectivos valores de vale-transporte e vale-alimentação já integram o “Desconto Mensal do Titular em Férias sem Substituto”.

5.1.6. Nos períodos de recessos ou feriados forenses em que o funcionamento do Tribunal tenha horário diferenciado deverão ser observados os horários estabelecidos pela CONTRATANTE quanto ao funcionamento do órgão.

5.2. Vale Alimentação

5.2.1. valor do vale-alimentação foi calculado de acordo com a CCT estimativa, firmada entre os sindicatos das categorias profissionais e econômicas envolvidas na prestação dos serviços ora contratados, a qual prevê o pagamento do benefício por dia efetivamente trabalhado.

Categoria	Carga Horária (h/m)	Valor p/dia	Dias Úteis/plantões	Percentual Dedução	Valor Líquido do Vale Refeição
Vigilante Diurno	220	R\$ 31,29	22	10%	R\$ 28,16
Vigilante Diurno Líder	220	R\$ 31,29	22	10%	R\$ 28,16
Vigilante Noturno/Diurno	12x36	R\$ 31,29	15,21	10%	R\$ 28,16

5.2.2. O percentual de 10% de dedução do vale refeição está de acordo com a CCT estimativa.

5.2.3. Na eventualidade de impedimento de dedução do percentual indicado, deverá a Contratada apresentar justificativa à Contratante e providenciar, quando cabível, apresentação de documentação comprobatória hábil.

5.3 Vale Transporte

5.3.1. Corresponde aos valores repassados mensalmente pela contratada aos empregados alocados na prestação dos serviços na contratante e consiste na diferença entre o valor dos vales-transportes fornecidos, deduzida a participação do empregado.

5.3.2. O quantitativo de vale transporte foi avaliado com base na contratação atual e nas anteriores, sendo que os colaboradores gastam em média 02 (duas) conduções diariamente para seu deslocamento trabalho/residência e vice-versa.

5.3.2.1. Na apuração do valor máximo estimado de contratação, levou-se em consideração que são gastas 02 (duas) passagens e valores conforme tarifas do transporte urbano da empresa responsável do município.

5.3.2.2. Especificamente em Belo Horizonte, constata-se, pela prática, que os trabalhadores, na maioria das vezes, não residem nas redondezas da Contratante, mas em bairros afastados.

5.3.3. Considerando que cada município tem um valor diferente da tarifa de transporte, os valores individuais foram incluídos no Anexo IV do ETP - Tarifas de Vale-Transporte (id. 1664360) e a memória de cálculo consta no Anexo X deste TR - Planilha de Custos e Formação de Preços (id. 1664405).

5.3.3.1. O valor das tarifas do vale-transporte, constante no *Anexo IV - Demonstrativo de tarifas de vale-transporte*, do ETP, bem como os reajustes, estão atrelados aos valores e índices de correção determinados para cada município.

5.3.3.2. Na eventualidade de não fornecimento do vale-transporte por opção dos funcionários, será efetuada a glosa do valor correspondente com as devidas incidências nos montantes "C" e "D". Cumpre destacar que haverá na composição do custo do vale transporte a respectiva dedução de 6% (seis por cento) sobre o salário base do empregado, conforme preceitua

o art. 4º, parágrafo único, da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985. Assim, para fins de apuração do valor a ser deduzido do empregado, será excluídas quaisquer vantagens ou adicionais.

5.3.4. Na hipótese de reajuste da tarifa do transporte coletivo, deverá ser solicitado pela empresa nos 30 (trinta) primeiros dias da edição do ato que o majore.

5.4. Seguro de vida e assistência funeral

5.4.1. A Cláusula Vigésima Primeira da CCT estimativa assegura aos vigilantes indenização por seguro de vida correspondente a 65 (sessenta e cinco) vezes o piso salarial do vigilante patrimonial na hipótese de morte por qualquer causa, e a até 65 (sessenta e cinco) vezes o piso nas hipóteses de invalidez funcional permanente total decorrente de doença (IFPD) e de invalidez por acidente, total ou parcial.

5.4.2. A Cláusula Vigésima Segunda da mesma CCT estabelece obrigação autônoma de assistência funeral a todos os trabalhadores abrangidos, no valor mínimo de 1,5 (um e meio) piso salarial do vigilante patrimonial, mediante contratação de plano funerário, outra modalidade de assistência ou recursos próprios.

5.4.3. Por constituírem obrigações distintas, os respectivos custos foram individualizados nesta memória de cálculo:

a) seguro de vida em grupo: R\$ 18,55 (dezoito reais e cinquenta e cinco centavos) por empregado, ao mês;

b) assistência funeral: R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos) por empregado, ao mês.

5.4.4. Os valores previstos no item 5.4.3 decorrem da pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE e permanecem consignados em rubrica única na Planilha de Custos e Formação de Preços — Anexo X, no somatório de R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos).

5.4.4.1. Os licitantes deverão observar os valores estimados na composição de suas propostas, cabendo-lhes dimensionar as respectivas parcelas em montante suficiente ao integral cumprimento das obrigações previstas nos itens 5.4.1 e 5.4.2, sob sua exclusiva responsabilidade.

5.4.5. O reajuste desses valores ocorrerá anualmente de acordo com o IPCA, mediante solicitação da contratada.

5.5. Outros Benefícios previstos na CCT estimativa:

5.5.1. **Plano de assistência médica:** Conforme Cláusula Décima Nona das CCT's 2026, a CONTRATADA deverá contribuir com o valor de R\$ 156,95 (cento e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos) por empregado, a título de custeio de Plano de Assistência Médica.

5.5.2. **Plano de Assistência Odontológica:** Conforme Cláusula Vigésima das CCT's 2026, a CONTRATADA deverá contribuir com o valor de R\$ 21,17 (vinte e um reais e dezessete centavos) por empregado, a título de custeio de Plano de Assistência Odontológica.

5.5.3. **Cartão cesta básica alimentação:** Conforme Cláusula Décima Sexta das CCT's 2026, a CONTRATADA deverá contribuir com o valor de R\$ 210,57 (duzentos e dez reais e cinquenta e sete centavos) por empregado, a título de custeio de Cartão Cesta Básica Alimentação.

5.5.4. **Programa de combate à vigilância clandestina:** Conforme Cláusula Sexagésima Quinta §2º das CCTs 2026, a CONTRATADA deverá contribuir mensalmente com o valor de R\$ 4,00 (quatro reais) por empregado, para custeio do Programa de Combate à Vigilância Clandestina.

6. DEMONSTRATIVO DE PRODUTIVIDADE

Não se aplica.

7. DOS REGIMES DE INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS

Os tributos descontados por ocasião do pagamento da nota fiscal são: Imposto de Renda, CSLL, COFINS, PIS PASEP e o ISSQN, sendo que, os dois primeiros não comporão a Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativa para as empresas optantes pelo Lucro Real, sendo excluídas desta previsão outrossim as optantes pelo regime de Lucro Presumido, tendo em vista julgados do Tribunal de Contas - Acórdão 1214/2013- Plenário e o Acórdão 648/2016 - Plenário, do qual se extrai do voto do Relator:

"(...) para se vislumbrar a possibilidade de o IRPJ e a CSLL comporem o BDI de um contrato, fugindo-se, excepcionalmente, à regra da Súmula 254, deve-se antes demonstrar que a empresa contratada tem como critério de apuração do lucro a sistemática do lucro presumido. A responsável, nem tão pouco a empresa evidenciaram tal comportamento tributário, o que indica, até mesmo porque a sociedade empresária é de grande porte e deve auferir receita bruta acima do limite necessário para optar pelo lucro presumido, que a empresa deve adotar como método tributário de apuração de resultado o lucro real. Nesse sentido, em se tratando de lucro real, não deve haver inclusão do IRPJ e da CSSL como itens que compõem

o BDI, pois a administração pública estaria pagando por um gasto que é imprevisível. Podendo coincidir ou não com o valor pactuado, ou ainda, pior, não ocorrer, caso o desempenho negativo de outras obras executadas pela contratada suplantem o lucro obtido com o empreendimento em tela."

7.1. Empresas tributadas pelo regime de incidência cumulativa de PIS e COFINS

As empresas tributadas pelo regime de incidência cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais fixos previstos na legislação vigente, devendo constar da proposta apresentada pelo empresa os documentos que comprovem o seu regime de tributação.

7.2. Empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS

As empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, nos termos da legislação vigente, apurada com base nos dados das Consolidações das Contribuições para PIS e para COFINS (EFD-Contribuições), que deverão constar da proposta apresentada pelo empresa. A empresa com regime misto (com parte das receitas tributadas pelo método cumulativo e parte pelo método não cumulativo) também deverá cotar os percentuais que representem a médias das alíquotas efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses.

7.2.1. Caso o empresa tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não cumulativa em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo (12 meses anteriores à data da proposta), poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.

7.2.2. Caso o empresa não tenha recolhido tais tributos pelo regime de tributação de incidência não cumulativa no período anterior à data da proposta, a apuração do percentual médio efetivo pode ser realizada com base em faturamento e crédito tributário estimados, devendo, ainda sim, apresentar cópia dos recibos de entrega das Consolidações das Contribuições para o PIS e para a COFINS (EFD-Contribuições), referentes aos 12 (doze) meses anteriores à data da proposta.

7.2.3. O cálculo dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS deverá ser demonstrado nos termos das planilhas exemplificativas abaixo (Os dados de "faturamento mensal", de "contribuição apurada", de "crédito descontado" e de "contribuição devida" devem ser extraídos das Consolidações das Contribuições para o PIS e para a COFINS (EFD-Contribuições):

7.2.4. Caso o licitante enquadrado no regime não-cumulativo tenha recolhido tributos pelo citado regime em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo (12 meses anteriores à data da proposta), ele poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.

7.2.5. Para preenchimento do arquivo eletrônico que contém a planilha de apuração do percentual médio efetivo de PIS/PASEP e da COFINS presente no modelo do anexo correspondente do edital, os dados de "faturamento mensal" devem ser extraídos da linha "TOTAL RECEITAS/SAÍDAS" da coluna "VALOR TOTAL DO ITEM" da consulta "Registros Fiscais - Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária" do Programa Validador - PVA da EFD-Contribuições, e os dados referentes à "contribuição apurada" e ao "crédito descontado" devem ser extraídos dos recibos de entrega da EFD-Contribuições.

7.2.6. No caso de empresa enquadrada no regime misto, os valores totais das contribuições apuradas nos regimes cumulativo e não cumulativo expostos no recibo de entrega da EFDContribuições devem ser somados na coluna "contribuição apurada" da planilha de apuração do percentual médio efetivo de PIS/PASEP e COFINS presente no modelo anexo ao edital.

7.2.7. Deverão ser enviados em conjunto com a Declaração e tabelas exemplificativas do cálculo da alíquota efetiva, anexa ao edital:

- Cópia dos Registros Fiscais - Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta. Este documento apresenta o faturamento mensal; e
- Cópia dos recibos de entrega da EFD - Contribuições referentes aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta. Este documento apresenta a contribuição apurada e o crédito descontado de PIS e COFINS;

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de PIS:

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B=A*1,65%	C	D=B-C	E=D/A (%)
1	1.200.000,00	19.800,00	2.750,00	17.050,00	1,42
2	1.300.000,00	21.450,00	2.800,00	18.650,00	1,43
3	1.350.000,00	22.275,00	2.700,00	19.575,00	1,45

4	1.180.000,00	19.470,00	2.850,00	16.620,00	1,41
5	1.450.000,00	23.925,00	4.000,00	19.925,00	1,37
6	1.400.000,00	23.100,00	3.300,00	19.800,00	1,41
7	1.250.000,00	20.625,00	3.700,00	16.925,00	1,35
8	1.330.000,00	21.945,00	3.560,00	18.385,00	1,38
9	1.340.000,00	22.110,00	3.230,00	18.880,00	1,41
10	1.270.000,00	20.955,00	2.650,00	18.305,00	1,44
11	1.380.000,00	22.770,00	2.850,00	19.920,00	1,44
12	1.270.000,00	20.955,00	2.770,00	18.185,00	1,43
PERCENTUAL MÉDIO					1,41

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de COFINS:

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B=A*7,60%	C	D=B-C	E=D/A (%)
1	1.200.000,00	91.200,00	12.600,00	78.600,00	6,55
2	1.300.000,00	98.800,00	13.500,00	85.300,00	6,56
3	1.350.000,00	102.600,00	14.700,00	87.900,00	6,51
4	1.180.000,00	89.680,00	12.700,00	76.980,00	6,52
5	1.450.000,00	110.200,00	15.200,00	95.000,00	6,55
6	1.400.000,00	106.400,00	17.200,00	89.200,00	6,37
7	1.250.000,00	95.000,00	15.000,00	80.000,00	6,40
8	1.330.000,00	101.080,00	15.500,00	85.580,00	6,43
9	1.340.000,00	101,840,00	13.500,00	88.340,00	6,59
10	1.270.000,00	96.520,00	12.800,00	83.720,00	6,59
11	1.380.000,00	104.880,00	14.000,00	90.880,00	6,59
12	1.270.000,00	96.520,00	15.000,00	81.520,00	6,42
PERCENTUAL MÉDIO					6,51

7.2.4. Para empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

7.2.5. Os percentuais cotados para PIS e COFINS são de inteira responsabilidade da empresa e não será admitida repactuação ou reequilíbrio em função de cotação de percentuais equivocados.

7.2.6. Durante a fase de habilitação, a empresa tributada pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS poderá cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas, devendo apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, os cálculos de Apuração Percentual Médio Efetivo de Recolhimento do PIS e COFINS, Recibo de Entrega de Escrituração Fiscal Digital, Contribuições, Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federal - DCTF Mensal, bem como quaisquer outros documentos que forem necessários para comprovação dos índices apresentados. Ademais, apesar da análise de quaisquer documentos que comprovem as alíquotas PIS-COFINS, a empresa é responsável pelas informações constantes na Planilha de Custos apresentada, observado o art. 63, da IN 05/2017.

7.3. **ISSQN:** O percentual à título de ISSQN foi atribuído em conformidade com a legislação tributária municipal.

8. LUCRO E DESPESAS ADMINISTRATIVAS

8.1. Engloba as despesas administrativas, operacionais, lucro, supervisão, outras despesas (como treinamento e/ou reciclagem de pessoal, despesas bancárias da conta vinculada, implantação e manutenção da solução de controle de jornada, inclusive equipamentos, sistemas, licenças, conectividade e contingência), incluindo todos os tributos e contribuições.

8.2. O IRPJ e a CSLL não deverá ser incluído no LDI, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente a empresa Vencedora, não devendo, pois, serem repassados ao TRIBUNAL (Acórdão 1.595/2006 - Plenário, item 9.5.11 e Acórdão 325/2007 - Plenário, do TCU).

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - ESCOPO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. ATRIBUIÇÕES, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ESCOPO DE TRABALHO DOS POSTOS E CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Considerando que a execução indireta de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra envolve a atuação de diversas categorias profissionais, deverão ser observados os seguintes requisitos de uso e implantação da referida solução, tendo em vista as peculiaridades relativas a cada uma das espécies de postos de trabalho que serão necessários para o atendimento da demanda.

1.2. O quantitativo de profissionais alocados para a cobertura de cada posto de trabalho deverá observar a jornada e a escala exigidas, garantindo a prestação ininterrupta do serviço nos horários definidos.

1.3. A CONTRATADA deverá selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, atendendo às seguintes condições:

- a) ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- b) ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;
- c) apresentar certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida há, no máximo, 60 (sessenta) dias;
- d) habilidades em trabalhar em equipe;
- e) ser responsável, dinâmico e proativo;
- f) ter boa fluência na comunicação verbal.

1.4. O rol de tarefas e de periodicidade listados nas atribuições dos serviços abaixo é apenas **exemplificativo**, podendo ser exigidas outras atividades não constantes nele, compatíveis com cada posto de serviços, bem como uma frequência diferenciada daquela determinada, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam a contento à demanda pelos serviços das unidades.

Vigilante Líder
220h

DO VIGILANTE LÍDER:

CBO: 5173-30

1. Jornada de trabalho:

1.1. Os postos serão divididos em escalas diurnas de 5x2 (segunda a sexta).

2. Horário de expediente:

2.1. Para os postos de trabalho 5x2 com 44h semanais, a jornada diária de 8h48min deverá ser cumprida no horário que melhor convier ao Contratante, em horários fixados entre 06:00 e 22:00.

3. Intervalo para refeição e descanso:

3.1. 1h diária para todas as jornadas.

4. Qualificação mínima:

I. Ser brasileiro.

II. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos.

III. Ensino médio cursando ou completo.

IV. Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 14.967/2024 e curso de reciclagem em dia.

V. Ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental.

VI. Não ter antecedentes criminais registrados.

VII. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares

5. Uso do uniforme:

Será obrigatório o uso de uniforme completo nas dependências do Tribunal, bem como do crachá identificador.

6. Rotinas de trabalho:

6.1. Vigilância das dependências dos prédios da Justiça Federal, incluindo as subseções;

6.2. Observar a entrada e saída de pessoas ou bens;

6.3. Evitar roubos e furtos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança;

6.4. Percorrer a área sob sua responsabilidade, atentamente para eventuais anormalidades nas rotinas de serviço e ambientais;

6.5. Redigir ocorrências das anormalidades ocorridas;

6.6. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Atribuições de liderança:

1. Suprir os postos com material de controle (formulários de registro, canetas, etc).
2. Conferir o funcionamento dos portais detectores de metal, RAIIO-X, câmeras de segurança e monitores do CFTV, extintores, catracas de acesso e qualquer outro equipamento que estiver relacionado com a segurança pessoal e predial.
3. Colaborar e orientar os vigilantes para a adequada conduta e viabilização do serviço.
4. Inspecionar as equipes, quanto ao desempenho correto e postura no cumprimento de suas tarefas.
5. Verificar a presença dos vigilantes e a cobertura dos postos.
6. Conhecer todos os procedimentos pertinentes às atividades da equipe, sanando as dúvidas e os questionamentos.
7. Repassar as normas vigentes aos vigilantes sob sua liderança.
8. Não permitir a presença de vendedores, ambulantes e assemelhados, nas áreas sob sua liderança. Coibir a presença de vendedores ambulantes e pedintes nas áreas sob sua liderança.
9. Reportar ao Fiscal Setorial, ao Gestor do contrato ou a seus substitutos, lotados na Seção de Policiamento e Vigilância, em Belo Horizonte.
10. Registrar e vistoriar o livro de registro de ocorrências diariamente, para posterior conhecimento da área de segurança da CONTRATANTE, todas as ocorrências consideradas relevantes.
11. Zelar pela disciplina, relacionamento e postura da equipe.
12. Cumprir outras ações determinadas pelas circunstâncias locais.
13. Desempenhar demais atribuições específicas constantes na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego, <http://www.mtecbob.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorTitulo.jsf>, desde que de interesse institucional.
14. Atuar na organização da equipe no prédio durante sua jornada de trabalho, sem prejuízo das atividades típicas de vigilância patrimonial.
15. Assumir, durante férias ou afastamentos de outro Líder de Equipe, o apoio organizacional cumulativo de prédio diverso, garantindo a continuidade dos serviços de organização operacional.
16. Atuar na comunicação imediata, solução inicial de demandas e articulação com o gestor e fiscais do contrato.

**Vigilante Diurno
220h**

CBO: 5173-30

1. Jornada de trabalho:

1.1. Os postos serão divididos em escalas diurnas de 5x2 (segunda a sexta).

2. Horário de expediente:

2.1. Para os postos de trabalho 5x2 com 44h semanais, a jornada diária de 8h48min deverá ser cumprida no horário que melhor convier ao Contratante, em horários fixados entre 06:00 e 22:00.

3. Intervalo para refeição e descanso:

3.1. 1h diária para todas as jornadas.

4. Qualificação mínima:

I. Ser brasileiro.

II. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos.

III. Ensino fundamental completo.

IV. Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 14.967/2024 e curso de reciclagem em dia.

V. Ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental.

VI. Não ter antecedentes criminais registrados.

VII. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares

5. Uso do uniforme:

Será obrigatório o uso de uniforme completo nas dependências do Tribunal, bem como do crachá identificador.

6. Rotinas de trabalho:

6.1. Vigilância das dependências dos prédios da Justiça Federal, incluindo as subseções;

6.2. Observar a entrada e saída de pessoas ou bens;

6.3. Evitar roubos e furtos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança;

6.4. Percorrer a área sob sua responsabilidade, atentamente para eventuais anormalidades nas rotinas de serviço e ambientais;

6.5. Redigir ocorrências das anormalidades ocorridas;

6.6. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

1. Jornada de trabalho: 1.1. Os postos serão divididos em escalas diurnas 12x36hrs. 2. Horário de expediente: 2.1. Para os postos de 12x36hrs, a jornada diária será de 12 horas com descanso de 36 horas. 3. Intervalo para refeição e descanso: 3.1. 1h diária para todas as jornadas, com exceção dos postos que forem intervalo indenizado. 4. Qualificação mínima: I. Ser brasileiro. II. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos. III. Ensino fundamental completo. IV. Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 14.967/2024 e curso de reciclagem em dia. V. Ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental. VI. Não ter antecedentes criminais registrados. VII. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares 5. Uso do uniforme: Será obrigatório o uso de uniforme completo nas dependências do Tribunal, bem como do crachá identificador. 6. Rotinas de trabalho: 6.1. Vigilância das dependências dos prédios da Justiça Federal, incluindo as subseções; 6.2. Observar a entrada e saída de pessoas ou bens; 6.3. Evitar roubos e furtos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança; 6.4. Percorrer a área sob sua responsabilidade, atentamente para eventuais anormalidades nas rotinas de serviço e ambientais; 6.5. Redigir ocorrências das anormalidades ocorridas; 6.6. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.	
--	--

12x36

1. Jornada de trabalho:

1.1. Os postos serão divididos em escalas noturnas 12x36hrs.

2. Horário de expediente:

2.1. Para os postos de 12x36hrs, a jornada diária será de 12 horas com descanso de 36 horas.

3. Intervalo para refeição e descanso:

3.1. Intervalo indenizado.

4. Qualificação mínima:

I. Ser brasileiro.

II. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos.

III. Ensino fundamental completo.

IV. Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 14.967/2024 e curso de reciclagem em dia.

V. Ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental.

VI. Não ter antecedentes criminais registrados.

VII. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares

5. Uso do uniforme:

Será obrigatório o uso de uniforme completo nas dependências do Tribunal, bem como do crachá identificador.

6. Rotinas de trabalho:

6.1. Vigilância das dependências dos prédios da Justiça Federal, incluindo as subseções;

6.2. Observar a entrada e saída de pessoas ou bens;

6.3. Evitar roubos e furtos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança;

6.4. Percorrer a área sob sua responsabilidade, atentamente para eventuais anormalidades nas rotinas de serviço e ambientais;

6.5. Redigir ocorrências das anormalidades ocorridas;

6.6. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Critérios para implantação:

Os postos serão implantados na data prevista em ordem de serviço.

A implantação se dará nas localidades previstas no Termo de Referência e cada posto deverá cumprir o horário estabelecido.

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - UNIFORMES

As descrições constantes da tabela abaixo definem as características técnicas mínimas de cada peça — tecido, composição, cor e acabamento —, não implicando modelagem única. Todas as peças deverão ser fornecidas em modelagem feminina e masculina, com tamanhos, numerações e sistemas de ajuste compatíveis com o biotipo e o porte físico de cada profissional alocado, na forma do item 5.9.8.3.1 do Termo de Referência, assegurados os mesmos padrões de qualidade, proteção e durabilidade e os mesmos quantitativos.

Os ajustes e adaptações necessários à adequação das peças a cada profissional correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE ou para o empregado, e não alteram os quantitativos previstos nesta tabela.

No caso de profissional gestante, os uniformes deverão ser apropriados à situação, devendo a CONTRATADA substituí-los sempre que estiverem apertados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da comunicação.

A CONTRATADA deverá providenciar para que os profissionais se apresentem nos locais de prestação dos serviços trajando uniformes fornecidos às suas expensas. Os uniformes serão submetidos à análise prévia da gestão e fiscalização da CONTRATANTE quanto à conformidade com este Anexo, sem prejuízo da aprovação do modelo pela Polícia Federal, conforme o item 5.9.4.4. Serão fornecidos com as características e nas quantidades indicadas na tabela abaixo:

VIGILANTE		
Peça	Descrição	Quant. por vigilante
Camisa	Feminino/Masculino: tipo gandola, manga curta, confeccionada em tecido Polycotton (aproximadamente 67% poliéster e 33% algodão ou similar). Cor: Padrão da empresa	2
Calça	Feminino/Masculino: confeccionada em tecido Polycotton (aproximadamente 67% poliéster e 33% algodão ou similar), com bolsos laterais tipo faca, 2 (dois) bolsos traseiros e cós forrado. Cor: Padrão da empresa	2
Jaqueta	Feminino/Masculino: confeccionada em tecido Rip Stop ou similar, composição Polycotton (aproximadamente 67% poliéster e 33% algodão), forrada, manga longa. Cor: Padrão da empresa	1
Coturno	Feminino/Masculino: confeccionado em couro hidrofugado ou material equivalente, com cano em lona impermeável ou material equivalente, na cor preta, sem zíper lateral, com reforços laterais e solado de borracha antiderrapante, resistente à abrasão e adequado ao uso operacional contínuo. Cor: Preto Deverá possuir Certificado de Aprovação – CA válido, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, correspondente ao fabricante e ao modelo efetivamente fornecidos.	1
Cinto	Feminino/Masculino: Cinto tático Guarnição Segurança Privada. Cor: Padrão da empresa	1

Boné	Feminino/Masculino: Boné de Segurança Cor: Padrão da empresa	1
-------------	--	---

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA - SUSTENTABILIDADE E TREINAMENTO

1. DA SUSTENTABILIDADE, ACESSIBILIDADE E RESPONSABILIDADE

1.1 A CONTRATADA, no que couber, fica obrigada à observância dos critérios de sustentabilidade ambiental e social contidos no Planejamento de Logística Sustentável - PLS da Justiça Federal, no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF), no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como das disposições contidas nas Resoluções 400/2021 e 401/2021 do CNJ e 709/2021 do CJF, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

1.2. Em conformidade com o disposto nas Resoluções n.400/2021 do Conselho de Justiça Nacional e n.709/2021 do Conselho de Justiça Federal, a CONTRATADA, quando da execução dos serviços, deve adotar práticas de sustentabilidade, acessibilidade, de racionalização no uso de materiais, bem como práticas institucionais que tenham como objetivo a promoção de comportamentos éticos e que contribuam para o desenvolvimento ambiental, social, cultural e econômico, melhorando, simultaneamente, o meio ambiente e a qualidade de vida do quadro de pessoal e auxiliar do Poder Judiciário, da comunidade local e da sociedade como um todo;

1.2.1. As ações ambientalmente corretas devem ter como objetivo a redução do impacto no meio ambiente, tendo como premissas a redução do consumo, o reaproveitamento e reciclagem de materiais, assim como outras práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e redução da poluição, tais como:

- a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- b) substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, quando constantes no objeto do contrato;
- c) verificação se os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados obedecem às especificações determinadas pela ANVISA, quando constantes no objeto do contrato;
- d) racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;
- e) realização de treinamento interno para seus empregados, em até 90 (noventa) dias do início da prestação dos serviços, para instrução, dentre outros itens constantes neste Anexo, da redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução de desperdício e poluição do meio ambiente, bem como orientações de segurança e de prevenção de incêndios;
- f) fornecimento aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços; e
- g) respeito às Normas Brasileiras – NBR – publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – sobre resíduos sólidos.

1.2.2. A sensibilização e capacitação do corpo funcional e, quando for o caso, de outras partes interessadas, devem estimular de forma contínua o consumo consciente, a responsabilidade socioambiental, a qualidade de vida, equidade e diversidade no âmbito da instituição, bem como a reflexão para que as pessoas possam atuar como agentes transformadores em sociedade.

1.2.3. A promoção da equidade e da diversidade deve se dar por políticas afirmativas não discriminatórias, de forma a assegurar aos quadros de pessoal e auxiliar, às partes e aos usuários do Poder Judiciário, o pleno respeito à identidade e expressão de gênero, religião, estado civil, idade, origem social, opinião política, ascendência social, etnia, e outras condições pessoais, com a adoção de medidas como:

- a) manter canais de comunicação transparentes, acessíveis, permanentes e estruturados para estabelecer diálogo amplo com o usuário da Justiça Federal;
- b) garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida na prestação dos serviços;

- c) promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho;
- d) valorizar o corpo funcional, possibilitando o desenvolvimento pessoal e competências profissionais;
- e) prevenir e coibir o assédio moral e sexual, garantindo relações de trabalho nas quais predominem a dignidade, o respeito e os direitos do cidadão;
- f) fomentar a equidade de gênero e o respeito aos direitos humanos;
- g) permitir contratações inclusivas e afirmativas nos serviços terceirizados, mediante políticas de cotas, com objetivo de inclusão, apoio e reinserção social;
- h) adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos da LGPD e do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/18;
- i) incentivar aos empregados a capacitação básica em Libras, para comunicação nessa língua, em atendimento ao que dispõe nos arts. 4º, inciso IV, e 8º, da Resolução CNJ-401/2021, com vistas à promoção de acessibilidade no atendimento ao público.

1.3. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados acerca das diretrizes dos normativos mencionados, a fim de garantir que a prestação de serviços se dará dentro dos padrões de sustentabilidade, ética e responsabilidade desejáveis, realizando programa interno de treinamento anualmente, conforme orientações e conteúdo programático constante neste Anexo.

1.3.1. Deverão, ainda, ser disponibilizada apostila, impressa ou eletrônica, com a matéria ministrada nos treinamentos, para consulta pelos empregados durante a execução contratual.

1.3.2. A participação dos trabalhadores terceirizados nos treinamentos deverá ser comprovada por meio de “Certificado de Participação em Treinamento”, constando o conteúdo programático ministrado, a ser encaminhado para o endereço eletrônico da Contratante no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de início da prestação de serviços do trabalhador terceirizado nas dependências deste Tribunal.

1.3.3. O treinamento deverá ser renovado anualmente aos terceirizados.

1.3.3.1. O treinamento institucional disciplinado neste Anexo possui natureza distinta dos cursos de formação, atualização e reciclagem profissional dos vigilantes. Sua realização não substitui nem afasta qualquer obrigação prevista na legislação de segurança privada, nas normas da Polícia Federal e na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

1.3.4. O atraso no envio do “Certificado de Participação em Treinamento” ao Contratante poderá ensejar a aplicação da penalidade cabível, prevista nas sanções do Contrato.

1.4. Nos contratos de terceirização firmados no âmbito do Poder Judiciário é exigido a comprovação periódica do cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991 pela CONTRATADA.

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....2%;

II - de 201 a 500.....3%;

III - de 501 a 1.000.....4%;

IV - de 1.001 em diante.5%

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA - FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

1. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 1.2. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por meio do gestor e fiscal designado em ordem de serviço pela Administração do Tribunal.
- 1.3. As comunicações entre o contratante e o contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim por meio do e-mail.
- 1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o representante do contratado para reunião inicial, a fim de apresentar o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 1.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por meio dos gestores, fiscais do contrato e outros servidores ou representantes formalmente designados pela Administração.

Rotinas de Fiscalização Contratual

- 1.6. A fiscalização do contrato poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 1.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 1.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 1.8.1. Verificar, minuciosamente, no prazo estabelecido, a conformidade do objeto executado com as especificações constantes do Edital, da proposta e deste Instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 1.9. Em caso de conformidade da prestação dos serviços e da documentação apresentada, o gestor do Contrato efetuará o recebimento definitivo do objeto, e fará o atesto das notas fiscais referentes à prestação mensal.
- 1.9.1. A equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato deve, ainda, arquivar termos de recebimento provisório e definitivo, instrumentos de contrato, termos aditivos, relatórios de inspeções técnicas e notificações expedidas, entre outros documentos pertinentes à execução contratual.
- 1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 1.11. O gestor ou fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 1.12. O gestor ou fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 1.13. O gestor ou fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 1.13.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 1.14. A fiscalização deverá:
 - a. conferir o pagamento ou a entrega do vale-transporte e do vale alimentação aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do Contratante, até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços, em quantidade suficiente para todo o mês;
 - b. conferir, mensalmente, a relação de trabalhadores que optarem, expressamente, pelo não recebimento de vale-transporte;
 - c. conferir o saldo residual existente, ao final de cada mês, nos cartões de vale-transporte e de vale alimentação de todos os trabalhadores que recebam tais benefícios, bem como o comprovante de pagamento dos benefícios a serem utilizados no mês subsequente;
 - d. conferir a quitação das obrigações relativas à competência a que se referirem as notas fiscais, o rol de todos os documentos constante no item 1.15, ainda que por amostragem, conforme prazos e especificações estabelecidas;
 - e. conferir a temporalidade dos pagamentos de salários e outras contribuições devidas aos empregados;
 - g. conferir a concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional ao empregado;
 - f. conferir as documentações admissionais, conforme os requisitos e qualificações profissionais constantes no contrato;

- g. conferir as documentações rescisórias, conforme previsto na legislação trabalhista;
- h. gerenciar os riscos durante a execução do contrato;
- i. solicitar à Contratada quaisquer documentos necessários à efetiva fiscalização pelo órgão referentes aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências deste Tribunal;
- j. verificar a observância, pela CONTRATADA, das especificações mínimas de qualidade exigidas para os uniformes fornecidos para a prestação dos serviços, podendo exigir a substituição daqueles que não atenderem a tais exigências;
- k. notificar a CONTRATADA por escrito, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- l. verificar se os profissionais estão cumprindo fielmente a jornada do trabalho, bem como não permitir que empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pelo CONTRATANTE e pela unidade para o qual o trabalho seja prestado, e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

Da fiscalização administrativa

1.15. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-ão, dentre outras, as seguintes comprovações:

A) No primeiro mês da prestação dos serviços:

- 1) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 2) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- 3) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pelo contratado e pelo empregado;
- 4) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato;
- 5) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- 6) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para o contratado;
- 7) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso.

B) Documentos Admissionais: Encaminhar à Contratante para cada novo trabalhador que vier a ser designado para a prestação de serviços em suas dependências, ao longo da vigência do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da admissão, os seguintes documentos:

- 1) Ficha de Registro de Empregado;
- 2) Contrato de Trabalho;
- 3) CTPS (física ou digital) contando página que demonstre a função profissional registrada, ou o relatório gerado pelo eSocial integralmente preenchido;
- 4) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), exigível por força da Norma Regulamentadora N.7, anexo à Portaria N.3.214, de 8 de junho de 1978, nas seguintes situações: admissional, periódico, demissional e retorno ao trabalho;
- 5) Comprovante de escolaridade e outras comprovações quando exigidas no contrato;
- 6) Declaração e Termo de Compromisso do vale-transporte (datado e assinado);
- 7) Declaração e Termo de Compromisso do uniforme (datado e assinado), quando entregue;
- 8) Declaração e Termo de Compromisso do EPI's, quando for o caso (datado e assinado);
- 9) Termo de recebimento do crachá (datado e assinado), quando entregue;
- 10) Declaração de Responsabilidade, Confidencialidade e Não parentesco (datado e assinado);
- 11) Atestado de Antecedentes Criminais (certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos 5 anos, expedida a no máximo 60 (sessenta) dias
- 12) Regulamento interno da CONTRATADA, se houver;

C) Documentos Rescisórios: Comunicar à Contratante no ato da ocorrência de desligamento, encaminhando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias contados da extinção do contrato de trabalho, os seguintes documentos:

- 1) Ficha de Registro de Empregado;
- 2) Termo de rescisão do contrato de trabalho, devidamente homologado pelo sindicato quando ultrapassado 1 ano de serviço, quando exigível por norma coletiva, para verificar se os termos da rescisão do contrato de trabalho estão corretos, conforme Art. 6 da Resolução CNJ 651/2025, vinculante ao TRF6, e seu respectivo comprovante de pagamento;
- 3) Comprovante de pagamento das verbas rescisórias;
- 4) Comprovante de aviso prévio, comunicação de dispensa ou do pedido de demissão;
- 5) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, e seu respectivo comprovante de pagamento, ou documento que, pela legislação, o substitua;
- 6) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 7) ASO - Exames médicos demissionais dos empregados dispensados dentro do prazo de validade;
- 8) Guia do FGTS Digital - GFD relativo ao mês do afastamento;
- 9) Memoria de calculo da rescisão;
- 10) Devolução do crachá;
- 11) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do requerimento do Seguro Desemprego (SD), nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o benefício;
- 12) CNIS, quando solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato.

D) Documentos de Faturamento Mensal: A Contratada deverá encaminhar até o 1º dia do mês subsequente a prestação de serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços: (art. 50 da Lei n.º 14.133/2021)

- 1) Relação de Empregados alocados no contrato (constando informação de mudança de categoria, alteração reserva/efetivo, admissões, desligamentos, férias e eventuais substituições), referente ao mês do faturamento;
- 2) Folha de Pagamento Analítica, referente ao mês anterior dos serviços faturados, na qual constem todos os empregados que atuaram no Tribunal, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, juntamente com o comprovante de pagamento, em arquivo único;
 - a. no mês em que houver pagamento de alguma parcela referente ao 13º salário, a Contratada deverá apresentar, na fatura do mês seguinte, também a folha de pagamento do benefício acompanhada do respectivo comprovante de pagamento.
- 3) Guia do FGTS Digital - GFD relativo ao mês anterior dos serviços faturados, juntamente ao comprovante de pagamento bem como ao arquivo "Detalhe da Guia a Ser Emitida" contendo o CNPJ do TRF6 no campo do Tomador de forma a constar apenas os dados dos funcionários pertencentes ao contrato, em obediência a LGPD;
- 4) Contribuição Previdenciária do mês anterior dos serviços faturados, compreendendo, em arquivo único:
 - a. DCTFweb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários) contendo, no mínimo, Relatório da Declaração Completa e Recibo de Entrega da declaração;
 - b. Guia(s) DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) no valor correspondente ao saldo a pagar e comprovante de recolhimento;
 - c. Em caso de compensação/restituição pela DCTFWeb encaminhar a declaração PER/DECOMP, sendo que, quando ainda restar saldo a recolher, deve ser encaminhado juntamente a Guia DARF e respectivo comprovante de pagamento;
 - d. Demonstrativo de pagamento de eventual parcelamento de INSS, contendo a(s) Guia(s) DARF e comprovante(s) bancário respectivo (quando houver parcelamento);
 - e. Juntamente com a documentação de faturamento referente aos serviços prestados no mês de janeiro de cada ano, a Contratada deverá apresentar a DCTFWeb do ano anterior para fins de comprovação do 13º salário.
- 5) Documentos relativos ao Vale Alimentação de todos os empregados que possuem direito que atuaram no Tribunal, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês anterior de prestação de serviço, compreendendo:

- a. Demonstrativo das quantidades fornecidas que permita fiscalizar a adequação das quantidades entregues ao número de dias trabalhados (relação de empregados beneficiários)
 - b. A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos;
 - c. Comprovantes de disponibilização do valor ou recibos de entrega de vale alimentação contendo data, valor total e valor diário
 - d. Fatura e comprovante de pagamento
 - e. Em cumprimento à LGPD, na documentação apresentada deve constar apenas os colaboradores pertinentes ao contrato ou, se for o caso, os dados pessoais de funcionários não incluídos no contrato devem ser devidamente tratados para não identificação (realizado recortes, inserção de tarjas, desfocados, ou retirados dos documentos).
- 6) Documentos relacionados ao Vale Transporte, de todos os empregados optantes que atuaram no Tribunal, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês anterior de prestação de serviço, compreendendo:
- a. Demonstrativo das quantidades fornecidas que permita fiscalizar a adequação das quantidades entregues ao número de dias trabalhados (relação de empregados contendo o valor da passagem, quantidade, opção de integração, data de depósito no cartão, observações em caso de falta, perda do cartão, saldo; extrato de benefícios, constando recarga e saldo anterior)
 - b. A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos, além de informações sobre "saldo remanescente" do cartão, se for o caso;
 - c. Caso algum empregado opte por não receber o vale transporte, a Contratada deverá apresentar, junto com a documentação no mesmo mês da não opção, declaração específica devidamente datada e assinada pelo empregado, sendo o valor passível de glosa na fatura correspondente, em arquivo único;
 - d. Fatura e comprovante bancário (ou comprovação de parcelamento, quando houver);
 - e. Em cumprimento à LGPD, na documentação apresentada deve constar apenas os colaboradores pertinentes ao contrato ou, se for o caso, os dados pessoais de funcionários não incluídos no contrato devem ser devidamente tratados para não identificação (realizado recortes, inserção de tarjas, desfocados, ou retirados dos documentos).
- 7) Declaração de não optantes por VT atualizada mês da competência;
- 8) Documentos relacionados ao Seguro de Vida e à Assistência Funeral, referente ao mês anterior de prestação de serviço, compreendendo, em arquivo único:
- a. Relação Nominal dos empregados beneficiários conforme Apólice vigente;
 - b. Fatura e comprovante bancário (ou comprovação de parcelamento, quando houver)
 - c. Em relação a Assistência funeral deverá ser apresentado também contrato, certificado, regulamento, declaração formal ou documento equivalente que identifique a modalidade adotada;
 - d. A documentação deverá demonstrar a inclusão de todos os empregados vinculados ao contrato e o atendimento dos mínimos previstos na Convenção Coletiva vigente;
 - e. Em cumprimento à LGPD, na documentação apresentada deve constar apenas os colaboradores pertinentes ao contrato ou, se for o caso, os dados pessoais de funcionários não incluídos no contrato devem ser devidamente tratados para não identificação (realizado recortes, inserção de tarjas, desfocados, ou retirados dos documentos).
- 9) Documentos relacionados a outros benefícios quando previstos na contratação, Plano de Saúde, Plano Odontológico e/ou Programa de Assistência Familiar - PAF, referente ao mês anterior de prestação de serviço, compreendendo, em arquivo único:
- a. Relação Nominal dos empregados beneficiários;
 - b. Fatura e comprovante bancário (ou comprovação de parcelamento, quando houver);
 - c. Em cumprimento à LGPD, na documentação apresentada deve constar apenas os colaboradores pertinentes ao contrato ou, se for o caso, os dados pessoais de funcionários não incluídos no contrato devem ser devidamente tratados para não identificação (realizado recortes, inserção de tarjas, desfocados, ou retirados dos documentos).
- 10) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em arquivo único;
- 11) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, quando solicitado pela gestão do contrato;

- 12) Relatório SICAF atualizado (Declaração principal e Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar), quando exigido pela Contratante;
- 13) Registros individualizados das visitas presenciais realizadas pelo preposto ou pelos representantes autorizados em cada uma das 26 localidades, relativos ao mês faturado;
- 14) Folhas de frequência individuais dos empregados, relativas ao mês da prestação dos serviços faturados;
 - a. Demonstrativo de licenças concedidas, indicando se houve ou não cobertura do postos de trabalho, referente ao mês anterior dos serviços faturados;
- 15) Relação de Prestadores em Férias de empregados, quando houver, com o envio máximo de 30 dias após início do gozo, compreendendo:
 - a. Demonstrativo de férias dos funcionários (planilha contendo: nome e cargo do colaborador, datas de início e fim do período de férias, quantidade de dias usufruídos, valor líquido a receber e data do depósito);
 - b. Aviso, recibo e comprovante de férias, em arquivo único;
 - c. Memória de cálculo, quando solicitado pela equipe de fiscalização do contrato.
- 16) Relação de Prestadores Desligados, documentos de Rescisão, quando houver, com o envio máximo de 30 dias após o afastamento, compreendendo:
 - a. Ficha de Registro de Empregado;
 - b. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado pelo sindicato nos casos de rescisão de com mais de 1 (um) ano de serviço, o tribunal ou conselho deverá requerer assistência do sindicato da categoria, quando exigível por norma coletiva, para verificar se os termos da rescisão do contrato de trabalho estão corretos, conforme Art. 6 da Resolução CNJ 651/2025, vinculante ao TRF6;
 - c. Comprovante de pagamento das verbas rescisórias;
 - d. Comprovante de Aviso Prévio, comunicação de dispensa ou do pedido de demissão;
 - e. Guias e demonstrativo de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, e seu respectivo comprovante de pagamento;
 - f. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, constando, inclusive, o depósito do mês de afastamento;
 - g. ASO - Exames médicos demissionais dos empregados, dentro do prazo de validade;
 - h. Memória de calculo da rescisão, quando solicitado pela equipe de fiscalização do contrato;
 - i. Devolução do crachá;
 - j. Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do requerimento do Seguro Desemprego (SD), no caso de desligamento por dispensa;
 - k. CNIS, quando previamente solicitado pela equipe de fiscalização do contrato;
- 17) O cadastro trabalhista, os relatórios gerados pelo eSocial e contrato de trabalho do terceirizado, quando solicitado pela equipe de fiscalização do contrato;
- 18) Notas fiscais dos insumos adquiridos no mês de competência, se for o caso;
- 19) Qualquer outro documento relevante à critério da Contratante para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato.

E) Outros documentos: A Contratada deverá encaminhar durante a prestação dos serviços, quando devidamente solicitado, dentre outros à critério da Contratante:

- 1) Ofício de designação/substituição do preposto da CONTRATADA;
- 2) Extrato da conta do INSS (CNIS/Meu INSS e Extrato Analítico completo do FGTS de qualquer empregado;
- 3) Comprovações de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- 4) Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT, na hipótese de ocorrência);
- 5) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) cópias das páginas com anotações, amostras quando mudança de cargo. A carteira por meio físico poderá ser utilizada, em caráter excepcional, enquanto o empregador não for obrigado ao uso do eSocial;
- 6) Espelho, folha, cartão, ficha, livro ou documento eletrônico equivalente, conforme a modalidade legalmente adotada, com assinatura física ou eletrônica do empregado e contendo as informações previstas nos itens 5.5.3 a 5.5.4.1.
- 7) Cadastro Geral de Empregados e desempregados - CAGED;
- 8) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- 9) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNJ;
- 10) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

Da Fiscalização diária e mensal

- 1.16. Permitir e assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso e a movimentação dos profissionais da CONTRATADA às instalações onde os serviços serão prestados, desde que devidamente uniformizados, quando for o caso, e identificados por meio de crachás;
- 1.17. Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 1.18. Assegurar a entrada dos equipamentos, materiais e insumos necessários quando exigíveis e o acesso às suas dependências dos empregados da CONTRATADA, para a execução dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança;
- 1.19. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relacionados com os serviços pactuados;
- 1.20. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do contratado.
- 1.21. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou uniforme disponibilizado cujo uso considere inadequado ou prejudicial à boa execução da prestação de serviços.
- 1.22. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para correção;
- 1.23. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com os profissionais alocados na Seccional;
- 1.24. O contratante deverá solicitar, por amostragem, a contratada e/ou aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes, de modo que, ao final de um ano, os extratos de todos os empregados tenham sido avaliados.
- 1.25. Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.
- 1.26. Devem ser evitadas ordens diretas da contratante dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- 1.27. Deverá ser exigida comprovação de que o contratado mantém a reserva de cargos prevista em lei e no contrato.
- 1.28. Deve-se garantir o livre acesso dos profissionais terceirizados aos locais de trabalho, desde que estejam devidamente uniformizados e identificados, observadas as normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive em relação ao controle de acesso de pessoas.
- 1.29. Disponibilizar instalações sanitárias para uso dos profissionais terceirizados que prestem serviços em suas dependências, bem como local para guarda de uniformes e outros pertences necessários à execução dos serviços.
- 1.30. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com o ajustado, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA em observância às cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para execução contratual.
- 1.31. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados.
- 1.32. Informar à CONTRATADA as normas a serem cumpridas, no que se refere à Política de Sustentabilidade da CONTRATANTE (PLS – TRF6), e fiscalizar a sua observância por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos.
- 1.33. É vedado à CONTRATANTE praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - a. Exercer diretamente poder de mando sobre assuntos não referentes as tarefas e atribuições da categoria aos profissionais terceirizados que estejam prestando serviços em suas dependências, devendo reportar-se, para tal fim, somente aos prepostos ou responsáveis indicados pela CONTRATADA;
 - b. Direcionar a contratação de pessoas pela CONTRATADA;
 - c. Promover ou aceitar desvio de funções de profissionais terceirizados que estejam prestando serviços em suas dependências, designando-os para a realização de atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e/ou das atribuições correspondentes à sua categoria profissional.
- 1.33.1. É vedado à gestora, aos fiscais, servidores e magistrados da CONTRATANTE fazer reclamações ou dar ordens diretamente aos trabalhadores terceirizados. Em tais casos, as considerações devem ser dirigidas ao preposto da CONTRATADA ou, de acordo com a pertinência, com a presença deste.
- 1.35. A CONTRATADA deverá verificar diariamente o correio eletrônico indicado no ato da contratação, a fim de verificar eventuais comunicações efetuadas pelo gestor do contrato.

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA - CONTA VINCULADA

1. CONTA VINCULADA

1.1. Será observado o Art. 12 da Resolução N° 651 de 29/09/2025 em sua íntegra:

"Art. 12. Os editais de licitação deverão prever a conta vinculada, os percentuais de retenção e a vedação ao uso dos recursos para fins diversos do pagamento de encargos trabalhistas.

§ 1º Os editais de licitação para a contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão conter expressamente a exigência da retenção das parcelas trabalhistas e previdenciárias previstas no art. 3º desta Resolução, independentemente da forma de mensuração dos serviços contratados.

§ 2º O edital de licitação e o contrato deverão conter:

I - os percentuais das rubricas indicadas no art. 3º desta Resolução, para fins de retenção mensal;

II - a indicação de que haverá retenção mensal sobre o valor contratual devido à empresa, conforme os percentuais estabelecidos;

III - os valores das tarifas bancárias de abertura e manutenção da conta vinculada, caso haja cobrança, conforme negociação com o banco público oficial;

IV - a previsão de que eventuais despesas bancárias deverão ser suportadas na taxa de administração da empresa contratada, caso haja cobrança de tarifas e não seja possível a negociação de isenção ou redução;

V - a indicação de que, caso o banco público oficial realize descontos diretamente na conta vinculada, os valores correspondentes serão destacados do pagamento mensal à contratada;

VI - a forma e o índice de remuneração dos saldos da conta-depósito vinculada, conforme consta no § 3º do art. 7º desta Resolução; e

VII – a penalização aplicável à empresa contratada caso descumpra o prazo para a assinatura da documentação de abertura da conta vinculada."

1.2. Nos termos da Resolução CNJ n.651/2025, esta contratação exigirá conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, a qual destina-se à retenção de valor mensal do contrato referente às parcelas de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

1.3. Aplicam-se à Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação - as regras estabelecidas neste Termo de Referência; na Resolução n° 651/2025 do CNJ e alterações; no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Contratante e a Caixa Econômica Federal (Acordo 21CN043, ou outro que vier a substituí-lo); nas decisões do CNJ que vinculem o Contratante, bem como as atualizações que vierem a ser editadas até a data de divulgação do Edital.

1.3.1. Eventuais alterações da Resolução CNJ 651/2025 e/ou orientações vinculantes que surjam ao longo da vigência do contrato e que instituem novas obrigações à empresa serão incorporadas, se for o caso, por meio de termo aditivo.

1.4. A Instrução Normativa n° 5/2017-MPDG aplica-se a este contrato apenas em caráter subsidiário, ou seja, quando os normativos vinculantes ao Poder Judiciário não tiverem previsão expressa sobre a situação em análise.

1.4.1. Considerando o histórico das contratações de mão de obra em dedicação exclusiva no Órgão, destacamos que o resgate de valores retidos na conta-depósito vinculada será possível apenas mediante REEMBOLSO, após a comprovação do cumprimento da obrigação, ou, ainda, atendidos os requisitos, mediante depósito dos valores diretamente na conta dos empregados. **NÃO SERÁ POSSÍVEL A ANTECIPAÇÃO DOS VALORES RETIDOS EM CONTA VINCULADA**, para posterior comprovação do cumprimento da obrigação, conforme Art. 5 da Resolução CNJ 651/2025.

1.4.1.1 O pagamento direto aos empregados poderá ser realizado quando o tribunal ou conselho autorizar e solicitar ao banco público oficial a transferência dos valores diretamente para a conta dos empregados, ***para quitação de encargos trabalhistas vencidos.***

1.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços será sucedida pelos seguintes atos:

a) solicitação, pela Contratante ao banco público, mediante ofício, de abertura de Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, em nome da Contratada, de acordo com o modelo do acordo de cooperação firmado com a instituição financeira oficial; e

b) assinatura, pela Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da Contratante, dos documentos de abertura da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação e de termo específico da instituição financeira oficial, que permita a este Tribunal ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal, conforme modelo indicado no acordo de cooperação.

1.6. O descumprimento do prazo indicado na alínea “b” do subitem 1.5 ensejará a aplicação da penalidade prevista no Contrato.

1.7. O montante mensal a ser contingenciado será obtido mediante a aplicação dos percentuais constantes no ANEXO X – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO, incidentes sobre a remuneração, referentes ao provisionamento das seguintes rubricas:

a) férias

- b) terço constitucional de férias;
- c) 13º (décimo terceiro) salário;
- d) multa sobre o FGTS para as rescisões sem justa causa;
- e) incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

1.8. O saldo da conta-depósito será remunerado diariamente pelo índice da caderneta de poupança ou outro índice de maior rentabilidade, ou por instrumento financeiro de baixo risco e lastreado em títulos públicos definido no termo de cooperação técnica, escolhido com base em critérios de segurança, liquidez, economicidade e rentabilidade, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

1.9. A Contratada poderá solicitar a autorização do Contratante para:

- a) resgatar da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no subitem 1.7, desde que relativas a empregados alocados para a prestação dos serviços contratados; e
- b) movimentar os recursos da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no subitem 1.7, observada a viabilidade de atendimento mediante instrução com prazo suficiente e com a documentação completa.

1.10. Para resgate de recursos da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, na forma prevista na alínea “a” do subitem 1.9, a CONTRATADA deverá encaminhar planilha contendo os valores pretendidos, conforme modelo a ser disponibilizado pelo CONTRATANTE, e, ainda, a discriminação dos montantes de cada rubrica, referentes a cada empregado, bem como das informações relativas às datas de admissão, de disponibilização à Contratante, de aquisição e de fruição do direito.

1.10.1. Após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá apresentar à Contratante os documentos comprobatórios da realização do efetivo pagamento/recolimento, relativo a cada empregado, das rubricas indicadas no subitem 1.7.

1.10.1.1. Não será aceita a apresentação parcial de cálculos e de documentos, hipótese em que o pedido será devolvido à contratada, para correta instrução, suspendendo eventual prazo para a Administração.

1.10.2. Quando o resgate de recursos da Conta-Depósito Vinculada referir-se à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério da Economia para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos, conforme art. 6 da resolução CNJ nº 651/2025, quando exigível em norma coletiva.

1.10.2.1. Mesmo após a edição da Lei 13.467, de 13 de julho de 2017, conhecida como Reforma Trabalhista, que revogou o §1º do Art. 477, o CNJ dispõe na Resolução nº 651/2025 a obrigação de assistência do Sindicato laboral para os contratos trabalhistas com duração superior a 12 meses, quando exigível em norma coletiva.

1.10.3. Eventuais custos decorrentes de tarifas bancárias são de responsabilidade da CONTRATADA.

1.11. Para movimentação de recursos da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, na forma prevista na alínea “b” do subitem 1.9, a Contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência dos fatos geradores das obrigações/indenizações trabalhistas devidas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis dos seus respectivos prazos de vencimento, acompanhados das informações bancárias necessárias para o pagamento direto aos empregados alocados na execução do contrato.

1.11.1 Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no subitem 1.11 ou de documentação incompleta, o pedido de movimentação será indeferido.

1.11.2 Compete exclusivamente à Contratada a veracidade e a correção dos dados bancários dos empregados a serem favorecidos na transação bancária, respondendo pelo atraso no pagamento das obrigações trabalhistas decorrente de eventual incorreção nos dados fornecidos ao Contratante.

1.11.3. Conforme art. 5º da Resolução nº 651/2025 serão observados ainda os seguintes prazos para movimentação da Conta Vinculada:

“§ 2º O tribunal ou conselho, por meio de seus setores competentes, expedirá, após a conferência dos cálculos e a verificação da documentação, a autorização para movimentação dos recursos creditados na conta vinculada e encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º O banco público oficial deverá apresentar ao órgão contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os comprovantes de depósito realizados nas contas dos beneficiários.”

1.12. Para o resgate e movimentação citados no subitem 1.9, a solicitação deverá ser direcionada ao gestor do contrato, para conferência de apresentação dos documentos necessários ao acolhimento do pedido. Atendida a lista de conferência, o gestor encaminhará o pedido ao endereço de e-mail seaco@trf6.jus.br.

1.13. O Contratante solicitará à instituição financeira que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para as contas correntes dos empregados, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

1.14. No encerramento do contrato, eventuais saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – do contrato findo serão transferidos para novo contrato quando a última CONTRATADA e a empresa VENCEDORA forem a mesma empresa, ocorrendo aproveitamento total ou parcial da mão-de-obra pela empresa VENCEDORA.

1.15. Após o encerramento do contrato administrativo, eventuais saldos referentes às obrigações trabalhistas da empresa VENCEDORA não revertidos em favor de seus empregados deverão ser mantidos na CONTA-DEPÓSITO VINCULADA até a comprovação do efetivo pagamento desses empregados.

1.16. Em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica atualmente vigente, a movimentação da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - diretamente para a conta dos empregados, implicará a cobrança de tarifa pela Caixa Econômica Federal, conforme sua tabela de tarifas vigente, a qual pode ser alterada sem prévio aviso e deverá ser suportada pela contratada em sua taxa administrativa.

1.17. Para abertura, manutenção e movimentação diretamente para a conta da empresa, nas hipóteses de reembolso, considerando o Termo de Cooperação Técnica atualmente vigente, há a isenção de tarifas.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Pereira, Supervisor(a) de Seção**, em 17/08/2026, às 14:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Oliveira Campos, Supervisor(a) de Seção**, em 17/08/2026, às 14:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1901803** e o código CRC **78F34F19**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Policiamento e Vigilância

ANEXO

ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS FIRMADO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão / Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor Total dos Contratos		R\$
Local e data		
Assinatura e carimbo do emissor		

Observação:

- 1- Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.
- 2- * considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO 15.6.

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 > 1 =$

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO 15.6.b.

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos})}{\text{Valor da receita bruta}} \times 100 =$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Oliveira Campos, Técnico Judiciário**, em 05/01/2026, às 20:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1571125** e o código CRC **217AB57D**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Policiamento e Vigilância

ANEXO

ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Nome legível

CPF

Cargo

Empresa

☐ Declaro ter vistoriado as instalações da Justiça do Federal da 6ª Região em Minas Gerais, e atesto estar ciente das condições das instalações físicas em geral.

☐ Declaro que tenho pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços, nos moldes exigidos pelo Anexo V (item 2.4, "c") da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 e exigidos no presente contrato.

Por ser verdade, firmo a presente.

Obs.:

_____, ____ de _____ de 2026.

**Assinatura e nome legível
do responsável da empresa**



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Oliveira Campos, Técnico Judiciário**, em 05/01/2026, às 20:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
1571126 e o código CRC **E420B5B3**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0009130-90.2025.4.06.8000

1571126v2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Coordenadoria de Segurança, Inteligência e Transportes (caixa de acervo administrativo)

ANEXO

ANEXO IX DO TERMO DE REFERÊNCIA - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TERCEIRIZADOS

TERMO DE RESPONSABILIDADE, CONFIDENCIALIDADE, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Eu, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, empregado da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, para exercer a função de _____, declaro perante o TRIBUNAL REGIONAL DA 6ª REGIÃO os seguintes termos, comprometendo-me a:

I - DA RESPONSABILIDADE

- a) ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído por outro trabalhador ou quando autorizado pelo supervisor;
- b) apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado, asseado e identificado por crachá;
- c) cumprir as normas de segurança estabelecidas pelo Contratante para acesso às suas dependências;
- d) cumprir o código de conduta do Tribunal Regional Federal da 6ª Região;
- e) comunicar ao supervisor a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços;
- f) observar as normas relativas à conduta profissional e as técnicas de atendimento ao público, agindo com cortesia, educação, urbanidade e fino trato magistrados, servidores e com o público em geral;
- g) zelar pela preservação do patrimônio do Contratante que esteja sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a boa aparência dos locais de trabalho e solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- h) operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- i) conhecer as atribuições e a finalidade do posto de trabalho que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
- j) assumir o posto de trabalho com todos os acessórios necessários para a adequada prestação dos serviços;
- k) receber/passar o serviço ao assumir/deixar o posto de trabalho, relatando ao sucessor eventuais ordens e orientações recebidas durante a jornada de trabalho;
- l) guardar sigilo em relação a assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude da prestação dos serviços;
- m) manter atualizada a documentação utilizada no posto de trabalho;
- n) buscar orientação junto ao supervisor, em caso de dificuldades no desempenho das suas atividades, repassando-lhe o problema;
- o) adotar as providências que estiverem ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- p) levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante, com a qual vier a ter contato em razão da prestação dos serviços;
- q) em caso de desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao supervisor, registrando posteriormente a ocorrência por escrito;

- r) não realizar horas extras ou dilação de jornada sem prévia autorização superior pelo órgão juntamente com a empresa contratada;
- s) não exercer qualquer tipo de atividade comercial (venda, promoção, representação, etc.) dentro das dependências do TRF6, inclusive no intervalo de almoço.

II - DA CONFIDENCIALIDADE E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Política de Segurança da Informação da Justiça Federal da 6ª Região (POSIN-JF6), instituída pela Portaria PRESI nº 50/2026, juntamente às Resoluções CNJ nº 162/2021 e 615/2025 e ao princípio da transparência, a CONTRATADA, seus representantes e prestadores de serviços terceirizados ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico. O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual ou de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório. Declaro, ainda, ter ciência e conhecimento integral da POSIN-JF6, aplicável a todos que tenham acesso a ativos de informação da JF6, independentemente do vínculo institucional, comprometendo-me a:

- a) não utilizar informações sigilosas (protegidas por legislação específica) ou pessoais a que tiver acesso, para lograr benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros. Estas informações nos diversos formatos (impresso, magnético ou digital) devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios usuários (servidores públicos, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados) do TRF6, sem a autorização do proprietário da informação;
- b) não efetuar gravação ou cópia da documentação sigilosa ou pessoal a que tiver acesso para fins diversos não relativos à função ou cargo;
- c) manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
- d) não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do navegador, bloquear estação de trabalho, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;
- e) não revelar minhas senhas a ninguém, visto que são de uso pessoal e intransferível e de conhecimento exclusivo, e tomar o máximo de cuidado para que elas permaneçam somente de meu conhecimento.
- f) alterar minha senha regularmente e sempre que obrigatório ou que tenha suspeição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;
- g) responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações a que tenha acesso.
- h) utilizar os recursos de Tecnologia da Informação da Justiça Federal da 6ª Região exclusivamente para o desempenho das atividades jurisdicionais e administrativas, de forma estritamente funcional, abstendo-me de navegar em sites pornográficos, defensores do uso de drogas, de pedofilia ou de cunho racista e similares, de realizar qualquer atividade tipificada como crime, bem como de fazer download de material protegido por direitos autorais ou com conteúdo impróprio;
- i) estar ciente de que o acesso ao ambiente institucional, presencial ou remoto, bem como o uso e o tráfego de informações institucionais, podem ser monitorados, registrados e auditados, de forma transparente, para fins de segurança da informação, auditoria e conformidade legal;
- j) não realizar, por iniciativa própria, alterações físicas ou lógicas em sistemas, equipamentos, aplicações ou configurações institucionais, nem burlar controles de segurança, sem autorização formal da área competente;
- k) observar os princípios de confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade, não repúdio e responsabilidade, que regem a gestão da segurança dos ativos de informação e orientam o tratamento e a proteção das informações institucionais, bem como os limites para o tratamento de dados pessoais estabelecidos na LGPD.
- l) comunicar imediatamente à Secretaria de Tecnologia da Informação do TRF6 e/ou ao controlador/encarregado dos dados pessoais, bem como à unidade de gestão do contrato, a respeito de qualquer incidente ou suspeita de incidente de segurança da informação, incluindo comprometimento de credenciais ou recebimento de mensagens suspeitas, bem como qualquer violação, intencional ou não, das regras descritas na Política de Segurança da Informação e normas legais e regulamentares

correlacionadas, por meio dos canais institucionais estabelecidos.

§1º O acesso remoto aos sistemas e informações da JF6 deverá observar requisitos específicos de segurança para proteção contra ameaças originadas de redes não confiáveis, e o cumprimento das demais disposições do art. 25 da POSIN-JF6, instituída pela Portaria PRESI nº 50/2026 do TRF6.

§2º O uso de soluções de inteligência artificial (IA) e outras tecnologias similares, no âmbito do TRF6 e Justiça Federal de Minas Gerais, deverá observar os princípios e diretrizes de segurança da informação, proteção de dados pessoais, transparência, supervisão humana e conformidade legal, conforme estabelecido na POSIN-JF6 e Resolução CNJ nº 615/2025.

§3º O descumprimento das disposições da Política de Segurança da Informação da Justiça Federal da 6ª Região e da Norma de Uso Aceitável dos Recursos de Tecnologia da Informação pode ensejar a apuração de responsabilidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 28 da POSIN-JF6 e do art. 26 da Norma de Uso Aceitável dos Recursos de Tecnologia da Informação.

§4º De acordo com o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848, de 1940) constitui infração inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000). A observância da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, com apoio na legislação federal e nas normas regulamentares que regem a matéria, possui caráter irrevogável e irretratável, e vigência enquanto a confidencialidade das informações/dados por mim tratados persistir, na forma da Lei nº 13.709/2018 e demais legislação e normativos que disponham sobre a matéria.

§5º Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente. O não cumprimento deste Termo implicará, para os que estiverem envolvidos na violação do sigilo e uso das informações do TRF6, para prestadores de serviço ou terceirizados, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, da apuração mencionada no § 3º e das sanções que se fizerem aplicáveis, sem prejuízo de advertência à rescisão do respectivo contrato de prestação de serviço.

§6º CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Art. 325 – Revelar fato que tenha ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação. Pena: detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

III - DO NÃO PARENTESCO

Em conformidade com o Decreto nº 7.203/2010, a Resolução nº07/2005 e nº229/2016 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, é vedado à empresa contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante. Dessa forma, por meio deste termo:

a) Declaro não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região;

b) Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo poderá implicar responsabilizações civil, administrativa e penal contido no art. 299 §1º do Código Penal Brasileiro.

Declaro estar de acordo com o presente Termo e o assino junto ao preposto e representantes da empresa.

Local, data

Assinatura do terceirizado



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Oliveira Campos, Supervisor(a) de Seção**, em 06/08/2026, às 13:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Pereira, Supervisor(a) de Seção**, em 06/08/2026, às 15:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador

1885776 e o código CRC **4A3C7B05**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Coordenadoria de Segurança, Inteligência e Transportes (caixa de acervo administrativo)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1882084

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

(Guia de suporte ao preenchimento do ETP: [12964105](#))

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701 atualizado, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

Considerando o término da vigência do Contrato 28/2021, o qual encerrar-se-á em 31 de outubro de 2026, visando garantir a continuidade da segurança patrimonial do Tribunal Regional Federal em Belo Horizonte e no interior do estado, bem como a proteção das instalações físicas, bens públicos e das pessoas que frequentam ou atuam nos prédios da Justiça Federal nas localidades atendidas, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em prestação dos serviços de vigilância desarmada diurna e noturna, com fornecimento de mão de obra e uniformes.

A contratação se justifica pela necessidade de garantir a integridade e a segurança dos ativos públicos, especialmente em unidades localizadas fora da sede do Tribunal, em regiões com menor presença do aparato estatal, onde a ausência de vigilância adequada representa risco à segurança institucional, à continuidade da prestação jurisdicional e ao próprio interesse público.

A inexistência de equipe de vigilância compromete a proteção do patrimônio da União, vulnerabiliza os ambientes de trabalho e atendimento ao público e pode ocasionar danos materiais, morais e operacionais, resultando em interrupções ou prejuízos ao serviço público essencial prestado pela Justiça Federal.

A contratação está amparada nos seguintes dispositivos legais e normativos:

- Lei nº 14.133/2021, em especial:
 - Art. 6, inciso XX – que trata da definição de serviços contínuos;
 - Art. 11 – que dispõe sobre os objetivos da contratação pública com base na eficiência, eficácia, sustentabilidade e busca da melhor relação custo-benefício para a Administração.
- Decreto nº 9.507/2018, que regulamenta a contratação de serviços terceirizados no âmbito da Administração Pública federal, e estabelece que atividades acessórias à atividade-fim do órgão devem ser executadas por empresas especializadas, por meio de contratação regular.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2017, que define regras para a contratação de serviços terceirizados, determinando a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), e o uso de indicadores de desempenho, com foco na eficiência e na economicidade.
- Recomendação nº 117/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a adoção de medidas para assegurar a eficiência e a qualidade na contratação de serviços de segurança privada, com observância aos direitos humanos.

A contratação é indispensável para a preservação do interesse público primário, pois:

- Contribui diretamente para a segurança física e patrimonial das unidades da Justiça Federal, protegendo magistrados, servidores, colaboradores e jurisdicionados;
- Garante a continuidade da prestação dos serviços judiciais, evitando paralisações por eventuais ocorrências que comprometam a segurança;
- Atende às diretrizes do Planejamento Estratégico Institucional do TRF6, no eixo de Governança e Infraestrutura, que prevê a manutenção de ambientes físicos seguros, acessíveis e funcionais;
- Representa uma forma eficiente e legalmente segura de execução indireta de serviços auxiliares, liberando o órgão da necessidade de gerir pessoal próprio para atividades-meio, em conformidade com os princípios constitucionais da eficiência e economicidade.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

Esta demanda se encontra prevista no PCA 2026, id 1487686, processo 0005021-33.2025.4.06.8000.

Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais

a) Planejamento estratégico da Justiça Federal 2021/2026, aprovado pela resolução Nº 668/2020 do Conselho de Justiça Federal - CJF, o qual prevê como missão "Garantir à sociedade uma prestação jurisdicional acessível, rápida e

efetiva".

b) Associa-se ao macro desafio específico "Fortalecimento da segurança e proteção institucional" e ao objetivo estratégico "Elevar a qualidade dos serviços prestados", constantes do Plano Estratégico da Justiça Federal - PEJF 2021-2026".

c) Planejamento de logística sustentável - PLS, no qual estão estabelecidas as diretrizes de toda a Seção Judiciária e com a ODS 16 da agenda 2030/ONU, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar acesso à justiça a todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

III - Requisitos da contratação

A contratação visa atender as demandas da Seccional com um contrato de prestação de serviços, com designação de gestores e fiscais tanto em Belo Horizonte como nas 25 (vinte e cinco) Subseções Judiciárias de Minas Gerais, devendo ser prestados os serviços nos seguintes endereços:

	TRF6/SUBSEÇÃO	ENDEREÇO
1	BELO HORIZONTE	Av. Álvares Cabral, nº 1.805, B. Santo Agostinho. Av. Álvares Cabral, nº 1.741, B. Santo Agostinho. Rua Santos Barreto, nº 181, B. Santo Agostinho. Rua Santos Barreto, nº 161, B. Santo Agostinho. Rua Américo de Almeida, nº 88, B. Camargos. Rua Estácio de Sá, nº 30, B. Gutierrez. Belo Horizonte/MG
2	DIVINÓPOLIS	Praça Dom Cristiano, nº 298, B. Centro, Divinópolis/MG, CEP: 35.500-004
3	GOVERNADOR VALADARES	Rua Bárbara Heliadora, nº 862, B. Centro, Governador Valadares/MG, CEP: 35.010-040
4	IPATINGA	Rua Vila Lobos, nº 311, B. Cidade Nobre, Ipatinga/MG, CEP: 35.162-416
5	ITUIUTABA	Rua Vinte e Oito, nº 1.155, B. Centro, Ituiutaba/MG, CEP: 38.300-082
6	JANAÚBA	Rua São João da Ponte, nº 1.332, B. São Gonçalo, Janaúba/MG, CEP: 39.445-042
7	JUIZ DE FORA	Rua Leopoldo Schmidt, nº 145. B. Centro, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.060-040
8	LAVRAS	Rua Kennedy dos Santos, nº 40, B. Jardim Bela Vista, Lavras/MG, CEP: 37.205-210
9	MANHUAÇU	Rua Capitão Rafael, 75, B. Centro, Manhuaçu/MG, CEP: 36.900-010

10	MONTES CLAROS	Av. Deputado Esteves Rodrigues, nº 852, B. Centro, Montes Claros/MG, CEP: 39.400-215
11	MURIAÉ	Rua Dr. Mário Inácio Carneiro, nº 535, B. Coronel Izalino, Muriaé/MG, CEP: 36.889-007
12	PARACATU	Rua Almir Alaor Porto Adjuto, nº 380, B. Jóquei Clube, Paracatu/MG, CEP 38.600-478
13	PASSOS	Rua Ouro Preto, nº 170, B Centro, Passos/MG, CEP: 37.900-008
14	PATOS DE MINAS	Rua Alberto Pereira da Rocha, nº 12, B. Copacabana, Patos de Minas/MG, CEP: 38.701-210
15	POÇOS DE CALDAS	Av. João Pinheiro, nº 1.071, B. Campo da Mogiana, Poços de Caldas/MG, CEP: 37.701-880
16	PONTE NOVA	Rua Doutor Antônio Gonçalves Lanna, 119, B. Guarapiranga, Ponte Nova/MG, CEP: 35.430-208
17	POUSO ALEGRE	Rua Santo Antônio, nº 105, B. Centro, Pouso Alegre/MG, CEP: 37.550-026
18	SÃO JOÃO DEL REI	Av. Oito de Dezembro, nº 293, B. Centro, São João Del Rei/MG, CEP: 36.307-250
19	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	Av. Oliveira Rezende, nº 662, B. Brás, São Sebastião do Paraíso/MG, CEP:37.950-000
20	SETE LAGOAS	Rua Santos Dumont, nº 140, B. Canaã, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.700-284
21	TEÓFILO OTONI	Rua Dr. Reinaldo, nº 105, B. Centro, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39.800-018
22	UBERABA	Av. Maria Carmelita de Castro Cunha, nº 30, B. Vila Olímpica, Uberaba/MG, CEP: 38.065-320
23	UBERLÂNDIA	Av. Cesário Alvim, nº 3.390, B. Brasil, Uberlândia/MG, CEP: 38.400-696
24	UNAÍ	Rua João Pinheiro, nº 548, B. Centro, Unaí/MG, CEP: 38.610-079
25	VARGINHA	Av. Princesa do Sul, nº 1.855, B. Rezende, Varginha/MG, CEP: 37.062-447
26	VIÇOSA	Av. Joaquim Lopes de Faria, nº 505, B. Santo Antônio, Viçosa/MG, CEP: 36.576-001

Atualmente a prestação de serviços de vigilância desarmada diurna e noturna é realizada pela empresa Guardseg Vigilância e Segurança Eireli. O valor mensal do atual contrato é R\$ 1.554.395,45 (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos)

3.1. ESTIMATIVAS DE QUANTITATIVO NAS SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS

O contrato deverá prever, inicialmente, o quantitativo apresentado no *Anexo I - Quantitativo dos Postos de Trabalho das Subseções Judiciárias de Minas Gerais*, id. 1664349, que se encontra alinhado às atuais dotações orçamentárias disponíveis para atendimento das necessidades de prestação de serviços a cada Subseção Judiciária. Serão 200 vigilantes, distribuídos em 137 postos.

3.2. UNIFICAÇÃO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO 2026

A proposta abrange as Convenções Coletivas de Trabalho de 2026, MG000731/2026, id. 1664300 e MG000730/2026, id. 1664304, que possuem os mesmos benefícios, conforme demonstrado abaixo, e sem resultar em ônus aos funcionários terceirizados.

DEMONSTRATIVO DOS BENEFÍCIOS CONSTANTES NAS CCT 2026 UTILIZADAS COMO PARÂMETRO				
	BENEFÍCIOS	CUSTEIO	MG000730/2026	MG000731/2026
			MÊS	
1	Cesta básica		R\$ 210,57	R\$ 210,57
2	Tíquete refeição	10%	R\$ 31,29	R\$ 31,29
3	Plano de assistência médica		R\$ 156,95	R\$ 156,95
4	Plano odontológico		R\$ 21,17	R\$ 21,17
5	Programa de combate à vigilância clandestina		R\$ 4,00	R\$ 4,00
6	Seguro de Vida		R\$ 18,55	R\$ 18,55
7	Assistência Funeral		R\$ 2,15	R\$ 2,15

3.3. MUNICÍPIOS DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO 2026

Demonstrativo de abrangência de cada uma das Convenções Coletivas de Trabalho 2026 que serão utilizadas:

CCT 2026	ABRANGÊNCIA
MG000731/2026	Belo Horizonte, Divinópolis, Governador Valadares, Ipatinga, Ituiutaba, Janaúba, Lavras, Manhuaçu, Montes Claros, Muriaé, Passos, Paracatu, Patos de Minas, Poços de Caldas, Ponte Nova, Pouso Alegre, São João Del Rei, São Sebastião do Paraíso, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Uberaba, Uberlândia, Unaí, Varginha, Viçosa
MG000730/2026	Juiz de Fora

3.4. SEGURO DE VIDA, INVALIDEZ E FUNERAL

Para todos os empregados abrangidos e vinculados à execução contratual, a contratada deverá custear, sem desconto dos trabalhadores, seguro de vida em grupo e assistência funeral, obrigações autônomas. O seguro deverá observar as coberturas exigidas pela CCT aplicável, inclusive morte por qualquer causa, invalidez funcional permanente por doença e invalidez permanente total ou parcial por acidente, com os capitais mínimos convencionais. Na data-base de 2026, para o vigilante patrimonial, o capital de referência de 65 pisos corresponde a R\$ 164.118,50, sujeito à atualização do piso. A assistência funeral deverá observar o valor mínimo convencional equivalente a 1,5 piso, correspondente a R\$ 3.787,35 na mesma data-base. Em razão dessa distinção, os custos foram individualizados, adotando-se R\$ 18,55 (dezoito reais e cinquenta e cinco centavos) para o seguro de vida e R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos) para a assistência funeral, por empregado ao mês, conforme documentos id. 1882088 e id. 1882087, para a confecção da Planilha de Custos e Formação de Preços Mensal Estimativo.

3.5. ÍNDICE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

O ISSQN será o adotado em cada município, conforme legislação vigente, constante no *Anexo III - Demonstrativo das alíquotas do ISSQN*, id. 1664357, uma vez que se torna inviável o nivelamento com o mesmo índice a ser aplicado a todas as Subseções, o que resultaria em aumento da dotação orçamentária.

3.6. VALOR DO VALE-TRANSPORTE DE CADA MUNICÍPIO

O valor das tarifas do vale-transporte, constante no *Anexo IV - Demonstrativo de tarifas de vale-transporte*, id. 1664360, bem como os reajustes, estão atrelados aos valores e índices de correção determinados para cada município. E, na hipótese de o vale-transporte não ser fornecido por opção dos funcionários, será efetuada a glosa do valor correspondente com as devidas incidências nos montantes "C - Demais Componentes" e "D - Tributos".

Na apuração do valor máximo estimado de contratação, levou-se em consideração que são gastas 02 (duas) passagens e valores conforme tarifas do transporte urbano da empresa responsável do município.

O reajuste das tarifas do transporte coletivo deverá ser solicitado pela empresa tão logo seja editado o ato que o majore em cada município.

3.7. QUANTITATIVO DE UNIFORMES

A empresa deverá fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, na contratação e em suas repactuações, conforme descrito, mediante recibo em 02 (duas) vias, sendo uma entregue à contratante, observando quantitativo não inferior ao mínimo previsto nas CCT's estimadas.

a) As empresas fornecerão a cada vigilante, quando da admissão e anualmente: 02 (duas) calças; 02 (duas) camisas, 01 (um) cinto tático, 01 (uma) blusa de frio, 01 (um) par de calçados (coturno) e 01 (um) boné, cujos preços são estimados pela contratante, conforme cotação realizada no mercado, id. 1664318.

b) Ressalta-se que, nos termos das Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis, a blusa de frio possui periodicidade de fornecimento bienal. Dessa forma, considerando que a planilha de composição de custos contempla o fornecimento inicial do item, na hipótese de prorrogação contratual após o primeiro ano de vigência, o custo correspondente à blusa de frio será zerado na planilha, uma vez que não haverá novo fornecimento no segundo ano.

c) Caso ocorra nova prorrogação contratual após o segundo ano de vigência, o fornecimento da blusa de frio será novamente realizado, devendo o respectivo custo ser incluído na planilha de composição de custos, em observância à periodicidade bienal prevista nas CCT's.

d) A contratante poderá exigir, a qualquer tempo, as trocas dos uniformes que não satisfizerem as condições mínimas de apresentação pessoal, assegurando à contratada o prazo de 10 (dez) dias úteis, após receber comunicação escrita do Gestor do Contrato.

e) A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e/ou equipamentos a seus empregados.

f) Os procedimentos deverão obedecer à Portaria DG/DPF nº 18.045/2023, alterada pela Portaria DG/DPF nº 18.974/2024, que dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada.

3.8. CÁLCULO DOS DIAS ÚTEIS

Para o dimensionamento dos valores mensais de vale-transporte e vale-alimentação, serão adotados os parâmetros fixos de 22 (vinte e dois) dias para os postos com jornada de 220 horas mensais e de 15,21 (quinze vírgula vinte e um) dias ou plantões para os postos submetidos à escala 12x36, aplicáveis uniformemente em todos os meses de faturamento.

Os feriados e pontos facultativos contemplados nas Portarias publicadas anualmente pelo TRF6 encontram-se considerados nesses parâmetros. Os dias e plantões correspondentes ao recesso forense, compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, não foram previamente excluídos do respectivo cômputo, ficando sujeitos à sistemática de glosa prevista no Termo de Referência quando não houver prestação dos serviços.

Para os postos classificados na segunda hipótese — indenização do intervalo intrajornada somente aos finais de semana e aos feriados nacionais e municipais —, será adotada a estimativa anual de 104,29 (cento e quatro vírgula vinte e nove) dias correspondentes aos sábados e domingos, acrescida de 15 (quinze) feriados nacionais e municipais estimados como incidentes de segunda a sexta-feira, totalizando 119,29 (cento e dezenove vírgula vinte e nove) dias por ano.

O total anual será dividido por 12 (doze) meses e pelos 2 (dois) vigilantes necessários à cobertura de cada posto submetido à escala 12x36, resultando no parâmetro fixo de 4,97 (quatro vírgula noventa e sete) dias por vigilante/mês, conforme a memória de cálculo e a Planilha de Custos e Formação de Preços constante do Anexo X.

3.9. PREÇO GLOBAL

Será apresentada Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo Global visando avaliar a dotação orçamentária necessária para suprir os gastos durante os exercícios. Desta forma, apresentamos o custo mensal estimativo de cada unidade da Justiça Federal, no valor total mensal de **R\$ 1.872.425,75 (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos)**,

3.10. OBSERVAÇÃO OPERACIONAL – CUSTÓDIA DE CHAVES

Nos termos das definições operacionais da contratação, informa-se que os vigilantes serão também responsáveis pela custódia e guarda das chaves das respectivas unidades.

3.11. Considerando a execução de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, deverão ser observados os seguintes requisitos de implantação da referida solução, tendo em vista as peculiaridades relativas a cada uma das espécies de postos de

trabalho que serão necessários para o atendimento da demanda:

CATEGORIA PROFISSIONAL	REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO
VIGILANTE DESARMADO	1- Jornada de trabalho: a) Os postos serão divididos em escalas diurnas de 5x2 (segunda a sexta), escalas diurnas 12x36hrs e escalas noturnas 12x36hrs. 2- Horário de expediente: 2.1. Para os postos de trabalho 5x2 com 44h semanais, a jornada diária de 8h48min deverá ser cumprida no horário que melhor convier ao Contratante, em horários fixados entre 06:00 e 22:00. 2.2 Para os postos de 12x36hrs, a jornada diária será de 12 horas com descanso de 36 horas. 3- Intervalo para refeição e descanso: 3.1. 1h diária para todas as jornadas, com exceção dos postos que forem intervalo indenizado. 4- Qualificação mínima: I. Ser brasileiro. II. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos. III. Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 14.967/2024 e curso de reciclagem em dia. IV. Ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental. V. Não ter antecedentes criminais registrados. VI. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares. 5- Uso do uniforme: Será obrigatório o uso de uniforme completo nas dependências do Tribunal, bem como do crachá identificador. 6- Rotinas de trabalho: a) Vigilância das dependências dos prédios da Justiça Federal, incluindo as subseções; b) Observar a entrada e saída de pessoas ou bens, efetuando o registro em planilha eletrônica fornecida pelo TRF6.

c) Evitar roubos e furtos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança;

d) Percorrer a área sob sua responsabilidade, atentamente para eventuais anormalidades nas rotinas de serviço e ambientais;

e) Redigir ocorrências das anormalidades ocorridas;

f) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

7- Critérios para implantação:

Os postos serão implantados na data prevista em ordem de serviço.

A implantação se dará nas localidades previstas no Termo de Referência e cada posto deverá cumprir o horário estabelecido.

DO VIGILANTE LÍDER:

Além de todas as especificações previstas acima, o vigilante com a função de líder será responsável por:

1. Suprir os postos com material de controle (formulários de registro, canetas, etc).
2. Conferir o funcionamento dos portais detectores de metal, RAIO-X, câmeras de segurança e monitores do CFTV, extintores, catracas de acesso e qualquer outro equipamento que estiver relacionado com a segurança pessoal e predial.
3. Orientar as ações dos vigilantes, bem como os procedimentos adotados nos postos e, quando necessário, colaborar para a adequada conduta e viabilização do serviço.
4. Inspeccionar as equipes, quanto ao desempenho correto e postura no cumprimento de suas tarefas.
5. Realizar o efetivo controle do contingente de vigilantes sob sua liderança.
6. Conhecer todos os procedimentos pertinentes às atividades da equipe, sanando as dúvidas e os questionamentos.
7. Repassar as normas vigentes aos vigilantes sob sua liderança.
8. Não permitir a presença de vendedores, ambulantes e assemelhados, nas áreas sob sua liderança. Coibir a presença de vendedores ambulantes e pedintes nas áreas sob sua liderança.
9. Reportar ao Fiscal Setorial, ao Gestor do contrato ou a seus substitutos, quando ausentes, lotados na Seção de Policiamento e Vigilância - SEPOV, em Belo Horizonte.
11. Registrar e vistoriar o livro de registro de ocorrências diariamente, para posterior conhecimento da área de segurança da CONTRATANTE, todas as ocorrências consideradas relevantes.

12. Zelar pela disciplina, relacionamento e postura da equipe.
13. Cumprir outras ações determinadas pelas circunstâncias locais.
14. Desempenhar demais atribuições específicas constantes na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego, <http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorTitulo.jsf>, desde que de interesse institucional.

O contrato de vigilância a ser firmado para atendimento das unidades em Belo Horizonte apresenta **complexidade operacional diferenciada**, considerando-se a existência de múltiplos prédios, a sensibilidade institucional das instalações e a necessidade de supervisão contínua e presencial das equipes alocadas.

Diante desse contexto e considerando o aumento das responsabilidades relativas ao contrato anterior, bem como a falta de remuneração expressa para cargo de líder/supervisor na CCT paradigma, haverá fixação do adicional de função em **50% (cinquenta por cento) do salário-base**. O adicional mostra-se adequado, proporcional e necessário para assegurar a compatibilidade entre o custo estimado e o escopo do serviço, bem como para mitigar riscos operacionais, reduzir a rotatividade e garantir a continuidade da supervisão ao longo do prazo contratual de **12 meses, prorrogável nos termos da legislação vigente**.

Exigir-se-á ensino médio completo ou cursando, em razão das atribuições de organização, orientação técnica e interlocução com a fiscalização inerentes à função.

Cabe ressaltar que foi realizada pesquisa de mercado com órgãos em Minas Gerais que adotam o posto de supervisor/líder, demonstrando a compatibilidade do percentual adotado neste estudo conforme quadro abaixo:

	Diferença Salarial Vigilante Diurno X Supervisor/Líder Diurno (%)	Pregão	Links
TJ/MG	70,86%	144/2022 (continua em vigor)	https://www8.tjmg.jus.br/licitacoes/consulta/pesquisar.jsf
Convaless	46,17%	003/2025	https://pncp.gov.br/app/editais/06070075000125/2025/8
PBH	30,00%	108/2024	https://prefeitura.pbh.gov.br/hospital-metropolitano-odilon-behrens/licitacao/pregao-eletronico-108-2024
TCE/MG	122,48%	072/2025	https://pncp.gov.br/app/editais/21154877000107/2025/68

3.12. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- a) O Termo de Referência deverá prever a contratação de empresa que prestará serviços de execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra e será adicionalmente responsável por equipamentos e materiais, se houver, para a execução dos serviços de vigilância desarmada diurna e noturna nas instalações da Justiça Federal de Minas Gerais.
- b) Não haverá necessidade desta contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, considerado de baixa complexidade.
- c) Os postos fixos funcionarão em horários definidos pela Administração, conforme horário de funcionamento da Subseção, podendo haver divisão de turnos e/ou alterações conforme as necessidades da Administração em cada uma das Subseções Judiciárias.

DIURNO 220 H/M	DIURNO	NOTURNO
44 horas semanais	12h x 36h	
segunda à sexta-feira	turnos de 12h x 36h	

d) Nos serviços de vigilância, será verificada a ocupação de todos os postos de trabalho, bem como a frequência, das seguintes categorias:

I. 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.

II. 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

III. 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

e) Para cada tipo de posto de vigilância, deverá ser apresentado pelas proponentes o respectivo preço mensal de cada um dos postos, calculado conforme a Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal, parte integrante do Termo de Referência.

f) Poderá, em casos excepcionais, devidamente autorizados pela administração, conforme necessidade da mesma, ser efetuados serviços em horários diferentes do horário de funcionamento da Justiça Federal.

g) Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes à categoria de ocupação Vigilante: CBO 5173-30, conforme o Código Brasileiro de Ocupações.

h) A contratada deverá efetuar a contratação dos profissionais de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias profissionais.

i) A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº 01/2010 (Compras Sustentáveis) no que couber.

j) É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que serão utilizados na prestação de serviços.

k) A contratada deverá manter autorização de funcionamento válida concedida pela Polícia Federal para a atividade de vigilância patrimonial e para a abrangência territorial da execução, observados a Lei nº 14.967/2024, o Decreto nº 13.012/2026 e os atos normativos vigentes da Polícia Federal.

l) Será assegurado aos vigilantes e vigilantes líderes vinculados à execução:

I — uniforme especial, às expensas da empregadora;

II — seguro de vida em grupo, custeado pela empregadora, sem desconto do empregado, com coberturas e capitais não inferiores aos previstos na CCT vigente; III — assistência funeral autônoma, custeada pela empregadora, na modalidade admitida e no valor mínimo previsto na CCT vigente.

m) Os fiscais setoriais deverão apresentar Relatório de Acompanhamento de Serviços em modelo a ser sugerido pelo TRF6, determinado pela área de segurança, vigilância e transporte, acerca de seu conteúdo, visando atender à administração no tocante à condição dos serviços prestados e possíveis melhorias.

n) Será apresentada Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo Global visando avaliar a dotação orçamentária disponível por Seção/Subseção Judiciária e pelo TRF6.

o) A contratada deverá preencher e manter, durante toda a execução, as condições de constituição, operação, autorização e funcionamento previstas na Lei nº 14.967/2024, no Decreto nº 13.012/2026 e nos atos normativos vigentes da Polícia Federal.

3.2. Os requisitos exigidos para os profissionais alocados nos postos de trabalho serão detalhados no Termo de Referência em anexo próprio.

3.3. Os profissionais contratados para a prestação de serviços nas dependências do Contratante deverão ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos completos.

3.4. Os serviços serão prestados de acordo com os turnos estabelecidos pelo Contratante, podendo ser alterados a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, respeitada a carga horária diária e o repouso semanal remunerado da categoria.

3.5. A jornada dos postos de trabalho de 44h semanais poderá, eventualmente, ser flexibilizada, a critério do Contratante, observados os seguintes aspectos:

a) A jornada diária poderá ser estabelecida de acordo com interesse do Contratante, com compensação de segunda a sexta-feira, desde que não extrapole o limite semanal de horas. Isto é, as 4 horas excedentes da 40ª poderão ser diluídas durante a semana, caso não sejam cumpridas no sábado.

b) O início da vigência do contrato coincidirá com a data de sua assinatura, mas a implantação dos postos de trabalho e a respectiva prestação dos serviços iniciar-se-ão somente na data indicada em ordem de serviço a ser emitida pelo Contratante, a partir de quando, também, a Contratada fará jus ao pagamento correspondente.

3.6. A Contratada deverá observar o disposto no art. 4º da Resolução nº 156 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) quanto à contratação ou manutenção de empregado colocado à disposição do Tribunal para o exercício de funções de chefia.

3.7. A solução deverá ser passível de fiscalização por servidores deste Tribunal.

3.8. A solução deverá ser implementada com observância às Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego (atual Ministério da Economia), em especial a NR nº 24, que dispõe sobre as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.

3.9. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá firmar declaração expressa de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços, nos moldes exigidos pelo Anexo V (item 2.4, “c”) da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

São estimados 200 (duzentos) vigilantes ocupando 137 (cento e trinta e sete) postos, distribuídos em 25 (vinte e cinco) subseções e na sede do TRF6.

Item	SEÇÃO E SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA	SIGLA UTILIZADA	DESCRIÇÃO DOS POSTOS														CHAVE
			DIURNO 220H/M		DIURNO 220H/M LIDER		DIURNO 12HX36H (COM INTERVALO)		DIURNO 12HX36H (INDENIZADO FINAIS SEMANA E FERIADOS)		DIURNO 12HX36H (INDENIZADO)		NOTURNO 12HX36H (INDENIZADO)		TOTAL		
			44h		44h		12h x 36h		12h x 36h		12h x 36h		12h x 36h		Quant. Homens	Quant. Postos	
			Nº Postos	Quant. Homem Por Posto	Nº Postos	Quant. Homem Por Posto	Nº Postos	Quant. Homem Por Posto	Nº Postos	Quant. Homem Por Posto	Nº Postos	Quant. Homem Por Posto	Nº Postos	Quant. Homem Por Posto			
1	Belo Horizonte	BH	36	1	3	1	11	2					7	2	75	57	
2	Divinópolis	DVL	1	1					1	2			1	2	5	3	SIM
3	Gov. Valadares	GVS	2	1					1	2			1	2	6	4	SIM
4	Ipatinga	IIG	1	1							1	2	1	2	5	3	NÃO
5	Ituiutaba	IUA	1	1							1	2	1	2	5	3	SIM
6	Janaúba	JUA	2	1									1	2	4	3	SIM
7	Juiz de Fora	JFA	3	1					2	2			2	2	11	7	NÃO
8	Lavras	LAV	1	1							1	2	1	2	5	3	SIM
9	Manhuaçu	MNC	2	1									1	2	4	3	SIM
10	Montes Claros	MCL	1	1					1	2					3	2	SIM
11	Muriáé	MRE									1	2	1	2	4	2	SIM
12	Paracatu	PTU									1	2	1	2	4	2	SIM
13	Passos	PSO	2	1											2	2	SIM
14	Patos de Minas	PMS	1	1							1	2	1	2	5	3	SIM
15	Poços de Caldas	PCS	2	1					1	2			1	2	6	4	SIM
16	Ponte Nova	PNV	1	1							1	2	1	2	5	3	SIM
17	Pouso Alegre	PSA									2	2			4	2	SIM
18	São João Del Rei	SOE	1	1							1	2	1	2	5	3	SIM
19	São Sebastião do Paraíso	SSP	3	1											3	3	NÃO
20	Sete Lagoas	SLA	1	1					1	2					3	2	SIM
21	Teófilo Otoni	TOT	1	1					1	2					3	2	SIM
22	Uberaba	URA	4	1			3	2					1	2	12	8	SIM
23	Uberlândia	UBI	1	1							2	2	2	2	9	5	SIM
24	Unaí	UNI									1	2			2	1	SIM
25	Varginha	VGA	3	1					1	2			1	2	7	5	SIM
26	Viçosa	VCS	1	1					1	2					3	2	SIM
TOTAL GERAL															200	137	

O custo estimado total anual da contratação é de R\$ 22.469.109,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, cento e nove reais).

A memória de calculo será demonstrada no anexo I do Termo de Referência, sendo baseado no Anexo X - "Planilha de Custos e Formação de Preços", id 1752145.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

A execução dos serviços de vigilância desarmada pode ocorrer por diversas formas, que foram analisadas quanto à viabilidade técnica, jurídica e econômica:

a) Execução Direta pelo Órgão (Contratação Direta de Servidores ou Funcionários): O órgão público contrata diretamente os vigilantes como servidores públicos ou celetistas (empregados próprios).

- **Vantagens:**
 - Controle total sobre a gestão dos profissionais.
 - Maior alinhamento com a cultura e as necessidades do órgão.
- **Desvantagens:**
 - Elevado custo e burocracia para contratação e demissão.
 - Necessidade de concurso público (no caso de servidores).
 - Responsabilidade integral por encargos trabalhistas, previdenciários, treinamento e gestão.
 - Pouca flexibilidade para ajustar efetivo conforme demanda.
 - Desalinhamento com a IN SEGES/ME nº 05/2017 (contratações de serviços continuados).
- **Viabilidade para o TRF6:** Baixa a média. Normalmente, órgãos públicos terceirizam vigilância por questões de especialização e flexibilidade.

b) Execução Indireta por Terceirização (Contratação de Empresa Especializada): O TRF6 contrata uma empresa especializada que fornece os vigilantes, assumindo a responsabilidade pela execução do serviço.

- **Vantagens:**
 - Flexibilidade para ajustar quantitativos e escalas.
 - Redução da gestão direta sobre os vigilantes.
 - Especialização e responsabilidade da empresa terceirizada.
 - Possibilidade de agregar tecnologia e serviços complementares.
 - Atendimento rápido às mudanças de demanda.
- **Desvantagens:**
 - Necessidade de fiscalização rigorosa do contrato.
 - Risco (minimizado) de passivos trabalhistas se a empresa não cumprir obrigações.
- **Viabilidade para o TRF6:** Alta. Forma mais usada pela Administração Pública para serviços de segurança privada.

c) Execução por Contrato de Gestão ou Parceria Público-Privada (PPP): Contrato mais complexo em que o parceiro privado assume responsabilidades mais amplas, podendo incluir investimento em infraestrutura, tecnologia e operação.

- **Vantagens:**
 - Potencial para inovação tecnológica e eficiência.
 - Transferência significativa de riscos para o parceiro privado.
- **Desvantagens:**
 - Procedimentos licitatórios complexos e demorados.
 - Custos e riscos podem ser maiores.
 - Não muito comum para serviços básicos de vigilância.

- **Viabilidade para o TRF6:** Baixa para vigilância simples desarmada; mais comum em serviços integrados e de maior complexidade.

d) Execução via Convênio com Outros Órgãos Públicos: Uso compartilhado de serviço de vigilância contratado por outro órgão público por meio de convênio.

- Vantagens:
 - Redução de custos pela divisão do serviço.
 - Possibilidade de aproveitar estrutura já existente.
- Desvantagens:
 - Dependência do órgão parceiro.
 - Menor flexibilidade e autonomia.
 - Possível conflito de interesses ou prioridades.
- Viabilidade para o TRF6: Média a baixa, depende da existência de convênios ou acordos.

e) Execução por Meio de Cooperativas de Trabalho: Contratação de cooperativa que disponibiliza vigilantes cooperados para executar o serviço.

- Vantagens:
 - Possível redução de custos.
- Desvantagens:
 - Risco maior de passivos trabalhistas e precarização.
 - Questionamentos jurídicos frequentes sobre a natureza da relação.
 - Cooperativas não são permitidas para segurança privada, segundo legislação.
- Viabilidade para o TRF6: Não recomendada e juridicamente inviável para vigilância privada.

Resumo e Conclusão sobre a Viabilidade

Forma de Execução	Vantagens	Desvantagens	Viabilidade para o TRF6
Execução Direta (contratação própria)	Controle total sobre equipe; alinhamento cultural; maior supervisão direta	Burocracia; altos custos trabalhistas; inflexibilidade para ajustes de escala; necessidade de concurso público para servidores	Baixa a média
Execução Indireta (terceirização via empresa especializada)	Flexibilidade para escalas e efetivo; redução da gestão direta; responsabilidade da empresa pela gestão trabalhista e operacional; possibilidade de serviços complementares	Necessidade de fiscalização contratual rigorosa; riscos mitigados com boa gestão contratual	Alta – recomendada para TRF6

Forma de Execução	Vantagens	Desvantagens	Viabilidade para o TRF6
Contrato de Gestão / PPP	Inovação tecnológica; transferência de riscos	Processos licitatórios complexos; custos elevados; não usual para vigilância simples	Baixa para vigilância desarmada
Convênio com outros órgãos públicos	Redução de custos; aproveitamento de estrutura existente	Dependência de terceiros; menor autonomia e flexibilidade	Média a baixa
Cooperativas de trabalho	Possível redução de custos	Riscos jurídicos e trabalhistas; cooperativas não autorizadas para segurança privada	Não recomendada (inviável legalmente)

Portanto, a solução "b", execução indireta por terceirização, é a forma mais adequada, viável e legalmente segura para o TRF6 contratar serviços de vigilância desarmada, garantindo especialização, flexibilidade e cumprimento da legislação vigente.

- A terceirização de serviços auxiliares como vigilância é autorizada pelo art. 10, inciso II, do Decreto nº 9.507/2018, que regulamenta a terceirização na Administração Pública federal.
- A jurisprudência do TCU também reconhece como regular e recomendável a contratação de serviços de natureza continuada e não exclusiva de Estado por meio de terceiros (ex.: Acórdão TCU 2.731/2014 – Plenário).
- Vigilância desarmada é considerada atividade-meio, ou seja, não se relaciona com as atividades finalísticas do TRF6 (jurisdição federal). Assim, não se justifica a contratação direta de servidores para essa função.
- A terceirização permite ao órgão concentrar-se em sua atividade principal (prestação jurisdicional), transferindo a responsabilidade pela gestão de pessoal e rotinas de vigilância à empresa contratada.
- Reduz encargos administrativos relacionados à folha de pagamento, gestão de pessoal, substituições, etc.
- A terceirização transfere ao prestador os encargos trabalhistas, previdenciários e os riscos do vínculo empregatício, gerando menor passivo trabalhista e maior previsibilidade orçamentária.
- O contrato pode ser ajustado conforme a demanda, permitindo aumentar ou reduzir postos de trabalho de forma mais ágil e sem o entrave de nomeações ou exonerações.
- Desde a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) e o julgamento da ADPF 324 e RE 958.252 pelo STF, a terceirização ampla, inclusive da atividade-fim, passou a ser considerada constitucional, o que ampliou a segurança jurídica da prática.

5.2. Fundamentação Legal e Técnica da Terceirização

- Lei nº 14.967/2024: Regulamenta a segurança privada e exige registro das empresas e vigilantes na Polícia Federal.
- Legislação Trabalhista: A terceirização transfere à empresa contratada a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, simplificando a gestão para o contratante.
- Normas da Polícia Federal: Regulamentações para o exercício legal da vigilância privada.
- Prática consolidada na Administração Pública: A terceirização é amplamente adotada por órgãos públicos para serviços de vigilância, considerando sua especialização e flexibilidade.

5.2.1. Analisando contratações realizadas por outros órgãos públicos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias e alternativas de solução disponíveis para o suporte demandado, restou-se demonstrado que a execução de

serviços de maneira indireta por terceirização, como vem sido utilizado nos últimos anos por este Tribunal, é a forma mais aplicada dentro da Administração Pública e a que mais se adequa às presentes necessidades do órgão.

Vejamos a seguir o mesmo método sendo utilizado em outros órgãos:

Contratante	Pregão	Objeto	Link Consulta
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO	90017/2025 UASG 90028	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância, segurança patrimonial e auxílio à segurança eletrônica nas instalações e áreas afins do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, do Centro Cultural Justiça Federal e instalações da Rua Visconde de Inhaúma.	https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=09002805900172025
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	90121/2024 UASG 50001	Contratação da prestação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.	https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=05000105901212024
FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO	90976/2025 UASG 168001	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, de forma contínua, para atuar nos terrenos de propriedade da Fundação Habitacional do Exército (FHE), situados nos Lotes 01 e 02 do Plano de Ação da Localidade (PAL) 49.640, da Rua General Sezefredo, Realengo, na Freguesia de Campo Grande, no Rio de Janeiro/RJ, compreendendo a área de 75.656,19 m².	https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=16800105909762025
POLÍCIA FEDERAL	90023/2024 UASG 200356	Contratação de serviços de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, diurna e noturna.	https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=20035605900242024
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	90034/2024 UASG 320004	Contratação de serviços de vigilância desarmada, patrimonial, diuturnamente, de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, com a disponibilização de trabalhadores das categorias de vigilante e supervisor, em lote único, com fornecimento dos materiais acessórios, para	https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=32000405900342024

		atender as necessidades do Ministério de Minas e Energia.	
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA	90008/2025 UASG 110511	Contratação de empresa especializada em serviço de vigilância armada e desarmada, a ser executado de forma indireta e contínua, ininterruptamente, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de equipamentos, materiais e EPIs pertinentes à atividade, necessários à execução dos serviços para o Centro Regional de Belém - CR-BE, do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam.	https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=11051105900082025
SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN BAHIA	90002/2025 UASG 343007	Contratação de empresa para a prestação dos serviços continuados de segurança e vigilância armada e desarmada, incluindo o fornecimento de mão de obra, uniformes e equipamentos necessários a execução dos serviços, visando atender às necessidades da Superintendência do IPHAN na Bahia, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.	https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=34300705900022025
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	90100/2024 UASG 158720	Prestação do serviço de vigilância com mão-de-obra desarmada.	https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=15872005901002024

Na contratação dos serviços de vigilância desarmada, diurna e noturna, foi observada a regra prevista no Anexo VI-A, item 2, da IN05/2017, onde os postos adotarão preferencialmente uma das seguintes escalas de trabalho e a unidade de medida adotada consiste na ocupação de todos os postos de vigilância e frequência.

Serão distribuídos conforme *Anexo II - Demonstrativo dos Postos de Trabalho por Localidade*, id. 1664350.

- I. 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.
- II. 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.
- III. 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

Foi elaborada a estimativa do valor da contratação, a partir da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, da IN SEGES/ME nº 65/2021 e da Instrução Normativa nº 05/2017. Esses elementos encontram-se consolidados em anexo específico.

A estimativa de preços levou em consideração os preços a composição de custos levantados por esta unidade, considerando as convenções coletivas vigentes para a contratação, bem como encargos trabalhistas, sociais e fiscais, também sendo considerados valores de VA e VT, conforme memória de cálculo. Foram observados os requisitos definidos e as diretrizes estratégicas deste Tribunal, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade que originou a contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

O custo estimado total anual da contratação é de **R\$ 22.469.109,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, cento e nove reais)**, conforme custos unitários apostos na planilha em anexo.

A memória de cálculo será demonstrada no Anexo I do Termo de Referência, sendo baseado no Anexo X "*Planilha de Custos e Formação de Preços*".

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

A solução a ser contratada consiste na prestação continuada dos serviços de vigilância patrimonial desarmada, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nas unidades da Justiça Federal de Minas Gerais (26 Subseções Judiciárias, bem como a sede, do TRF6). A atividade tem natureza contínua, essencial e padronizada, buscando garantir a integridade física das pessoas, a proteção das instalações e a segurança dos bens públicos sob responsabilidade da instituição.

A prestação dos serviços ocorrerá por meio da alocação de vigilantes distribuídos em postos de trabalho fixos, funcionando em escalas de 44 horas semanais (5x2) e 12x36 horas (diurno e noturno), conforme dimensionamento previsto no ETP e detalhado nos anexos de quantitativos.

1. Execução dos Serviços

A solução compreende a execução diária de atividades de vigilância ostensiva, incluindo:

- Controle de acesso de pessoas e bens;
- Inibição de furtos, roubos e atos de violência;
- Rondagem em áreas internas e externas;
- Registro de ocorrências em livro ou sistema próprio;
- Apoio ao monitoramento por CFTV vinculado à SEPOV;
- Custódia de chaves;

- Observância rigorosa às normas do TRF6, da legislação trabalhista e das normativas da Polícia Federal aplicáveis.

Os profissionais deverão atuar uniformizados e equipados com todos os itens exigidos para a função, incluindo calçados, camisas, calças, blusa e boné, fornecidos integralmente pela contratada.

2. Requisitos Operacionais

A contratada deverá garantir:

- Disponibilidade dos postos, assegurando a reposição dos profissionais ausentes nos prazos e condições definidos no item 7.28 do Termo de Referência;
- Preposto para atendimento à Administração;
- Cumprimento das regras de jornada, escalas, intervalos e requisitos técnicos;
- Treinamento inicial e continuado dos profissionais quanto às normas internas, protocolos de segurança, operação de detectores de metais, monitoramento e sistemas eletrônicos.

A empresa deverá comprovar sua habilitação e regularidade junto à Polícia Federal, conforme Lei 14.967/2024 e Portarias DG/DPF aplicáveis.

3. Exigências Relacionadas à Manutenção dos Equipamentos

Os equipamentos eletrônicos pertencentes ao TRF6 (como pórticos, CFTV e detectores de metais) terão sua manutenção realizada pelo próprio Tribunal, cabendo ao vigilante apenas a verificação diária de funcionamento, comunicando anomalias ao gestor, conforme consta no ETP.

4. Exigências de Assistência Técnica

Como a solução envolve predominantemente mão de obra e não aquisição de equipamentos pela contratada, a assistência técnica refere-se a:

1) Assistência técnica operacional, garantindo que:

- A contratada oriente procedimentos, esclareça dúvidas e corrija irregularidades;
- Haja suporte imediato em caso de falhas operacionais, faltas, ocorrências críticas ou emergências.

2) Assistência técnica em uniformes, contemplando:

- Substituição por desgaste, dano ou perda de condições de uso;
- Garantia de fornecimento adicional conforme necessidade do TRF6.

3) Assistência técnica administrativa, incluindo:

- Alocação de profissional apto a atender notificações, fiscalizações e orientações do gestor do contrato;

- Cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, com demonstração periódica dos comprovantes.

5. Modelos de Controle e Avaliação de Desempenho

O desempenho dos serviços será verificado por meio do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, constante do Anexo XI do Termo de Referência, composto por indicadores de qualidade do serviço e de fiscalização administrativa.

A avaliação abrangerá, entre outros aspectos, a cobertura dos postos, o cumprimento das rotinas e jornadas, a conduta e a qualificação dos profissionais, a comunicação e o atendimento à fiscalização, a realização dos treinamentos e o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, convencionais e contratuais.

A apuração será mensal e global, sem prejuízo da identificação individual de cada ocorrência por localidade, data, posto, profissional ou obrigação afetada, na forma estabelecida no Termo de Referência.

6. Visão Geral da Solução

A solução completa prevê:

- 1) Contratação de empresa especializada em vigilância desarmada.
- 2) Alocação de 200 vigilantes em 137 postos, nas escalas definidas.
- 3) Execução contínua e padronizada dos serviços em 26 unidades da Justiça Federal mineira.
- 4) Treinamento e qualificação contínua de todo o efetivo.
- 5) Supervisão empresarial pela estrutura própria da CONTRATADA, por meio de preposto e representantes autorizados, e atuação de Vigilantes Líderes exclusivamente nos postos previstos para Belo Horizonte.
- 6) Controle operacional por meio de IMR e fiscalização técnica do TRF6.
- 7) Cumprimento de todas as exigências normativas da Polícia Federal, legislação trabalhista e orientações internas do Tribunal.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Nos termos do art. 47, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento deverá ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerados os custos de gestão de múltiplos contratos, a responsabilidade técnica, a ampliação da competição e a prevenção da concentração de mercado.

Contudo, no presente caso, não é recomendável o parcelamento do objeto, pelos seguintes fundamentos técnicos e administrativos:

- 1) Natureza contínua e padronizada do serviço

O serviço de vigilância patrimonial possui caráter contínuo, padronizado e homogêneo, sendo executado de forma integrada e simultânea em diferentes unidades (subseções), com mesmo escopo, mesmas condições e mesmo regime de

execução. O parcelamento por unidade ou por região comprometeria a padronização dos procedimentos de segurança e a coordenação logística centralizada, essenciais à eficácia do serviço.

2) Risco à uniformidade e ao controle da execução contratual

Dividir o contrato entre diferentes empresas poderia causar despadronização operacional, inconsistência na execução dos procedimentos de segurança, aumento da carga de fiscalização administrativa e dificultar a responsabilização contratual em caso de falhas, especialmente em situações de emergência que exijam substituição rápida de pessoal ou redistribuição entre unidades.

3) Comprometimento da economicidade

O parcelamento poderia gerar aumento de preços, especialmente em localidades com menor oferta de empresas especializadas. A contratação unificada permite à empresa contratada otimizar a alocação de recursos humanos, logísticos e administrativos, refletindo em ganhos de escala e melhor relação custo-benefício para a Administração.

4) Maior risco de descontinuidade dos serviços

A divisão entre várias contratadas aumenta o risco de inadimplência ou abandono contratual parcial, o que afetaria diretamente a continuidade do serviço essencial à segurança institucional. A contratação de empresa única mitiga esse risco, permitindo maior controle e resposta mais célere em caso de problemas contratuais.

5) Baixa atratividade para pequenos lotes

Análise de mercado evidencia que empresas de menor porte, em geral, não possuem estrutura para atuação em localidades geograficamente dispersas, com atendimento contínuo e sob regime de plantão. Parcelamentos por unidades ou por períodos, portanto, não gerariam ganho efetivo de competitividade.

Diante do exposto, conclui-se que não é viável o parcelamento da contratação de serviços de vigilância patrimonial das Subseções Judiciárias do TRF6, sob pena de prejuízo à padronização, segurança institucional, fiscalização, economicidade e continuidade do serviço público essencial prestado.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

A adoção de um modelo de execução indireta, por empresa especializada, possibilita a obtenção dos seguintes resultados esperados:

1. Economicidade e Racionalização de Recursos Financeiros

- Redução de custos indiretos com pessoal próprio: A contratação terceirizada evita a necessidade de realizar concursos públicos para atividades acessórias (não inerentes à atividade-fim da Justiça), o que reduziria os custos previdenciários e administrativos associados a servidores efetivos.
- Ganhos de escala na contratação unificada: A concentração dos postos em um único contrato viabiliza economias operacionais por parte da empresa contratada, permitindo preços unitários mais vantajosos à Administração.
- Adoção de critérios objetivos para reajuste: O uso de índice setorial oficial (ex.: IPCA, INPC ou Índice Nacional de Custos de Serviços – INCS) e a estruturação de planilha de custos com base no modelo do Ministério da Economia proporcionam previsibilidade e controle sobre os gastos públicos ao longo da vigência contratual.

2. Melhor Aproveitamento de Recursos Humanos

- Alocação mais eficiente da força de trabalho interna: A execução indireta libera os recursos humanos próprios do TRF6 (servidores e gestores) para atuação em atividades finalísticas, ao passo que a atividade de vigilância passa a ser executada por equipe dedicada e especializada, supervisionada por fiscais do contrato.

3. Otimização do Uso de Recursos Materiais e Logísticos

- Transferência de responsabilidade pelo fornecimento de equipamentos: A contratada será responsável por prover uniformes, o que representa economia direta ao órgão público.
- Logística operacional aprimorada: A prestação integrada do serviço permite melhor gestão do deslocamento, em caso de ausências ou eventos excepcionais.

4. Prevenção de danos e perdas ao erário

- A presença constante e qualificada de vigilantes tende a reduzir riscos de furtos, invasões, atos de vandalismo e sinistros, preservando o patrimônio público e evitando gastos com reposição de bens ou reparação de danos.
- A atuação preventiva também contribui para a segurança institucional, garantindo a continuidade dos serviços judiciais e evitando interrupções decorrentes de falhas ou ausência de vigilância.

O modelo de contratação proposto assegura, de forma clara, a obtenção de resultados expressivos em termos de economicidade, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis, ao mesmo tempo em que contribui para a proteção de bens e pessoas, continuidade do serviço público e cumprimento do interesse público primário.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Não foi constatado pela equipe de planejamento a necessidade de adequação do ambiente do Órgão.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para a execução.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Apesar de o serviço de vigilância patrimonial ser predominantemente de natureza operacional, com baixo impacto ambiental direto, é necessário observar aspectos da gestão ambiental pública sustentável, conforme diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e do Decreto nº 10.936/2022

a) Possíveis Impactos Ambientais Relacionados

Aspecto	Possível Impacto Ambiental
Consumo de energia elétrica em postos fixos	Aumento do consumo, especialmente em postos que utilizam ar-condicionado, iluminação constante e equipamentos eletrônicos
Utilização de equipamentos eletrônicos	Geração de resíduos não recicláveis ao fim da vida útil (rádios, lanternas, uniformes, calçados etc.)
Impressão de relatórios, checklists e fichas de controle	Geração de resíduos de papel e aumento do consumo de insumos gráficos
Descarte de uniformes e equipamentos danificados	Potencial acúmulo de resíduos têxteis e plásticos

b) Medidas Mitigadoras e de Sustentabilidade Recomendadas

Para mitigar os impactos ambientais e promover a sustentabilidade, as seguintes exigências deverão constar no Termo de Referência e no edital:

1) Eficiência energética

- Priorizar a instalação de vigilância em postos com iluminação LED e sistemas de climatização com selo de eficiência energética.
- Orientar o uso consciente de energia pelos profissionais, com desligamento de equipamentos nos períodos de inatividade.

2) Redução no uso de papel

- Preferência pela adoção de sistemas eletrônicos de registro de ponto, ocorrências e checklists.
- Incentivar o uso de meios digitais para comunicações internas e envio de relatórios.

3) Gestão de resíduos e logística reversa

- Exigir da empresa contratada a destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados por equipamentos obsoletos ou danificados, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
-

4) Uso racional de recursos e insumos

- Evitar a substituição desnecessária de uniformes.
- Incentivar a reutilização de itens em bom estado, dentro dos padrões de higiene e segurança.

A Contratada deverá utilizar materiais e equipamentos, quando da execução dos serviços, se necessário, que atendam aos critérios de sustentabilidade do órgão, obedecer normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, além de fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizeram necessários e utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro.

A Contratada deve realizar programa interno de treinamento de seus empregados com esse propósito em até 90 (noventa) dias do início da vigência do contrato, bem como anualmente. As ações ambientalmente corretas devem ter como objetivo a redução do impacto no meio ambiente, tendo como premissas a redução do consumo, o reaproveitamento e reciclagem de materiais, assim como outras práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e redução da poluição.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada.

- Está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão ou com os programas/atividades formalmente estabelecidas para a Unidade Requisitante;
- As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
- A análise de mercado demonstra haver diversas empresas no mercado nacional capazes de prestar os serviços demandados;
- A escolha da melhor solução está justificada no corpo do detalhamento do estudo técnico preliminar;
- Não será possível a contratação por meio de compra compartilhada;
- Os resultados pretendidos com solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam valor em termos de economicidade, aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como melhoria da qualidade dos serviços ofertados à sociedade;
- Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado e de contratações públicas de objetos similares, a fim de que a Administração Superior possa avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução.

Responsável técnico: Marcelo Luiz Pereira

Responsável administrativo: Gabriela de Oliveira Campos



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Oliveira Campos, Supervisor(a) de Seção**, em 06/08/2026, às 13:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Pereira, Supervisor(a) de Seção**, em 06/08/2026, às 15:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1882084** e o código CRC **46FF275E**.

ANEXO III

Demonstrativo das alíquotas do ISSQN por município das Subseções Judiciárias do Estado de Minas Gerais

SEÇÃO/SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA		FONTE	ALÍQ. ISSQN
1	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BELO HORIZONTE	Lei nº 8.725, de 30/12/2003	5%
2	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DIVINÓPOLIS	Lei Complementar nº 180, de 14/09/2017	2%
3	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOVERNADOR VALADARES	Lei Complementar nº 226, de 07/11/2017	5%
4	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IPATINGA	Lei Complementar 4.304, de 29/12/2021	3%
5	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITUIUTABA	Lei Complementar nº 057, de 23/12/2003	4%
6	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JANAÚBA	Lei Complementar nº 2.226 de 29/09/2017	4%
7	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUIZ DE FORA	Lei nº 11.500, de 20/12/2007	5%
8	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LAVRAS	Lei Complementar nº 406, de 26/02/2020	5%
9	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MANHUAÇU	Lei Complementar nº 002, de 25/09/2017	3%
10	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS	Lei Complementar nº 4, de 07/12/2005	4%
11	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MURIAÉ	Lei nº 3.195, de 27/12/2005	3%
12	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARACATU	Lei Complementar nº 161, de 28/08/2023	4%
13	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PASSOS	Lei Complementar nº 031, de 21/12/2007	3%
14	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PATOS DE MINAS	Lei Complementar nº 204, de 22/12/2003	2%
15	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POÇOS DE CALDAS	Lei Complementar nº 192, de 27/12/2017	5%
16	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTE NOVA	Lei Complementar nº 2.717, de 23/12/2003	3%
17	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POUSO ALEGRE	Lei nº 4.389, de 14/10/2005	2%
18	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOÃO DEL REI	Lei nº 5.399, de 20/12/2017	5%
19	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	Lei nº 1.773, de 29/12/1989	3%
20	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SETE LAGOAS	Lei Complementar nº 74, de 27/12/2002	5%
21	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEÓFILO OTONI	Lei Complementar nº 21, de 20/12/2000	5%
22	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA	Lei Complementar nº 606, de 12/02/2020	5%
23	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA	Lei Complementar nº 336, de 29/12/2003	2%
24	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ	Lei Complementar nº 75, de 29/12/2017	4%
25	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA	Lei nº 4.021, de 20/05/2005	3%
26	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VIÇOSA	Lei Complementar nº 5, de 21/12/2017	4%

ANEXO IV**Demonstrativo das Tarifas do Vale-Transporte por Município das Subseções Judiciárias do Estado de Minas Gerais**

SEÇÃO/SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA		FONTE	VALOR DO VT
1	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BELO HORIZONTE	Portaria nº 122/2025 de 30/12/2025	R\$ 6,25
1.1	REGIÃO METROPOLITANA DE BH	Resolução SEINFRA nº 63/2025	R\$ 8,95
2	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DIVINÓPOLIS	Decreto nº 16.466/2025	R\$ 4,15
3	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOVERNADOR VALADARES	Decreto nº 12.270/2025	R\$ 5,00
4	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IPATINGA	Decreto nº 11.514/2025	R\$ 5,00
5	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITUIUTABA	Lei Municipal nº 5.094/2023	Gratuito
6	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JANAÚBA	Decreto nº 30/2017	R\$ 3,25
7	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUIZ DE FORA	Decreto nº 13.786/2019	R\$ 3,75
8	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LAVRAS	Decreto nº 17.240/2023	R\$ 5,00
9	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MANHUAÇU	Decreto nº 069/2022	R\$ 4,00
10	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS	Decreto nº 4.942/2025	R\$ 4,60
11	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MURIAÉ	Viação União	R\$ 4,50
12	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARACATU	Decreto nº 5.259/2018	R\$ 3,15
13	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PASSOS	Comunicado Julho/2022	R\$ 3,90
14	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PATOS DE MINAS	Decreto nº 5.668/2024	R\$ 3,00
15	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POÇOS DE CALDAS	Projeto Lei 47/2025	R\$ 5,00
16	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTE NOVA	Reunião Plenária	R\$ 2,50
17	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POUSO ALEGRE	Decreto nº 6.289/2026	R\$ 4,00
18	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOÃO DEL REI	Lei Municipal 6.188/2025	Gratuito
19	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	Decreto nº 5.405/2019	R\$ 3,45
20	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SETE LAGOAS	Decreto nº 7.450/2025	R\$ 5,20
21	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEÓFILO OTONI	E-mail TRT3	R\$ 3,90
22	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA	Decreto nº 410/2025	R\$ 6,00
23	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA	Decreto nº 7152-A	R\$ 5,70
24	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ	https://valetransporte.beneficiofacil.com.br/produtos?produto=15152	R\$ 3,10
25	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA	Decreto nº 11.494/2023	R\$ 5,00
26	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VIÇOSA	Projeto Lei nº 93/2025	R\$ 3,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Execução Orçamentária

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Assunto: Atualização da classificação e disponibilidade orçamentária para despesa com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância desarmada, nos períodos diurno e noturno, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento do TRF6 e da SJMG.

Informo que a contratação objeto do presente procedimento, estimada em R\$**1.872.616,10** mensais (CCT/2026), utilizará recursos do programa de trabalho e da natureza de despesa abaixo relacionadas:

Natureza de Despesa	339037-03 (Vigilância Ostensiva)
Programa de Trabalho	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 6ª Região
Plano Orçamentário	0000 - Julgamento de Causas - Despesas Diversas
PTRES	205444 - JC 168312- JC
UG	090059 - TRF6 090013 - SJMG

Atenciosamente,

Luciana Kroehling de Moura

Supervisora da Seção de Execução Orçamentária
SEORC/SUPLO-TRF6

De acordo,

Gláucia Maria Machado Rocha Ribeiro

Diretora da Subsecretaria de Planejamento Orçamentário
SUPLO/SECOF-TRF6



Documento assinado eletronicamente por **Gláucia Maria Machado Rocha Ribeiro, Diretor(a) de Subsecretaria**, em 08/07/2026, às 13:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Kroehling de Moura, Supervisor(a) de Seção**, em 08/07/2026, às 14:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) informando o código verificador **1844319** e o código CRC **E9411C73**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0009130-90.2025.4.06.8000

1844319v2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Gerenciamento dos Contratos com Mão de Obra

CONTRATO MINUTA 1897064

PROCESSO Nº 0009130-90.2025.4.06.8000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

CONTRATO Nº ____/20__ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA DIURNA E NOTURNA, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO E NAS SUBSEÇÕES JUDICIAIS DE MINAS GERAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS** E A EMPRESA

MINUTA

A **UNIÃO**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.784.477/0001-79, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor-Geral, Dr. Jânio Mady dos Santos, por delegação da Portaria TRF6-Presi 103 (0102883), de 21/11/2022, e por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, e alterações, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, denominados CONTRATANTES e, de outro lado, a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por, *conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no PA em epígrafe, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LICITAÇÃO: Os serviços ora contratados foram objeto de licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico, o qual tramitou **sob o**

nº / , em regime de execução indireta por empreitada por preço global, tipo menor preço. O presente contrato vincula-se ao referido certame, bem como à proposta da CONTRATADA apresentada em/...../....., independentemente de transcrição e no que a este não contraditar.

§1º: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência (id.....);
- b) O Edital de Licitação (id.....);
- c) A Proposta do Contratado (id.....);
- d) Os eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de vigilância desarmada diurna e noturna, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de uniformes necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e das 26 (vinte e seis) Subseções Judiciárias de Minas Gerais conforme condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

§ 1º: Quadro descritivo dos postos de trabalho a serem disponibilizados:

ITE M	CATEGORIA	CARGA HORÁRI A (h/m)	CAT SER	CBO	QUANTID ADE POSTOS	QUANTIDA DE VIGILANT ES	VALOR TOTAL (R\$)
1	Vigilante Diurno	220	2350 7	5173-30	71	71	
2	Vigilante Diurno Líder	220	2350 7	5173-30	3	3	
3	Vigilante Diurno com intervalo	12x36	2364 7	5173-30	14	28	
4	Vigilante Diurno intervalo indenizado finais de semana	12x36	2364 7	5173-30	10	20	
5	Vigilante Diurno intervalo indenizado	12x36	2364 7	5173-30	13	26	
6	Vigilante Noturno intervalo indenizado	12x36	2395 7	5173-30	26	52	
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL					137	200	

§2º Para viabilizar, quando necessária, a realização de revista pessoal em usuárias do sexo feminino que acessem as dependências do Tribunal, deverá ser observado o número mínimo de vagas do sexo feminino previsto pelo item 4.1.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, sucessivamente, por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e do item **3.4 do Termo de Referência**.

§1º A implantação dos postos de trabalho, a efetiva prestação dos serviços e os efeitos financeiros do contrato iniciar-se-ão na data constante em ordem de serviço, na forma do item **3.4.1. do Termo de Referência**.

§2º Caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogá-lo deverá notificar, por escrito, aos CONTRATANTES com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** do término de cada período contratual vigente.

§3º A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando-se aos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação;
- e) Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

§4º A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§5º Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

§6º Sujeitando-se a CONTRATADA ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

§7º O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS: O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, notadamente nos itens **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, 4. REQUISITOS DA SOLUÇÃO, 5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, 6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL e 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO**.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do item **4.9 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO: O valor mensal da contratação é de **R\$ (.....)**, perfazendo o valor total de **R\$ (.....)**.

§1º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º A execução do objeto deste contrato se submete a avaliação por meio de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), com eventuais retenções previstas no item 9.1 e Anexo XI do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a) Natureza da Despesa: 339037-03 (Vigilância Ostensiva)

b) Programa de Trabalho: Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 6ª Região (PTRES: 205444 - JC; 168312- JC - UG 090059 - TRF6 e 090013 - SJMG).

Parágrafo único: Será emitida Nota de Empenho à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO - O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, notadamente no item 9. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO** do Termo de Referência e Anexo VI.

§1º Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas referidos no caput da Cláusula Nona serão retidos do valor do pagamento mensal à CONTRATADA (art. 3º da Resolução CNJ nº 651, de 29/09/2025).

§2º Durante as férias sem substituição, o valor a ser pago à CONTRATADA será aquele correspondente à diferença entre a Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo e a Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal do Profissional Substituto do Titular em Férias, na forma do item 3. **PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS MENSAL ESTIMATIVO DO PROFISSIONAL SUBSTITUTO DO TITULAR EM FÉRIAS**, do anexo I do Termo de Referência.

§3º A Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo do Profissional Substituto do Titular em Férias reflete o valor real que será descontado ao Contrato na ausência de substituição do profissional titular.

§4º Os documentos fiscais exigidos, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico sepov@trf6.jus.br.

§5º O Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira foi implantado para os contratos firmados com o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com a previsão de extensão da ferramenta para os contratos firmados pela Justiça Federal de Primeiro e Grau em Minas Gerais. Assim, tão logo este seja implantado para os contratos firmados pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, a contratada será notificada para proceder ao cadastramento no referido sistema. A documentação de que trata o § 4º deverá ser enviada também conforme abaixo:

a) Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.

b) Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

§6º No caso de pagamento direto aos empregados por inadimplemento da contratada, os valores pagos serão deduzidos do montante devido à contratada, consoante prevê o [inciso IV do § 3º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA NONA - DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS - De acordo com o disposto no artigo 3º da Resolução nº 651 CNJ, de 29/09/2025, e **Anexo VI - CONTA VINCULADA** do Termo de Referência, será retido, mensalmente, o somatório dos valores correspondentes as rubricas indicados no Quadro Resumo das Retenções abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados nos postos de trabalho:

Quadro Resumo das Retenções

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF	
Título	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% a 6%
	EMPRESA
Grupo A SUBMÓDULO 2.2 – da IN 5/2017 MPDG: RAT:	%%
13º salário	9,09
Férias	9,09
1/3 Constitucional	3,03
Subtotal	21,21
Incidência do Grupo A (*) = ____ % x 21,21%	____ %
Multa do FGTS	3,49
Total a contingenciar	____ %(**)

(*) A retenção na conta vinculada incluirá os encargos previdenciários e tributos aplicáveis sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional, tais como INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, salário educação, FGTS, RAT + FAP e SEBRAE, conforme previsto em regulamentos específicos, observado o disposto no [art. 31 da Lei nº 8.212/1991](#) e art. 3º, §3º da Resolução CNJ 651/2025.

(**) Eventuais despesas bancárias serão suportadas pela contratada e destacados do pagamento mensal à contratada, conforme §§ 13º, 14º e 15º desta Cláusula.

§1º Na forma do § 1º do artigo 8º da Resolução CNJ 651 de 29 de setembro de 2025, a contratada deverá assinar os documentos de abertura da conta vinculada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, e firmar termo que permita ao Tribunal acessar os saldos e extratos da conta vinculada e condicionar a movimentação dos valores à sua autorização expressa.

§2º O descumprimento do previsto no § 1º configurará ato passível de aplicação da sanção prevista no item **11.2.1, grau 02, item 08** do Termo de Referência.

§3º Durante a execução do contrato, a contratada poderá solicitar autorização do órgão para:

I - pagamento direto aos empregados: quando o tribunal autorizar e solicitar ao banco público oficial a transferência dos valores diretamente para a conta dos empregados, para quitação de **encargos trabalhistas vencidos, observado o disposto no art. 6º, § 1º, da Resolução CNJ/651.**

II - resgate pela contratada: quando a empresa comprovar que já efetuou os pagamentos aos empregados e solicitar o reembolso correspondente.

§ 4º Na hipótese prevista no inciso II do §3º, a empresa contratada deverá apresentar à unidade competente do tribunal os documentos comprobatórios do pagamento efetivo das verbas trabalhistas e previdenciárias devidas aos empregados alocados na execução do contrato.

§ 5º A liberação dos valores da conta vinculada será realizada mediante autorização formal do Tribunal que, após a conferência dos cálculos e verificação da documentação, expedirá autorização para movimentação dos recursos creditados na conta vinculada e encaminhará solicitação à instituição financeira, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, conforme procedimentos definidos no termo de cooperação.

§ 6º Caso haja saldo na conta vinculada após a quitação das verbas rescisórias dos empregados desligados, os valores deverão ser utilizados para quitação proporcional das obrigações trabalhistas dos empregados remanescentes, de acordo com o tempo de alocação na execução do contrato.

§ 7º Nos casos de rescisão de contrato de trabalho de empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, o Tribunal deverá requerer assistência do sindicato da categoria, quando exigível por norma coletiva, para verificar se os termos da rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

§ 8º A contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato.

§ 9º Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) no parágrafo anterior houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

§ 10º O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado. A homologação em sindicato diverso ao da categoria somente será aceita quando prevista em instrumento coletivo de trabalho.

§11º O ofício de solicitação de abertura de conta vinculada e o termo de autorização de acesso à conta-corrente vinculada observarão o disposto nos anexos I e V da Resolução CNJ n. 651/2025;

§ 12º Os valores depositados na conta vinculada são absolutamente impenhoráveis, conforme [art. 121, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#) e art. 3º, § 2º da Resolução CNJ 651/2025.

§13º Eventuais despesas bancárias deverão ser suportadas na taxa de administração da empresa contratada, caso haja cobrança de tarifas e não seja possível a negociação de isenção ou redução, conforme art. 12, §2º, IV da Resolução CNJ 651/2025.

§14º Caso o banco público oficial realize descontos diretamente na conta vinculada, os valores correspondentes serão destacados do pagamento mensal à contratada, conforme art. 12. §2º, V da Resolução CNJ 651/2025.

§15º Nos termos do art. 12, §2º, III e considerando o Termo de Cooperação Técnica vigente (Id.1197897) entre este Órgão e a instituição financeira:

I- são isentas de tarifas as operações de abertura, manutenção e movimentação para conta da empresa;

II - a movimentação direta na conta dos empregados sujeita-se à cobrança de tarifa conforme a tabela de preços praticada pela CEF, passível de atualização pela instituição financeira e eventuais ajustes decorrentes de futuros termos de cooperação técnica a serem firmados pelo Órgão, sendo atualmente os valores de:

a) R\$6,90 (seis reais e noventa centavos) para contas mantidas na Caixa Econômica Federal;

b) R\$23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) para contas mantidas em outras instituições.

§16º A forma e índice de remuneração da conta vinculada, conforme consta do art. 7º, §3º c/c art. 12, VI da Resolução CNJ n. 651/2025 estão definidas no Termo de Cooperação Técnica vigente (Id.1197897).

§17º A celebração de novo Termo de Cooperação Técnica sob a luz da Resolução CNJ 651/2025 e as eventuais alterações dos valores indicados nos parágrafos 14 e 15 desta Cláusula serão incorporadas a este contrato por meio de apostilamento.

CLÁUSULA DEZ - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS: Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada.

§1º O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

§2º Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação

a) Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

§3º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

§4º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

§5º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

§6º Na repactuação, os contratantes não se vincularão às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

§7º Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a contratada efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

a) A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

§8º Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, os contratantes verificarão, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

§9º Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

§10 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

§11 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existentes.

§12 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

§13 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível aos contratantes ou à contratada proceder aos cálculos devidos, **deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

§14 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

§15 Os contratantes decidirão sobre o pedido de repactuação de preços em até **60 (sessenta) dias**, contado da data do fornecimento, pela contratada, da documentação comprobatória completa e necessária da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

§16 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelos contratantes para a comprovação da variação dos custos.

§17 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

§18 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

§19 Ainda que em acordo ou convenção coletiva da categoria haja previsão de reajuste escalonado de salários, a CONTRATADA **aplicará aos salários dos empregados** que prestam serviços à CONTRATANTE **os mesmos índices concedidos na repactuação contratual**, independentemente da data de admissão do empregado nos quadros da CONTRATADA, na forma do item 5.7.5 do Termo de Referência .

§20 Os custos relativos a uniformes e insumos poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos doze meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme item 5.9.15 do Anexo I do Termo de Referência.

§ 21 Para obtenção do índice IPCA aplicável, serão computados apenas meses completos, adotando-se como marco inicial o mês subsequente ao da apresentação da proposta, **exceto quando esta for apresentada no primeiro dia do mês, hipótese em que o cômputo terá início no próprio mês da apresentação**. A contagem encerrar-se-á no 12º mês, em formato mês/ano (MM/AAAA), conforme metodologia da "calculadora do cidadão" para correção de valores por índices de preços, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil, ou outra ferramenta que venha a substituí-la

§22 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela contratada a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados, estando atrelados aos valores e índices de correção determinados para cada município.

§23 Os itens seguro de vida em grupo e assistência funeral serão reajustados pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, mediante solicitação da contratada, conforme item **5.4** do Anexo I do Termo de Referência.

§24 Ainda que, em acordo ou convenção coletiva da categoria, haja previsão de reajuste escalonado de salários, a CONTRATADA aplicará aos salários dos empregados que prestam serviços aos CONTRATANTES os mesmos índices concedidos na repactuação contratual, independentemente da data de admissão do empregado nos quadros da CONTRATADA.

§25 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, ou no ano da renovação imediatamente anterior, deverão ser eliminados como condição para a renovação.

§26 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte serão incorporadas ao contrato por meio de apostilamento.

§27 A contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: além daquelas previstas especialmente no item **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** do Termo de Referência, são obrigações dos contratantes:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II - Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;
- IV - Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - a) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- V - Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VI - Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
 - a) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela contratada;
 - b) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da contratada;
 - c) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - d) demandar a funcionário da contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - e) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da contratada;
- VII - Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;
- VIII - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados do recebimento da documentação completa;
- IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - a) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- X - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- XI - Nos contratos com 25 (vinte e cinco) ou mais colaboradores, caberá à CONTRATANTE orientar e fiscalizar a empresa contratada quanto ao cumprimento, sempre que possível, da reserva mínima de vagas prevista no art. 3º e parágrafos da Resolução CNJ 497/2023 e cláusula Treze do contrato durante toda a execução contratual, apresentando-lhe os convênios, acordos de cooperação técnica ou outros instrumentos, com instituições públicas, organizações da sociedade civil ou, ainda, com outros organismos e instituições credenciadas que atuem na atenção aos grupos contemplados na referida Resolução.

Parágrafo único: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DOZE - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: a contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, notadamente as dispostas no item **7.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, nos termos do item 5.6 do Termo de Referência;

a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

II - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

III - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

IV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelos contratantes, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

V - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda *Municipal, Estadual ou Distrital* do domicílio ou sede da contratada;

4) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

IX - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

X - Paralisar, por determinação dos contratantes, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XI - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

XII - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIV - Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

XV - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

a) A celebração do contrato será precedida de consulta ao CADIN e a existência de registro constitui fator impeditivo para a formalização do termo, na forma dos arts. 6º, III e 6º-A, da Lei 10.522/2002.

XVI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XVII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XVIII - Nos contratos com 25 (vinte e cinco) ou mais colaboradores, caberá à CONTRATADA, durante toda a execução contratual, observar, sempre que possível, a reserva de, no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas para as mulheres em situação de especial vulnerabilidade econômico-social, em conformidade com o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução CNJ nº 497, de 14 de abril de 2023 e na cláusula Treze deste instrumento.

XIX - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XX - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXI - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança dos contratantes;

XXII - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgãos contratantes, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

XXIII - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

XXIV - Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

XXV - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

XXVI - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato, fornecendo os uniformes e os demais recursos expressamente exigidos para execução contratual, observando as quantidades, especificações, qualidade e tecnologia previstas nos instrumentos da contratação

XXVII -Disponibilizar aos contratantes os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

XXVIII - Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

XXIX - Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;

XXX - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte

dos contratantes. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

XXXI - Autorizar os contratantes, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

XXXII - Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

XXXIII - Atender às solicitações dos contratantes quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

XXXIV - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

XXXV - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar aos contratantes toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XXXVI - Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

- a) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- b) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- c) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

XXXVII - Observar, no que for compatível, o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, instituído pela Resolução CJF N. 147/2011, bem como a Portaria PRESI N. 150/2024 que institui o Protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica no âmbito da Justiça Federal da 6ª Região;

XXXVIII - Dar conhecimento aos seus empregados da Portaria PRESI N.150/2024 e da obrigatoriedade de se pautarem pelas normas de conduta estabelecidas pela CONTRATANTE, assim como deverá dar conhecimento aos seus empregados da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela Resolução CNJ n.351/2020 e n.518/2023;

XXXIX - Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

XL - Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XLI - Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º- C do art. 18 do mesmo diploma legal;

XLII - Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês

subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

CLÁUSULA TREZE - RESOLUÇÃO Nº 497, DE 14 DE ABRIL DE 2023: Será observada, sempre que possível, a reserva de no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas nos contratos que envolvam prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para as mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, em conformidade com o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução CNJ nº 497, de 14 de abril de 2023.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores.

§ 2º Pelo menos metade do total de vagas reservadas deverão ser destinados a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar;

§ 3º A Contratada deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

§ 4º As demais vagas reservadas deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados nos incisos II a VI do art. 2º da Resolução CNJ nº 497, de 14 de abril de 2023, observadas as peculiaridades regionais.

§ 5º As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

§ 6º O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no *caput* deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

§ 7º Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

§ 8º A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no *caput*.

§ 9º A fim de viabilizar o acesso das empresas ao cadastro de mulheres na situação descrita no *caput*, o Tribunal poderá estabelecer e utilizar parcerias, por meio de convênios, acordos de cooperação técnica ou outros instrumentos congêneres, com instituições públicas, organizações da sociedade civil ou demais organismos e instituições credenciadas que atuem na atenção aos grupos mencionados, incluindo, dentre outros, o **Acordo de Cooperação Técnica 24/2026** (1856142) e outros que venham a ser celebrados, cuja disponibilização às contratadas e fiscalização serão realizadas pelo gestor do contrato, ao teor do disposto no inciso XI da Cláusula Onze do presente instrumento.

CLÁUSULA QUATORZE - RESOLUÇÃO Nº 540, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023: Será observada, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, considerada cada função do contrato.

§ 1º Para a composição equânime de que trata o caput, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida.

§ 2º O preenchimento das vagas deverá respeitar, resguardada a medida do possível, a proporção respectiva de gênero, raça e etnia da população brasileira, por Estado da Federação, segundo o último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, sem prejuízo de superação dessa proporção se houver possibilidade, no que se refere aos grupos minorizados.

§ 3º A proporcionalidade de gênero, raça e etnia de que trata o parágrafo segundo deverá ser divulgada nos portais dos tribunais, de forma acessível à consulta pública.

§ 4º A observância da paridade de gênero, por função, nos contratos de serviço terceirizado não poderá causar a redução do percentual total de mulheres no contrato e admitirá flexibilização no que tange às funções insalubres e com jornada noturna.

§ 5º Em acréscimo à paridade de gênero e à perspectiva interseccional de raça e etnia, o tribunal, conselho ou seção judiciária observará a participação de pessoas que expressem a diversidade da sociedade nacional, atendendo marcadores sociais tais como origem, deficiência, orientação sexual e identidade de gênero.

CLÁUSULA QUINZE - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: PROTEÇÃO DE DADOS: As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do presente contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, nos termos do subitem **4.5 DA PROTEÇÃO DE DADOS** do Termo de Referência.

§1º A contratação sujeita-se à Resolução CNJ nº 363, de 12 de janeiro de 2021, à Portaria PRESI nº 14/2024, de 17 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPD do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, e à Portaria PRESI 12/2026, que institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPDP) da Justiça Federal da 6ª Região.

§2º Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

§3º A CONTRATADA obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

§4º O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU 2, segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

§5º É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

§6º Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

§7º Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD), **incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.**

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS OBRIGAÇÕES VINCULADAS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS: As relações contratuais que envolvam tratamento de dados pessoais serão regidas também pela Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPDP) da JF6, cujos arts. 3º, 24, 28, 29, 32, 36, 38 e 39 integram esta cláusula por referência. Em especial, fica A CONTRATADA obrigada a:

- I – assinar cláusulas específicas de operador previstas pela JF6;
- II – demonstrar adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança;
- III – manter registros de tratamento e fornecer prova eletrônica sempre que solicitado;
- IV – permitir auditorias, inspeções e acesso a evidências, relatórios e logs;
- V – comunicar imediatamente qualquer risco ou incidente ao Encarregado da JF6, na forma disposta na **CLÁUSULA DEZESSETE** do presente instrumento;
- VI – garantir acesso restrito aos dados apenas ao pessoal autorizado e compromissado;
- VII – auxiliar a JF6 em demandas de titulares, autoridades regulatórias ou interessadas;
- VIII – descartar ou devolver, após o término do tratamento, todos os dados pessoais e seus derivados;
- IX – observar as regras de transferência internacional de dados pessoais, quando aplicável.

Parágrafo único: A contratada será integralmente responsável, perante a JF6 e perante terceiros, por quaisquer atos, omissões, incidentes de segurança, violações, tratamentos inadequados ou danos decorrentes de atividades realizadas por suas subcontratadas, devendo assegurar que todas elas cumpram as mesmas obrigações técnicas, jurídicas e de proteção de dados previstas neste contrato e na PPPDP-JF6, incluindo medidas de segurança, confidencialidade, comunicação imediata de incidentes e eliminação de dados. A contratada deverá replicar tais obrigações em todos os instrumentos firmados com subcontratadas, fiscalizar seu cumprimento e comunicar à JF6 qualquer evento envolvendo essas empresas, não podendo alegar autonomia contratual para eximir-se de responsabilidade.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA COMUNICAÇÃO DE INCIDENTE DE SEGURANÇA - LGPD: Caso ocorra incidente de segurança que envolva dados pessoais ou dados pessoais sensíveis de usuários de recursos, sistemas ou plataformas da Justiça Federal da 6ª Região (JF6), incluindo, mas não se limitando a, terceirizados, prestadores de serviço, colaboradores externos ou quaisquer indivíduos que necessitem acessar sistemas do Tribunal para desempenho de suas atividades, A CONTRATADA deverá:

- I – comunicar imediatamente, e nunca em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do conhecimento do fato, o Encarregado de Dados da JF6, informando:
 - a) a natureza dos dados afetados;
 - b) a categoria dos titulares impactados;
 - c) a descrição da vulnerabilidade ou falha identificada;
 - d) as medidas corretivas e de contenção já adotadas;
 - e) os riscos potenciais ou efetivos decorrentes do incidente.
- II – fornecer prontamente todas as informações complementares solicitadas pela JF6, para subsidiar:
 - a) avaliação do risco e classificação do incidente pelo controlador;
 - b) eventual notificação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a outros órgãos competentes, nos termos do art. 48 da LGPD e da Resolução CNJ nº 647/2025;
 - c) elaboração de comunicação aos titulares afetados, quando aplicável.

III – permitir acesso imediato da JF6 às evidências técnicas, registros de acesso, trilhas de auditoria, relatórios preliminares e demais informações necessárias à verificação do incidente, conforme art. 36 e art. 38, VI, da PPPDP-JF6.

IV – cooperar integralmente com a JF6 para garantir que cada titular afetado, incluindo terceirizados e demais usuários de sistemas, seja informado em prazo razoável e compatível com a gravidade do incidente, observando o art. 48, §1º e §2º da LGPD, e as diretrizes da ANPD sobre comunicação a titulares.

V – comunicar diretamente e de forma individualizada cada titular de dado pessoal afetado pelo incidente, incluindo seus empregados, prepostos, subcontratados ou quaisquer usuários de sistemas do Tribunal sob sua responsabilidade, observando os prazos, conteúdos mínimos e requisitos do art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e eventuais orientações da ANPD, sem prejuízo da comunicação simultânea à JF6, nos termos desta cláusula.

VI – implementar imediatamente todas as medidas de mitigação, contenção, correção e prevenção determinadas pela JF6, pelo Encarregado de Dados ou decorrentes de determinação de órgãos regulatórios."

CLÁUSULA DEZOITO - SUSTENTABILIDADE: A Contratada, quando da execução dos serviços e fornecimentos dos bens, no que couber, fica obrigada à observância dos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Planejamento de Logística Sustentável - PLS da Justiça Federal, no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF), no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como das disposições contidas nas Resoluções nº 400/2021 e nº 401/2021 do CNJ e Resolução nº 709/2021 do CJF, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, conforme disposto no subitem **4.6 e no ANEXO IV** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZENOVE – GARANTIA DE EXECUÇÃO: na forma do item **4.11 do Termo de Referência**, a contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério dos contratantes, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

§1º Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada na forma do § 3º, do art. 96 da Lei 14.133/21 e deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

§2º A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

§3º Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no §4º desta cláusula.

§4º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§5º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

§6º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

§7º A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor dos contratantes, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

§8º Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§9º No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

§10º No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

§11º Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

§12º os contratantes executarão a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

a) O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelos contratantes quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

§13º Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração dos contratantes, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

§14º A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

§15º A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

§16º Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

§17º Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

§18º O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelos contratantes com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

§19º a contratada autoriza os contratantes a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

§20º A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA VINTE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: as premissas relativas às sanções administrativas são aquelas insculpidas no item **11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** do Termo de Referência.

Parágrafo único: A sanção administrativa poderá ser aplicada em razão de infrações aos termos do contrato ou instrumento vinculante, mediante processo administrativo sancionador apartado, instaurado por determinação da autoridade competente, após o conhecimento dos fatos registrados pelo fiscal e comunicados pelo gestor do contrato, observada a legislação vigente — em especial o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 — e assegurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA., nos termos do item 9.1.10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA VINTE E UMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

§2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§3º Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VINTE E DUAS - EXTINÇÃO CONTRATUAL: O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§1º O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§2º A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

§3º Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

§4º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§5º Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§6º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§7º Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§8º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Das indenizações e multas.

§9º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

§10 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

§11 O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

§12 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

§13 Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

a) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

§14 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

§15 O CONTRATANTE poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

§16 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§17 O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pelos contratantes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - PUBLICAÇÃO: Incumbirá aos contratantes providenciar a publicação deste instrumento e dos termos aditivos decorrentes desta contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e sitio eletrônico oficial, nos termos e condições previstas no art. 91 c/c 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - FORO: Elege-se o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Jânio Mady dos Santos

Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO

Raimundo do Nascimento Ferreira

Diretor da Secretaria Administrativa

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS

Representante

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

DOCUMENTO ASSINADO PARA POSSIBILITAR A VISUALIZAÇÃO POR OUTROS SETORES



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Rodrigues Almeida Vaz de Mello, Analista Judiciário**, em 13/08/2026, às 16:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1897064** e o código CRC **A7206FD7**.
